UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CONTABILIDADE FORENSE e LAVAGEM DE CAPITAIS:
Um estudo da percepção da relevância da Contabilidade Forense nas investigações de organizações criminosas.

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro

Orientador:
Prof. Dr. Raimundo Nonato Rodrigues

RECIFE
2009

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

ARNALDO ANTONIO DUARTE RIBEIRO

CONTABILIDADE FORENSE e LAVAGEM DE CAPITAIS:
Um estudo da percepção da relevância da Contabilidade Forense nas investigações de organizações criminosas.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Nonato Rodrigues

RECIFE
2009

Ribeiro, Arnaldo Antonio Duarte

Contabilidade forense e lavagem de capitais : um estudo da percepção da relevância da contabilidade forense nas investigações de organizações criminosas / Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro. – Recife : O Autor, 2009

245 folhas : fig., tab., abrev. e siglas.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Ciências Contábeis, 2009.

Inclui bibliografia, apêndices e anexos.

1. Perícia contábil. 2. Lavagem de dinheiro Investigação. 3. Crime organizado. 4. Direito penal. 5. Crime e criminosos. I. Título.

657.63	CDU (1997)	UFPE
657.45	CDD (22.ed.)	CSA2010 - 009

Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação
Mestrado em Ciências Contábeis
Coordenação

Contabilidade Forense e Lavagem de Capitais: Um Estudo da Percepção da Relevância da Contabilidade Forense nas Investigações de Organizações Criminosas.

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco e aprovada em 23 de novembro de 2009.

Banca Examinadora:

Prof. Raimundo Nonato Rodrigues, Dr., UFPE (Orientador)

Prof. Umbelina Cravo Teixeira Lagioia Torres, Drª, UFPE (Examinador Interno)

Prof. Hélio Silvio Ourém Campos, PhD, UNICAP (Examinador Externo)

À minha filha Maria Lua, à minha mãe Elza, ao meu pai Arnaldo(in memorian), à minha irmã Elzalane, dedico este trabalho, com todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus... Alfa e Ômega... Sede de toda a Sabedoria ... sem Ele, nada é possível.

À Nossa Senhora, mãe de todos nós, presença feminina, sempre a meu lado.

A minha mãe, Elza Duarte Ribeiro da Silva, marco e presente de Deus na minha vida, símbolo de resistência e força da mulher nordestina, sensível e determinada, que ama e zela por seus filhos. Resumindo uma Mãe. Dedico esse estudo a senhora.

Ao meu pai, Arnaldo Ribeiro da Silva (*in memoriam*), pelo carinho e gentileza comigo e com a minha irmã. Seus ensinamentos me tornaram um Homem e despertaram em mim a busca incessante por ser um pai presente, cuidadoso e atencioso.

A minha avó Sinhá (*in memoriam*), minha eterna guardiã. Sei que do Céu continuas me protegendo. Obrigado pelos gestos de carinho e amor no meu desenvolvimento enquanto pessoa.

A minha filha, Maria Lua Pintor Duarte, carne da minha carne, sangue do meu sangue, pelo símbolo da continuidade da vida e objeto de um amor incondicional. Peço-te perdão pela ausência nesses últimos dois anos. Eu te Amo.

A minha irmã Elzalane Duarte Ribeiro, meu cunhado Jean Paulo e a minha sobrinha e afilhada Maria Eduarda pela força, presença, orações e exemplo de uma família que se amam e que crescem juntos. Acredito na importância da família.

A minha amada Lane, pelos momentos de carinho, cumplicidade e compreensão tão importantes na conclusão dos estudos. Quero você ao meu lado para sempre na minha vida.

Aos meus pais pernambucanos Aurinete e Pedro Pintor pela acolhida, respeito e carinho tão fundamentais na minha longa estada em Pernambuco. Guardo vocês num local especial dentro do coração. Meus sinceros e eternos agradecimentos.

Aos meus compadres Victor Lima e Daniela Figueirôa pelo apoio em momentos cruciais da minha permanência em Pernambuco. Consigo vislumbrar em vocês a essência de uma amizade verdadeira. Através deles estendo meus agradecimentos aos meus outros, não menos importantes, compadres e afilhados.

A minha querida amiga e professora Umbelina Cravo Teixeira Lagioia, pelas contribuições oferecidas para o aperfeiçoamento desta dissertação e por acreditar em mim e estimular a realizar o mestrado. Obrigado pelo crescimento pessoal e intelectual.

Ao meu orientador professor Raimundo Nonato Rodrigues, cearense autêntico, incentivador e companheiro. Esse também acreditava mais em mim do que eu próprio. Muito obrigado pelas conversas, aconselhamentos e ensino em sala de aula. Minha eterna gratidão.

Aos meus professores de mestrado, Jorge Expedito de Gusmão Lopes, Josenildo dos Santos, Francisco Ribeiro, Luiz Carlos Miranda e Marco Túllio de Castro Vasconcelos, vocês também estão presentes nesse estudo.

Aos meus colegas de trabalho do Ministério Público de Pernambuco, servidores, promotores de justiça e procuradores de justiça. Do nosso trabalho, empenho e determinação dependem milhões de pessoas que não tiverem acesso sequer a educação. Somos servidores desse povo marginalizado e que tem em nós uma das últimas possibilidades de melhora de justiça social.

Aos meus colegas professores da Maurício de Nassau e da Faculdade do Recife que longe de uma “educação bancária” contribuem para a “emancipação do ser humano”.

Aos amigos e amigas do MBA - MPPE e da pós-graduação, pela colaboração e troca de experiências.

Aos amigos e amigas do mestrado, Alan, Alexandra, Carlos, Flávio, João Carlos,

João José, Mércia, Michelle, Irani, Kécia, Ismael e Roseclery (*in memorian*) pela união e incentivo fundamentais no enfrentamento dos desafios que nos foram impostos ao longo desses dois anos.

Aos meus alunos da Faculdade Maurício de Nassau e da Faculdade do Recife. No desafio de ensinar, sou sempre um aprendiz de e com vocês. Precisamos de mais pesquisas em Contabilidade Forense.

A minha amiga Carol Maciel, com sua peculiar inteligência, pelas luzes gentilmente lançadas sobre esse trabalho. Obrigado minha querida amiga.

Enfim a todos vocês e àqueles que, por descuido, deixei de mencionar, mas que contribuíram para a realização desse trabalho. Meu muito obrigado.

EPÍGRAFE

“Tu sabes, conheces melhor do que eu a velha história. Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim. E não dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem; pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz, e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E já não podemos dizer nada.”

Eduardo Alves da Costa

“Suponho que os ladrões de que falo não são aqueles miseráveis a quem a pobreza e vileza de sua fortuna condenou a este gênero de vida, ou porque a mesma sua miséria ou escusa ou alivia o seu pecado, como diz Salomão: “O ladrão que furta para comer não vai nem leva ao inferno”. Os que não só vão, mas levam, de quem eu trato, são os ladrões de maior calibre e de mais alta esfera, os quais debaixo do mesmo nome e do mesmo predicamento distingue muito bem São Basílio Magno. “Não são ladrões, diz o Santo, os que cortam bolsas, ou espreitam os que vão se banhar, para lhes colher a roupa; os ladrões que mãos própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais já com manha, já com força, roubam e despojam os povos.” Os outros ladrões roubam um homem, estes roubam cidades e reinos: os outros furtam debaixo do seu risco, estes sem temor, nem perigo: os outros, se furtam, são enforcados, estes furtam e enforcam”.

Padre Antonio Vieira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS - AL - Autos nº 031.08.500055-9

“Sr. Julgador;

A vida é tão ingrata, e o pior quando das muitas vezes é injusta no ato de cobrar. O processo em curso é mais um dos casos que somente se quer punir os desamparados. A estória é bem simples que da dó até de falar, pegaram três cabras tirando coco e a recomendação da polícia era cadeia já! E assim foi, por conta do acontecido, ficaram dois deles quase dois meses detidos. E o caso não terminou não, e o valor dos cocos que os acusados levaram era sem expressão. No todo foi R$ 69, na divisão, caberia a cada um valor tão insignificante que é até uma injustiça tratá-los como meliantes. O pior é o que a gente vê no meio político, nas rodas das altas autoridades, onde se mete a mão e com vontade. Os acusados, coitados, desempregados, sem condição de ganhar o pão, a custa de tudo isso passaram grande privação. Ficaram presos, mesmo sendo primários, e ainda tiveram que levar a fama de ladrões e homens safados. Interessante, o que se vê é que os verdadeiros ladrões do erário, que metem a mão em mais de um milhão, são tratados de homens de bem e pessoas da mais alta distinção. Um dos acusados, na polícia falou, "Eu levei os coco seu doutor. Mais seu doutor, estou desempregado, e com três crias para dar de comer, na verdade o que eu queria era fazer os meninos parar de sofrer". Enquanto o homem do colarinho branco, quando é pego metendo a mão, grita logo, eita seu juiz é um absurdo tão me chamando de ladrão! Os acusados por conta dos cocos confessaram a condição de ter metido a mão, mas eu pergunto seu Juiz, é motivo para prisão? Sessenta e nove reais, quase dois meses de detenção, será que precisa de mais aflição? Para corrigir uma injustiça, cabe ao defensor da lei, dizer, senhor juiz vamos então resolver, reconheça a insignificância e diga que esse fato não pode ter importância. Agindo assim, justiça vai fazer e dessa forma, fica o desejo desse humilde promotor, que um dia coloquemos nem que seja por um dia na prisão os que metem a mão no dinheiro das nossas crias. É o parecer. (03/06/09)”

Flávio Gomes da Costa - Promotor de Justiça

“Only an accountant could catch Al Capone”

Anônimo

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo investigar até que ponto os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a importância da Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas desse delito econômico-financeiro. A pesquisa realizada pode ser classificada como quantitativa, e o método adotado foi o indutivo. A coleta dos dados se deu mediante aplicação de questionário estruturado repassado aos 84(oitenta e quatro) participantes do módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, evento este que aconteceu nos dias 23 e 24 de março de 2009, no auditório do Banco Central - BACEN, em Recife, Pernambuco, Brasil. Tendo em vista a natureza dos dados coletados, utilizamos as estatísticas descritivas e não paramétricas para proceder à análise. No que concerne aos métodos não paramétricos, aplicamos os testes estatísticos *U* de *Mann-Whitney*, tabulação cruzada (*crosstab*) e qui-quadrado (*chi-square*). Diante dos resultados obtidos e da fundamentação teórica apresentada, concluiu-se que: a Contabilidade Forense é um componente relevante dentre os instrumentos utilizados pelos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais como um suporte no processo investigatório das organizações criminosas; há a necessidade de criação no curto a médio prazo de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, a fim de capacitar os acadêmicos e profissionais nessa temática para os desafios cada vez mais complexos decorrentes desses delitos; as pessoas que praticam o crime de lavagem de capitais constituem uma criminalidade que foge ao conceito do comum, configurando-se assim numa criminalidade não convencional; a prova contábil no rastreamento do dinheiro nos crimes de lavagem de capitais tem grau de relevância destacada; as organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para fazer o “branqueamento” do dinheiro de origem ilícita; todos os contadores e economistas da amostra têm intenção em participar de pós-graduação em Contabilidade Forense, possibilidade esta aceita também por mais de 69% dos respondentes que não têm formação em ciências contábeis e economia; necessidade de se aumentar a quantidade de capacitações na temática lavagem de dinheiro; os profissionais da amostra envolvidos no deslinde de crimes de lavagem de capitais necessitaram de profissionais com conhecimentos

econômico-financeiros quando estavam participando de procedimentos para apurar sua possível ocorrência.

Palavras-Chave: Contabilidade Forense. Lavagem de Capitais. Organizações Criminosas. Direito Penal. Sociedade do Risco.

ABSTRACT

This study aimed to investigate the extent to which people working to combat money laundering realize the importance of forensic accounting as an auxiliary in the investigative practices of economic and financial crime. The survey can be classified as quantitative, and the method used was inductive. Data collection took place by applying a structured questionnaire passed on to 84 (eighty four) participants of Course III module to Combat Money Laundering, an event that happened on 23 and March 24, 2009 in the auditorium of the Bank - Central Bank, in Recife, Pernambuco, Brazil. Given the nature of the data collected, we use descriptive statistics and nonparametric, to investigate. Regarding the non-parametric methods, we apply statistical tests of Mann-Whitney test, cross-tabulation (crosstab) and chi-square (chi-square). Considering the results obtained and the theoretical framework presented, it was concluded that: Forensic accounting is an important component among the tools used by professionals associated with combating money laundering as an investigative process in support of criminal organizations is the need to create in the short to medium term of graduate and post-graduate and strictly speaking, to enable scholars and practitioners in this theme for the challenges of increasingly complex resulting from these crimes, people who practice the crime of money laundering is a crime beyond the concept of common, and has thus not a conventional crime, the proof book to track the money in the crimes of money laundering has musical relevance highlighted, the criminal organizations use of money laundering to the "laundering" of proceeds of illegal schemes, all the accountants and economists in the sample intend to participate in postgraduate studies in forensic accounting, this option also accepts more than 69% of respondents who are not trained in accountancy and economics; need to increase the amount of skills in the subject of money laundering; professionals in the sample involved in disentangling the crimes of money laundering professionals with needed economic and financial knowledge they were participating in procedures to determine their possible occurrence.

Keywords: Forensic accounting. Money laundering. Criminal organizations. Criminal Law. Society of Risk.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Comunicações de Operações Suspeitas de Lavagem de Capitais – Período 2004 a JUL/2009 100
Ilustração 2 - Áreas de atuação do Contador Forense 112
Ilustração 3 - Diagrama de localização dos conhecimento básicos para contadores forenses 116
Ilustração 4 - Áreas com potencial risco de fraude no Estado 118
Ilustração 5 - Conhecimentos necessários ao Contador Forense 120
Ilustração 6 - Diferenciação das atividades – Auditoria x Contabilidade Forense 124

LISTA DE TABELAS

Tab. 1 – Faixa Etária 144
Tab. 2 – Gênero 144
Tab. 3 – Formação 145
Tab. 4 – Formação em Engenharia e Direito 146
Tab. 5 – Formação em Engenharia e Outras Formações 146
Tab. 6 – Formação em Ciências Contábeis e Outras Formações 146
Tab. 7 – Formação em Direito e Outras Formações 147
Tab. 8 – Formação em Engenharia e Ciências Contábeis 147
Tab. 9 – Grau de Instrução Máximo 148
Tab. 10 – Tempo de Experiência Profissional 148
Tab. 11 – Participação em cursos de lavagem de dinheiro 148
Tab. 12 – Conhecimento prévio do que é Contabilidade Forense 149
Tab. 13 – Contabilidade Forense é o mesmo que Perícia Contábil 150
Tab. 14 – Contabilidade Forense – Conceito 151
Tab. 15 – Lavagem de Dinheiro e Criminalidade não convencional 152
Tab. 16 – Prova Contábil e rastreamento de recursos na Lavagem de Dinheiro 152
Tab. 17 – Organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro 153
Tab. 18 – Integração e origem dos recursos utilizados na Lavagem de Dinheiro 153
Tab. 19 – Execução dos trabalhos e produção de provas 154
Tab. 20 – Órgãos de origem e setor de enfrentamento a delitos econômico – financeiros 155
Tab. 21 – Participação em investigações de Lavagem de Capitais 155
Tab. 22 – Conhecimentos econômico-financeiros e investigação de Lavagem de Capitais 156
Tab. 23 – Importância da inclusão de disciplinas de Lavagem de Capitais na graduação 157
Tab. 24 – Intenção em participar de pós-graduação em Contabilidade Forense 158
Tab. 25 – Intenção em indicar um participante para pós-graduação em Contabilidade Forense 158
Tab. 26 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Bancário 159
Tab. 27 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Telefônico 159
Tab. 28 – Técnica de investigação – Análise de Evolução Patrimonial 160
Tab. 29 – Técnica de investigação – Análise de Fluxo de Capitais 160
Tab. 30 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Fiscal 160
Tab. 31 – Técnica de investigação – Outras técnicas 160
Tab. 32 – Característica Básica – Faixa Etária 161
Tab. 33 – Faixa Etária X Outras Técnicas Úteis – Tabulação Cruzada 162

Tab. 34 – Característica Básica – Gênero.....163
Tab. 35 – Gênero X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada.....164
Tab. 36 – Gênero X Análise de Fluxo de Capitais – Tabulação Cruzada 165
Tab. 37 – Característica Básica – Formação – Ciências Contábeis e Economia...166
Tab. 38 – Formação Contábeis e Economia X Participação em Investigação Lavagem de Dinheiro – Tabulação Cruzada.....167
Tab. 39 - Formação Contábeis e Economia X Participação de Profissional em investigações de lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada 168
Tab. 40 – Formação Contábeis e Economia X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada.....168
Tab. 41 – Formação Contábeis e Economia X Quebra de Sigilo Telefônico - Tabulação Cruzada.....169
Tab. 42 – Característica Básica – Formação – Direito 171
Tab. 43 - Formação Direito X Contabilidade Forense é coleta de Dados – Tabulação Cruzada 172
Tab. 44 – Formação Direito X Lavagem de Dinheiro e criminalidade não convencional – Tabulação Cruzada 172
Tab. 45 - Formação Direito X Organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada 173
Tab. 46 - Formação Direito X Participação em investigações de lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada 174
Tab. 47 – Formação Direito X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada.....174
Tab. 48 – Formação Direito X Quebra de sigilo telefônico – Tabulação Cruzada..175
Tab. 49 – Característica Básica – Formação – Outras Formações.....176
Tab. 50 – Outras Formações X Participação em investigação lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada.....177
Tab. 51 – Característica Básica – grau máximo de instrução 178
Tab. 52 - Grau máximo de instrução X organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada 179
Tab. 53 – Característica Básica – tempo de experiência profissional 181
Tab. 54 – Tempo de Experiência X organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada 181
Tab. 55 – Característica Básica – participação em cursos de lavagem de dinheiro 183
Tab. 56 - Participação em cursos de lavagem de dinheiro X participação em investigação lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada.....184

Tab. 57 – Característica Básica – Conhecimento prévio em Contabilidade Forense 185
Tab. 58 - Conhecimento Prévio em Contabilidade Forense X Contabilidade Forense é igual a coleta de dados – Tabulação Cruzada 187

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência
ACFE - Association of Certified Fraud Examiners
ACFS - Association of Certified Fraus Specialists
AGU - Advocacia Geral da União
AICPA - American Institute Certified Public Accountants
BACEN - Banco Central do Brasil
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CFE - Certified Fraud Examiner
CFS - Certified Fraud Specialist
CGU - Controladoria-Geral da União
CJF - Conselho da Justiça Federal
COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPA - Certified Public Accountant
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
DPF - Departamento de Polícia Federal
DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Ativos
GAFI - Grupo de Acción Financiera Internacional
GAFISUD - Grupo de Acción Financiera Internacional para America do Sul
GGI-LD - Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
IBA - Institute of Bussiness Appraisers
LD – Lavagem de Dinheiro
MJ - Ministério da Justiça
MPS - Ministerio da Previdencia Social
MRE - Ministério das Relações Exteriores
NACVA - National Association of Certified Valuation Analysts
NLSSA - National Litigation Support Services Association
OC – Organização Criminosa
ONU - Organização das Nações Unidas
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RFB - Receita Federal do Brasil
SEC - Securities Exchange Commission
SOX - Lei Sarbanes-Oxley
SUSEP - Superintendência dos Seguros Privados
UIF - Unidade de Inteligência Financeira
UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 22
1.1 Relevância do Estudo 23
1.2 Definição do problema 27
1.3 Problema 28
1.4 Objetivos 28
1.4.1 Geral 28
1.4.2 Específicos 29
1.5 Hipóteses da pesquisa 29
1.6 Justificativa e relevância da pesquisa 30
1.7 Delimitação do estudo 31
1.8 Estrutura do trabalho 31
2 REVISÃO DA LITERATURA 33
2.1 Sociedade do risco 33
2.2 Direito Penal do Econômico como Direito Penal do Risco 41
2.3 Organizações criminosas ou crime organizado 58
2.4 Lavagem de Capitais 74
2.4.1 Contexto histórico e conceitos iniciais 75
2.4.2 Lavagem de dinheiro e direito comparado. 78
2.4.3 Breves Conceitos 80
2.4.3.1 Paraísos Fiscais. 80
2.4.3.2 Crimes Antecedentes 80
2.4.4 Principais fases da lavagem 81
2.4.5 Técnicas Utilizadas na Lavagem de Capitais 83
2.4.5.1 Estruturação – *Smurfing* 84
2.4.5.2 Mescla – *Commingling* 85
2.4.5.3 Empresa de Fachada 85
2.4.5.4 Empresa Fictícia 85
2.4.5.5 Compra de Bens 85
2.4.5.6 Contrabando de Dinheiro 86
2.4.5.7 Transferência de Fundos 86
2.4.5.8 Trust 87
2.4.5.9 Compra ou Troca de Ativos ou instrumentos monetários 87
2.4.5.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária 87

2.4.5.11 Centros *Off Shore* 88
2.4.5.12 Bolsa de valores....88
2.4.5.13 Companhias Seguradoras....88
2.4.5.14 Jogos e Sorteios 89
2.4.5.15 Aquisição de antiguidades e objeto de arte....89
2.4.5.16 Processo Falso 89
2.4.5.17 Empréstimo Falso 90
2.4.5.18 Hawala 90
2.4.6 Danos provocados pela lavagem de capitais e a conseqüente importância de pesquisas e estudos nessa temática 90
2.4.7 Mecanismos e Instituições colaboradoras no combate....93
2.4.7.1 Banco Central do Brasil – BACEN 93
2.4.7.2 Comissão de Valores Mobiliários – CVM 94
2.4.7.3 Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF....94
2.4.7.4 Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI 95
2.4.7.5 Gabinete de Gestão Integrada – Lavagem de Dinheiro – GGI-LD....95
2.4.7.6 Conselho da Justiça Federal – CJF 96
2.4.7.7 Grupo de EGMONT....96
2.4.7.8 Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI....96
2.4.7.9 Unidades de Inteligência Financeira – UIF's 98
2.4.7.10 Estratégia Nacional de Combate à "Corrupção" e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA 102
2.4.8 Lavagem de Dinheiro, contabilidade, legalização de recursos ilícitos, recuperação de capitais e informação contábil. 102
2.5 Contabilidade Forense....105
2.5.1 Notas introdutórias....105
2.5.2 Contexto histórico 108
2.5.3 Objetivo da Contabilidade Forense 116
2.5.4 Possibilidades de inserção profissional....117
2.5.5 Perfil do contador forense 119
2.5.6 Organismos americanos de contadores forenses....122
2.5.7 Diferenciação pericia, auditoria e Contabilidade Forense 124
3 METODOLOGIA DA PESQUISA....130
3.1 Tratamento estatístico 131
3.2 Questionários de Pesquisa....133

3.3 Elaboração do questionário 134
3.4 Pré-teste 140
3.5 Escolha da população e amostra 140
3.6 Coleta de dados 141
3.7 População e Características da Amostra 141
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS 143
4.1 Análise descritiva dos resultados 143
4.1.1 Caracterização da Amostra 143
4.1.1.1 Grupo 1 – Perfil 144
Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009 144
Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009 145
Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009 145
Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009 146
Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009 146
4.1.1.2 Grupo 2 – Contabilidade Forense 149
4.1.1.3 Grupo 3 – Lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou valores 151
4.1.1.4 Grupo 4 – Prática Profissional 154
4.1.1.5 Grupo 5 – Especialização em Contabilidade Forense 156
4.1.1.6 Grupo 6 – Técnicas de apuração de crimes de lavagem de dinheiro 159
4.2 Análise multivariada dos resultados 161
4.2.1 Análise realizada com a variável “Faixa Etária” 161
4.2.2 Análise realizada com a variável “Gênero” 163
4.2.3 Análise realizada com a variável “Formação” 165
4.2.3.1 Formação em Ciências Contábeis e Economia 166
4.2.3.2 Formação em Direito 170
4.2.3.3 Outras Formações 176
4.2.4 Análise realizada com a variável “Instrução” 178
4.2.5 Análise realizada com a variável “Tempo de Experiência Profissional” 180
4.2.6 Análise realizada com a variável “Cursos de Lavagem de Dinheiro” 183
4.2.7 Análise realizada com a característica básica “Conhecimento Prévio em Contabilidade Forense” 185
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS 188
5.1 Considerações Finais 188
5.2 Limitações 196
5.3 Propostas para trabalhos futuros 197

REFERÊNCIAS.....199
APÊNDICE.....210
ANEXO A – CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 2.826/1998.....214
ANEXO B – CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 3.461/2009.....220
ANEXO C – INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 301/1999.....234
ANEXO D - INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 463/2008.....238

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade enquanto ciência do controle do patrimônio sofreu ao longo da História dois episódios marcantes. Trata-se de momentos ricos da História da Humanidade, tendo o primeiro como marco principal a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, e; o segundo a falência da ENRON, em 2001. Em ambas as situações a contabilidade falhou na sua responsabilidade social na produção da informação contábil fidedigna sobre o estágio dos patrimônios das entidades.

A contabilidade também, enquanto ciência social vem sendo utilizada por profissionais ligados a organizações criminosas, que se aproveitam dela para legalizar capitais oriundos de atividades ilegais.

Há como “pano-de-fundo” dessa discussão referências a mundialização de capitais, ao crescimento da criminalidade econômica, que alguns autores a exemplo de Daniel Pastor denominam de criminalidade não convencional, por justamente ser praticada por pessoas que detém nível sócio-econômico diferenciado. Há o que o sociólogo alemão Ulrich Beck denomina de sociedade do risco, onde as fronteiras mundiais foram transpostas, permitindo um avanço exponencial da economia, mas também da criminalidade transnacional.

Nesse ambiente a contabilidade é desafiada a voltar-se para a defesa do estado social de direito, deixando de ser ciência utilizada para a prática de crime passando a ser instrumento de defesa da sociedade, principalmente para a parcela que mais necessita da atenção do Estado.

Em termos científicos, experimentou-se a oportunidade de se intensificar os controles de proteção ao patrimônio dos sócios e investidores, bem como de desenvolver uma especialização da ciência contábil dotada de variados conhecimentos que não somente contabilidade, a exemplo de criminologia, psicologia, semiótica, legislação e finanças, voltada para prevenção e repressão a fraude e deslinde de crimes de natureza econômico-financeiros, a exemplo da

lavagem de capitais. Desenvolveu-se daí a denominada Contabilidade Forense, *Forensic Accounting*, para os países de língua inglesa, ou *Auditoría Forense*, para os países de língua latina.

1.1 Relevância do Estudo

As fraudes acontecidas no mercado americano entre o fim da década de 90 e início desta provocaram uma maior evidenciação da contabilidade, a exemplo da época do crack da Bolsa de New York de 1929. Muitos usuários da contabilidade cobraram uma maior transparência e confiabilidade nas informações geradas pela ciência contábil. Para ratificar essa maior exigibilidade o governo americano publicou a lei Sarbane-Oxley que tem por objetivo dar maior segurança aos usuários das informações contábeis nos EEUU, bem como punir órgãos que se utilizam de práticas reprováveis para levarem investidores a erro.

Nesse diapasão, vislumbra-se o exemplo clássico da ENRON, fato esse que maculou de morte a empresa internacional de auditoria Arthur Andersen e colocou em cheque a contabilidade enquanto ciência que afere e valora o patrimônio.

Nesse contexto, o presente estudo se utiliza da teoria da Sociedade do Risco de Ulrich Bech. Dentro do entendimento desse autor, a sociedade com a revolução tecnológica promovida após a revolução industrial questiona os limites soberanos do Estado e permite a convivência de avanços sociais expressivos com outras formas perigosas de desvios de personalidade, inserindo-se aí a criminalidade organizada transnacional. As questões culturais também são colocadas em xeque e, em alguns casos, são, forçosamente e perigosamente, impostas a outros povos, tendo como “pano-de-fundo” a questão de se respeitar mais os direitos humanos e outros termos utilizados na legitimação de práticas geralmente destrutivas.

Contribuindo ainda para identificação dessa sociedade, o autor, que é professor da Escola de Frankfurt, publica em 1986 o seu trabalho intitulado Sociedade do Risco (Risikogesellschaft), caracterizando essa, segundo Fernandes (2001), como sendo

> um fenômeno hodierno emergente da sociedade pós-moderna, pós-industrial, e que se caracteriza fundamentalmente pela imprevisibilidade, pelo risco ou, rectius, o aparecimento de novos riscos, a insegurança, a globalização, a integração supranacional, a identificação dos sujeitos-agentes com as vítimas, a identificação da maioria social com a vítima, o predomínio do econômico sobre o político, o reforço da criminalidade organizada, o descrédito nas instâncias de proteção, a maior relevância do crime macrossocial, etc."

Dando continuidade ao encadeamento lógico desse estudo, aborda-se logo em seguida, o direito penal econômico como direito penal do risco. A doutrina jurídica vê o surgimento de um braço voltado para questão da criminalidade econômica e sua penalização. Há uma discussão de "Titãs" entre o direito penal mínimo e o direito penal máximo. O Direito Penal do Estado e o Direito Penal do Inimigo. Não são objetos de aprofundamento deste estudo, mas é necessário que se contextualize não somente em termos nacionais como internacionais, pois a maioria das normas de combate à lavagem de capitais adviram de Organismos Internacionais, não sendo diferente a influência da contabilidade externa na brasileira.

A discussão entre o direito penal máximo e o direito penal mínimo tem no estudo de Sutherland sobre sociologia criminal um dos grandes marcos da ciência do Direito. Nele o autor provou que a condição financeira já não era fator preponderante na determinação do sujeito criminal. Essa pesquisa foi levada a cabo no início do século 20, século esse marcado nos EEUU pela lei seca, que implicava na proibição do comércio, fabrico e armazenamento de bebidas alcoólicas, o que permitiu o surgimento de uma classe criminosa de abastados financeiramente que se desenvolveu e progrediu em virtude do tráfico e da posterior "lavagem" de capitais oriundos da prática irregular. A esse tipo de criminalidade "descoberta" foi atribuído o epíteto de "criminalidade do colarinho branco", combatida no direito penal pátrio através da lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a qual define crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Continuando com a seqüência lógica da construção do estudo é abordado logo em seguida a discussão acerca das organizações criminosas. Elas que são as que, dentro de uma visão empresarial, mais se aproveitam das técnicas de lavagem de capitais para se auto-financiarem e ampliarem seu poder de atuação. Vários são os autores que dedicam seus estudos ao entendimento da criminalidade organizada.

Muitos atribuem o surgimento dela com o advento do neoliberalismo econômico e com a queda das barreiras nacionais comerciais e financeiras. Por isso sua íntima relação com a sociedade do risco.

As organizações criminosas funcionam nos moldes de uma corporação, inclusive com divisão de tarefas. Existem aqueles que roubam, aqueles que matam, aqueles que desviam recursos públicos, aqueles que apuram o resultado, aqueles que os defendem e aqueles que tentam tornar lícito os recursos oriundo de práticas delitivas. Nesse contexto é que se inserem profissionais de contabilidade com especializado conhecimento em finanças, bem como em técnicas de engenharia financeira utilizadas na “lavagem de capitais”.

Em seguida é abordada a lavagem de capitais, que nada mais é do que a utilização de técnicas contábeis para conseguir a legitimação de um capital, *lato sensu*, obtido por meios ilegais. Esse delito movimenta vultosas quantias não só no cenário nacional, mas também no internacional, constituindo assim numa ameaça aos Estados, principalmente pelos eventuais efeitos macroeconômicos que pode causar.

Referido delito não se restringe a um problema de criminalidade fiscal, ele atinge também a higidez da economia, a livre e justa concorrência, a probidade da administração e outros tantos bens jurídicos relevantes.

Assim, dúvidas não restam de que a luta contra a lavagem é tema de preocupação internacional, sobretudo pelo seu caráter transnacional e pela lesividade que gera, causando desestabilidade da paz social.

Ao final do constructo teórico é apresentada a Contabilidade Forense que é uma especialidade da ciência contábil voltada para o combate à fraude, além da apuração e investigação dos crimes de natureza econômico-financeiras, a exemplo da lavagem de capitais, abordada nesse trabalho. Para Huatuco (2007), a Contabilidade Forense é uma ciência que permite reunir e apresentar informação contábil, financeira, legal e administrativa, que prescinde de uma análise contábil que poderá ser aceita por uma autoridade julgadora, produzindo provas para auxiliar no julgamento e sentença contra os culpados por um crime econômico.

Corroborando com a importância e relevância de estudos e pesquisas sobre a temática em comento, o Juiz Federal Fausto de Sanctis (2008), numa passagem de sua obra, ressalta a necessidade de conhecimentos nas áreas financeiras, econômicas e contábil, afirmando que “praticamente não se afigura possível a existência de um crime de Lavagem de Dinheiro sem que este deixe vestígios, o que acaba por demandar a elaboração de um laudo”. Acrescenta ainda que “na maioria das vezes são requeridos exames econômico-financeiros e contábeis, bem como de constatação de origem, estado de uso e avaliação direta ou indireta de mercadorias (laudos financeiros)”.

Diante da carência de estudos nacionais nessa nova temática da contabilidade, a seção do estudo que aborda a Contabilidade Forense está alicerçada em livros e artigos produzidos por autores americanos, colombianos, equatorianos, argentinos, chilenos, mexicanos, dentre outros de origem latina. Vislumbrou-se no decorrer da pesquisa que em muitos países já existem inclusive seminários internacionais para a troca de experiências e conhecimentos de Contabilidade Forense. Em alguns países a Contabilidade Forense é tida como uma disciplina do curso de graduação. Em outros, a Contabilidade Forense é uma graduação. Em outros especialização e, finalmente, na Austrália, existe um mestrado em Contabilidade Forense. A temática de Contabilidade Forense já é amplamente discutida em encontros e congressos com participantes de Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Canadá, Estados Unidos, Filipinas, México, Chile e Guatemala, dentre outros.

Por fim, a temática sobre Contabilidade Forense se torna relevante em virtude da discussão ser ainda muito recente no Brasil, com poucos trabalhos publicados. Em busca na rede internacional de computadores o único achado foi a dissertação de mestrado do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis das Universidades Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade de Brasília de autoria de Fernando Nazareth Cardoso, intitulado “Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Insipiência”, na qual o autor enfrenta e responde sobre a problemática do grau de desenvolvimento e a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil.

1.2 Definição do problema

A ciência contábil, dentro do cenário de economia globalizada, é testada a demonstrar os fenômenos econômicos recentes para a sociedade. Ela possui importância vital no registro e controle do patrimônio privado e público. Mais que isso, ela é voltada para informar a sociedade, que dela espera certeza e confiabilidade nas suas informações.

A economia globalizada também permitiu um maior e mais rápido fluxo de capitais, muitos desses sem origem conhecida, que transitam pelos países que apresentarem uma melhor taxa de retorno de investimentos.

Em virtude da origem desconhecida desses capitais, países do primeiro mundo, a exemplo dos EEUU, começaram a perceber que havia capitais ilícitos permeando seus mercados financeiros. Tais capitais quando negociados em bolsa de valores, ou quando da aquisição de algum bem ou valor se travestiam de “dinheiro lícito”. Nos EEUU a preocupação maior era a de que estavam circulando por lá recursos oriundos do tráfico de drogas, principalmente advindos da América Latina.

Daí originou-se o tema lavagem de dinheiro que como salienta Moisés Naim (2006, p. 131) “não é simplesmente um comércio, mas um mecanismo insubstituível para qualquer tipo de negócio ilícito. O dinheiro lavado é um espelho do submundo da economia global”.

Caracterizando ainda a demanda por profissionais especializados para o cometimento de crimes de lavagem de capitais, Naim (2006, p.133) assevera que

> Toda uma nova classe de profissionais surgiu para encaminhar o dinheiro ao local mais vantajoso, de acordo com a ousadia do investidor, a necessidade de discrição e o nível de aceitação de infração da lei. Esses profissionais incluem especialistas em lavagem de dinheiro, que se responsabilizam por toda a operação mediante o pagamento de uma taxa – e, às vezes, vão além, atuando como administradores dos bens oriundos da lavagem.

E tentando evidenciar a efetividade de políticas públicas no enfrentamento do delito

de lavagem, Naim (2006, p. 133) afirma que ,

> A avaliação mais compreensiva e rigorosa do regime contra a lavagem de dinheiro em vigor nos Estados Unidos concluiu, em 2004, que a probabilidade de alguém dedicado à lavagem de dinheiro ser condenado é de apenas 5%. Os dados de outras nações industrializadas indicam índices ainda menores de condenação

Uma questão surge: **até que ponto os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a importância da Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas?**

Isso ratifica a necessidade de, diagnosticando a realidade brasileira, levar a discussão para a academia, produzir conhecimentos, e de lá, fórum de excelência, vislumbrar proposições de modelos de procedimentos e ações que o profissional contador forense poderá realizar e elucidar os caminhos percorridos pelos recursos de origem duvidosa e, dessa forma, possibilitar que os poderes constituídos possam recuperar ativos desviados e de difícil recuperação.

1.3 Problema

Até que ponto os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a importância da Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas?

1.4 Objetivos

1.4.1 Geral

Verificar o grau de percepção dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais da importância da Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas.

1.4.2 Específicos

Com os objetivos específicos, pretende-se:

- Definir a Contabilidade Forense quanto aos campos de aplicação, rumos, perspectivas, técnicas e ferramentas;
- Analisar e compreender as práticas internacionais da Contabilidade Forense
- Evidenciar a importância da Contabilidade Forense na elucidação de delitos que envolvam lavagem de capitais
- Captar a percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais em relação à Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar ao crime de lavagem de capitais.

1.5 Hipóteses da pesquisa

As hipóteses são formuladas pelo pesquisador a partir de suas conjecturas sobre determinado fenômeno, ou em função de informações teóricas (MARTINS e THEÓPHILO, 2007). Com o objetivo de responder o problema levantado neste trabalho de pesquisa, foram formuladas as seguintes hipóteses:

Hipótese nula I

H0 A: O perfil dos respondentes **não altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas;

Hipótese alternativa I

H1 A: O perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas;

Hipótese nula II

H0 B: O conhecimento prévio em Contabilidade Forense dos respondentes **não altera** a percepção destes em relação às temáticas de lavagem de

dinheiro e organizações criminosas;

Hipótese alternativa II

H1 B: O conhecimento prévio em Contabilidade Forense dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de lavagem de dinheiro e organizações criminosas.

1.6 Justificativa e relevância da pesquisa.

Com a evolução provocada pela revolução industrial e suas conseqüentes influências na sociedade pós-industrial, já se antevia um surto de um novo tipo de criminalidade, fomentado por essa trama complicada que envolvia o mundo dos negócios, fazendo com que a violência cedesse espaço à inteligência e à astúcia. Diferentemente do esperado, não se diminuiu a violência. Ela continua presente nos conflitos humanos.

Com isso criou-se a falsa expectativa de que o Direito enfrentaria e resolveria os riscos que tiveram sua origem na sociedade pós-industrial. A crescente demanda e a criação de instrumentos legislativos fez suscitar na sociedade uma falsa sensação de que com a lei tudo é resolvido, permitindo assim expressões do tipo “leis que se aplicam” e “leis que não se aplicam”.

Mas outras ciências podem assim como o Direito contribuir para a redução dos efeitos nefastos das organizações criminosas. A Contabilidade Forense está inserida nesse grupo. A criminalidade organizada no mundo vem se utilizando da ciência contábil para, através de operações econômico-financeiras, legitimar os recursos obtidos de forma ilícita. Logo o presente estudo tem a pretensão de contribuir para a redução do poderio econômico da chamada criminalidade não convencional, tendo assim reflexos sociais, políticos e econômicos positivos.

1.7 Delimitação do estudo

A proposta deste trabalho é fomentar a discussão da Contabilidade Forense como especialidade eficiente e eficaz na repressão e combate à lavagem de capitais, sendo conhecimento importante para os profissionais e Instituições que militam ou trabalham com este objetivo.

Não é objetivo do presente estudo esgotar as temáticas sobre sociedade do risco, direito penal econômico, direito penal do inimigo, direito penal mínimo, organizações criminosas, lavagem de capitais e até mesmo sobre Contabilidade Forense.

1.8 Estrutura do trabalho

Este trabalho de pesquisa está estruturado em 5 partes, inclusive esta introdução, apêndices e anexos da seguinte forma:

- Parte 1 – Introdução, cujo conteúdo já foi anteriormente descrito;

- Parte 2 – Revisão da Literatura: são abordados assuntos relativos sociedade do risco, direito penal econômico, organizações criminosas, lavagem de capitais e Contabilidade Forense;

- Parte 3 – Metodologia da Pesquisa: são descritos todas as etapas e procedimentos utilizados na pesquisa, definição e tamanho das amostras de estudo, descrição dos questionários e definição do tratamento estatístico utilizado para análise dos resultados da pesquisa de campo;

- Parte 4 – Análise dos Resultados: são evidenciadas as análise dos resultados da pesquisa de campo, cujos resultados levarão a análise das hipóteses da pesquisa, levantada no parte 1 deste trabalho;

- Parte 5 – Considerações Finais, Limitações e Sugestão para Trabalhos

Futuros: são apresentadas as considerações finais da pesquisa, as limitações do estudo e sugestões para trabalhos futuros, relacionados ao tema.

- Apêndice: questionário aplicado aos participantes do módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro.

- Anexos: A – Carta-Circular BACEN Nº 2.826/1998; B – Carta-Circular BACEN Nº 3.461/2009; C – Instrução Normativa CVM Nº 301/1999, e; D - Instrução Normativa CVM Nº 463/2008.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Nesta parte é realizada uma revisão da literatura e serão abordados os pilares que darão sustentação teórica ao estudo proposto. Aqui se procura conhecer o “estado da arte” referente a sociedade do risco, direito penal econômico, organizações criminosas, lavagem de capitais e, finalmente, Contabilidade Forense.

2.1 Sociedade do risco

Para discorrer sobre “sociedade do risco”, faz-se necessário um primeiro corte de ordem epistemológica e temporal, tendo por finalidade abordar o momento histórico de identificação e ruptura de um modelo industrial por um pós-industrial.

A evolução decorrente da revolução industrial propiciou reformas estruturais na sociedade da época. O avanço tecnológico experimentado fez com que isso repercutisse no nível de vida das pessoas, tanto no sentido de um maior conforto e comodidade, quanto em termos de produção e acumulação de capital. O comércio também foi beneficiado porque deixava de se ter a idéia de negociação dos excedentes, como preceituado na economia feudal, e passava a ser uma forma de exploração de atividade econômica.

Nesse contexto situa-se a globalização que foi um fenômeno nascido no campo das relações transnacionais, com dupla intenção, sendo fonte de novas oportunidades, bem como de desintegração social e política, permitindo assim a expansão da riqueza, do conhecimento e das liberdades por todo o mundo, num primeiro momento, e num segundo, uma forma de eventual ameaça em aniquilar identidades, uniformizar ideologias e outras conseqüências negativas (SILVA SÁNCHEZ, 2002, p. 42).

Abordando esse paradigma anteriormente apontado, Ulrich Beck chama atenção, precisamente para o lado obscuro do desenfreado desenvolvimento da técnica, com a falácia conseqüente do seu sistema de cálculo de riscos, que originam conseqüências negativas, as quais produzem perigo a própria continuação da vida no planeta ou, como completa Silva Sánchez(2002, p. 46),

> "a configuração do risco de procedência humana como fenômeno social estrutural", ou ainda, na esteira do conhecimento produzido por Albrecht, quando reconhece que "as modernas sociedades industriais geraram riscos que comprometem a continuidade da própria sociedade", aumentando a demanda de segurança. É que "o progresso econômico e tecnológico origina riscos [...] que chegam inclusive a ameaçar as possibilidades de vida das pessoas na Terra."

Em conseqüência da falta de análise de riscos emergentes gerados pelos avanços tecnológicos desenfreados resultou-se em danos sociais e ambientais, a exemplo do desastre nuclear de Chernobyl, onde pessoas que ainda estão por nascer sofrerão conseqüências; da chamada doença das "vacas loucas"; do escândalo relacionado a contaminação das aves belgas; do crescimento do buraco da camada de ozônio que envolve o planeta; do afundamento da plataforma P36 da Petrobras e o seu dano ambiental pelo derramamento de combustível nos mares.

Com as benesses proporcionadas pelo avanço tecnológico adviram também os riscos inerentes a essa modernização. Riscos inquantificáveis e alguns ainda não observados pela sociedade, como bem aponta Fernandes (2001, p. 31), quando ratifica em seu livro Globalização, "Sociedade de Risco" e Direito Penal:

> De facto o extraordinário desenvolvimento da técnica ao longo dos anos da chamada era industrial, não obstante ter sido responsável por um incremento inegável das condições de vida e pela satisfação de inúmeras necessidades da sociedade em que assentou – se bem que responsável também por uma "aceleração", nem sempre positiva, das condições de vida, ao ponto de "a rapidez inusitada com que se sucedem os acontecimentos" fazer com que o Homem de hoje "viva" em um só ano, o que o homem do século XIX teria de viver em cem" – foi ainda responsável, qual reverso de medalha, pela gênese e multiplicação de novos riscos

Contribuindo para identificação dessa sociedade, o professor alemão da Escola de Frankfurt Ulrich Beck publica em 1986 o seu trabalho intitulado sociedade do risco (*Risikogesellschaft*), caracterizando essa, segundo Fernandes (2001, p. 15), como sendo

> um fenômeno hodierno emergente da sociedade pós-moderna, pós-industrial, e que se caracteriza fundamentalmente pela imprevisibilidade, pelo risco ou, *rectius*, o aparecimento de novos riscos, a insegurança, a

> globalização, a integração supranacional, a identificação dos sujeitos-agentes com as vítimas, a identificação da maioria social com a vítima, o predomínio do econômico sobre o político, o reforço da criminalidade organizada, o descrédito nas instâncias de proteção, a maior relevância do crime macrossocial, etc.

Nessa contextualização lapidar, Ulrich Beck identifica o avanço tecnológico como uma das “molas propulsoras” de outras modernizações, como é o caso da globalização, da integração supranacional, do predomínio do econômico sobre o político, do surgimento e maior poder de atuação da criminalidade organizada. Isso também repercute na sensação de que se vive numa “aldeia global”, onde as medidas, fatos e atos ocorridos numa dada região do globo pode repercutir no seu equilíbrio, acentuando assim a sensação de vulnerabilidade social, proporcionando um descrédito nas instâncias de proteção. Com muita propriedade o sociólogo alemão classifica essa percepção como uma segunda fase da modernidade: a “modernidade reflexiva”, que também será caracterizada adiante, sem a intenção de se esgotar ou defini-la por completo, mesmo porque não é o objetivo desse estudo.

Como se vê no parágrafo anterior, a noção de espaço também é afetada. Ela se encurta, ou se funde em um só conceito, que, nas palavras de Fernandes (2001, p.61), pode-se definir como de “glocalidade”. Isto é, que os novos riscos são simultaneamente locais e globais. Os seus efeitos ultrapassam as fronteiras dos Estados Nacionais, expandindo-se por vezes através de longas regiões do globo terrestre, bem como tornam muito difícil, quando não impossível, o cálculo do círculo de pessoas e bens afetados por eles. As novas ameaças transcendem tanto as gerações como as nações. A própria globalização do comércio, dos transportes, das comunicações, bem como os movimentos de integração estados-nação em organizações transnacionais, facilitando a circulação de produtos e pessoas, agudizam este risco. A aldeia global torna-se efetivamente pequena no atinente aos grandes riscos e a criminalidade também acompanha esta tendência.

A capacidade de reflexão inserida na “modernidade reflexiva” reside também no avanço tecnológico vislumbrado nos meios de comunicação social. Esse avanço faz com que desastres que ocorram do outro lado do mundo sejam transmitidos, via satélite ou internet, ao outro lado do mundo, em tempo real, com tamanha qualidade de informação e de imagens que gera na sociedade, mesmo naquelas tão distantes

dos fatos, um sentimento de maior identificação com as vítimas, como se fossem elas que estivessem ali presentes. Afora a sensação de ela também ser partícipe daquele episódio.

A contribuição trazida por Ulrich Beck é de grande valia para o entendimento da sociedade atual. Os avanços tecnológicos experimentados criaram nos organismos de Estado a “falsa” sensação de um maior controle, principalmente em virtude do desenvolvimento dos sistemas de informação. Entretanto, como o próprio teórico afirma, a população não havia se apercebido dos novos riscos que essa modernização trazia umbilicalmente associados, fazendo com que o Estado, na maioria das vezes, saia atrás de medidas que possam, ao menos, minimizar a sensação de impotência e de atraso frente ao desenvolvimento desenfreado.

Contribuindo para a caracterização dessa sociedade do risco, o sociólogo alemão afirma que são vários os exemplos de atividades desastrosas, como é o caso do desastre ecológico de Doñana, da doença da vaca louca, acrescentando ainda o desastre de Chernobil e das recentíssimas questões que são colocadas, a propósito da clonagem de animais e humanos e da manipulação genética. Tais riscos, que são produzidos numa lógica de mercado, prevalecem sobretudo na lógica de um maior ganho, num mais rápido retorno financeiro, com menores custos possíveis de produção, abrangendo um maior número possível de consumidores, obedecendo, dessa forma, a critérios de produção e eficiência nunca antes vislumbrados, o que torna aqueles riscos imprevisíveis e incontroláveis. Isso se dá de tal forma que assistimos, nas palavras de Ulrich Beck, a um efeito “boomerang” ou seja, os seus efeitos não são delimitáveis em termos de espaço e de tempo, podendo o autor que os produziu vir a ser sua vítima.

Nesse sentido, aquele autor afirma que ainda estão por surgir gerações que serão vítimas ainda do desastre nuclear de Chernobil, complementando assim o que ele denomina de “efeito boomerang”. Esse efeito é caracterizado pelos efeitos secundários que retornam aos centros de produção originária. Sendo assim é ressaltado em vista da aparente repartição dos riscos, o que deixaria determinada classe privilegiada afastada dele, demonstrando que mesmo os ricos e poderosos que produzem os riscos de forma primária, posteriormente os recebem de forma

secundária. Isso pode ser verificado em diversas formas como, por exemplo, no consumo de produtos agrícolas produzidos nos países de Terceiro Mundo contaminados por altos índices de agrotóxicos. (ESTORILIO, 2007, p. 75)

Aprofundando ainda mais sua explanação, Ulrich Beck(apud FERNANDES, 2001, p. 69) refere-se mesmo ao “fim dos outros” nos seguintes termos:

> até agora, todo sofrimento, toda a miséria, toda a violência que os seres humanos causavam a outros resumia-se sob a categoria dos “outros”(...). Tudo isso já não existe desde Chernobyl. Chegou o final dos outros, o final de todas as nossas possibilidades de distanciamento, tão sofisticadas; um final que se tornou palpável com a contaminação atômica.

Com o exemplo do desastre atômico de Chernobyl, o sociólogo alemão realiza a distinção metodológica entre modernização simples, aquela ocorrida com a Revolução Industrial, e a modernização reflexiva, denominada segunda modernidade. Se a modernização simples significava uma possibilidade do homem em alterar a sua realidade produtiva com a utilização de avanços científicos e tecnológicos, a modernização reflexiva integra na vida humana uma “segunda natureza” com a qual a sociedade passa a conviver. Esta nova “natureza” integrada é o próprio desenvolvimento tecnológico, o qual abandona sua mera posição de instrumento para a consecução de fins, instaurando no debate público e científico sua própria ética e alcance. O fato das formas crescentes de progresso possibilitarem externalidades indesejadas faz com que o próprio desenvolvimento, em si mesmo considerado, seja objeto de reflexão.

Nesse contexto, o autor alemão atesta que há três evidências que caracterizam a sociedade do risco que se vivencia, a saber: a depredação da natureza e da cultura por parte da sociedade industrial, sendo esta dilapidação realizada em virtude da própria modernização, que absorve estes recursos até o esgotamento; crise de controlabilidade, onde as relações da sociedade com as ameaças produzidas por ela mesma, excedem os fundamentos da seguridade, e; um desencanto por aqueles dogmas de sentido coletivo, tais como consciência de classe, progresso, fé, ciência etc. que pertenciam à sociedade industrial (ESTORILIO, 2007). Ou nas palavras de Habermas ao comentar a idéia de Weber acerca da racionalização própria do Ocidente descrevendo como racional o processo de desencantamento ocorrido na Europa que, ao destruir as imagens religiosas do mundo, criou uma cultura profana.

(SALVADOR NETTO, 2006).

Outro expoente inerente ao processo desenfreado de “globalização” e a sociedade do risco foi a evolução e modernização da denominada criminalidade organizada. O crime também se tornou global: é a multiplicação da criminalidade organizada em redes altamente complexas, que percorrem todos os setores da sociedade. São “entidades” criadas com o intuito único de praticar crimes ou facilitar ou encobrir a sua execução. A evolução da técnica propiciou novas e perigosas formas de delinqüir. E o crime por excelência da era global e que tem grande repercussão social é o crime econômico. É o multiplicar, em termos inéditos, criminalidade econômica, a delinqüência de colarinho branco e por último, os crimes *of the powerful*, em larga escala, em circuitos criminosos que englobam a circulação de grandes capitais e a movimentação de inúmeras pessoas e organizações, frequentemente à escala internacional ou global, em prol de um fim comum, a obtenção de lucros fabulosos provenientes da prática criminosa (FERNANDES, 2001).

Cumpre destacar, de forma resumida e sem nenhuma pretensão de encerrar seu entendimento, que entende-se por crimes do colarinho branco (*White-collar Criminality*) aqueles cometidos por elementos de classes sócio-econômicas consideradas “altas”, em um determinado momento histórico, e crimes *of the powerfull* , ou criminalidade dos poderosos, aqueles cometidos por pessoas com uma posição especial e num também especial e subjetivo contexto de poder.

Nessa “sociedade do medo” o sentimento de insegurança real, emerge da própria sociedade de risco. Esse sentimento de insegurança é potencializado pelos meios de comunicação social, não fosse esta também uma sociedade de informação, onde a mídia transmite uma imagem da realidade em que o distante e o próximo têm uma presença quase idêntica na representação do receptor da mensagem. Isso dá lugar, em algumas ocasiões, a percepções inexatas; e, em outras, em geral, uma sensação de impotência. Essa impotência se aprofunda cada vez mais quando se faz a radiografia da situação e se conclui que o econômico, nesta sociedade, predomina sobre o político, que se reforça a criminalidade organizada e que existe uma descrença nas instâncias de proteção, levando a uma falsa impressão de que o

Direito será o antídoto contra os riscos dessa sociedade.

O entendimento de que reside no Direito a solução para essa problemática de riscos que afeta a sociedade é aceita por alguns estudiosos do mundo jurídico e reprovada por outros, a exemplo daqueles pertencentes à Escola de Frankfurt. O cerne da discussão é identificar e tornar claro para todos até onde irá à influência do Estado na regulação social e nas liberdades individuais.

A parte da doutrina do direito que é a favor de um direito penal mais rígido, caracterizado pelo direito penal do perigo ou direito penal do risco ou, ainda, direito penal do inimigo, utiliza-se principalmente dos ideais elaborados por Gunther Jakobs. Entretanto, a Escola de Frankfurt, com seus princípios liberais, se contrapõe a essa corrente de pensamento, reafirmando a necessidade de um direito penal de *ultima ratio*, integralmente voltado à proteção de condutas atentatórias à vida, à saúde, à liberdade e à propriedade, sendo elemento útil quando esgotadas todas as possibilidade de resolução pacífica dos conflitos (ESTORILIO, 2007).

Alguns estudiosos, diante do avanço da criminalidade organizada, afirmam que surge agora a necessidade de dar resposta a novas questões e por isso defendem a existência de um direito penal do risco ou no direito penal da globalização. Outros, porém, dizem que a motivação pela adoção de um direito penal do risco não se faz com a precisão do direito penal clássico. Em assim sendo criar-se-ia um verdadeiro direito penal simbólico que, mais do que isso, transforma-se num “direito penal de esperança”, consistente na torcida de que pelo menos por meio da tipificação se conseguirá concretamente algum resultado. (SALVADOR NETTO, 2006)

Na defesa do direito penal mínimo, outros doutrinadores afirmam que a proposta de expansão clamada pela sociedade faz com que o direito penal corra o risco de se afastar do “direito penal”. É, como foi afirmado no parágrafo anterior, o risco de se tornar simbólico, de se relativizar, funcionalizar, politizar, “administrativar-se”, procurar ancorar-se em portos diversos do seu, para conseguir maior efetividade. Isso é fruto de uma sensação falsa de que o Direito é a solução para tudo (lei para tudo). Como se sabe o legislador penal atribuindo sanções mais graves a esses conflitos originados em decorrência dessa sociedade do risco, embora saiba de

antemão que não vai ser capaz de, mesmo assim, proteger eficazmente o bem jurídico – uma vez que criminaliza a conduta, mas sabe-se que será muito difícil, ou mesmo impossível, punir os infratores – cria a imagem de um direito penal por um lado incapaz e, por outro, de pura intimidação, que acaba por punir, de vez em quando, alguns infratores, que não passarão de “bodes expiatórios”. Segundo Roxin (apud FERNANDES, 2001, p. 53), esses preceitos penais “não desempenham em primeira linha efeitos protetores concretos, antes, confessando-se partidários de determinados valores ou condenando condutas consideradas reprováveis, pretendem servir para auto-afirmação de grupos políticos e ideológicos”, como é o caso da denominada lei dos crimes hediondos, que foi fruto no Brasil de uma grita da sociedade que se via ameaçada com os constantes seqüestros.

Este caráter expansivo do direito penal do risco, combatido pela escola de Frankfurt, surge em decorrência principalmente da relação espaço temporal entre ação e resultado nos crimes socioeconômicos, pois é levado em conta a irreversibilidade causada pelos danos da sociedade do risco, devendo o direito penal antecipar a tutela, já que após o resultado a intervenção penal seria inócua. Nesse sentido, Silva Sanchez (apud ESTORILIO, 2007, p. 78) afirma que

> dado que, no mais, tais resultados se produzem em muitos casos a longo prazo e, de todo modo, em um contexto geral de incerteza sobre a relação causa-efeito, os delitos de resultado/lesão se mostram crescentemente insatisfatórios como técnica de abordagem do problema. Daí o recurso cada vez mais freqüente aos tipos de perigo, assim como sua configuração cada vez mais abstrata ou formalista (em termos de perigo presumido).

Efetivamente, os crimes denominados econômicos de uma sociedade global de hoje e que são gerados nessa sociedade do risco parecem não ter *locus delicti*, bem como os criminosos parecem estar em todo lado e simultaneamente em lugar nenhum. Mas isso não poderá ser a mola propulsora para a produção legislativa no afã de residir aí a solução para os novos conflitos originados na sociedade do risco. Sem a intenção de esgotar, mas tendo por objetivo agregar valor ao trabalho, resume-se a tecer maiores considerações acerca do direito penal econômico e suas variantes na próxima parte deste estudo.

O alemão Winfried Hassemer (apud FERNANDES, 2001, p. 25), inova e propõe um direito intermediário entre o direito penal clássico e o direito administrativo

sancionador, o chamado *Interventionsrecht*. Um direito menos garantístico, em termos materiais e processuais, mas também com sanções menos intensas do que as existentes no direito penal tradicional, ou seja, mais orientado em termos preventivos, renunciando à reprovação pessoal e à imposição de penas privativas de liberdade. Talvez essa seja uma forma de se "apoderar" outras funções do Estado que se encontram atrofiadas, dando oportunidades a outras ciências, a exemplo da contabilidade, a se envolverem e enfrentarem a crise da controlabilidade na sociedade do risco.

De acordo com Fernandes (2001, p. 63),

> os novos riscos são também indetectáveis e invisíveis à percepção comum. Este fator, esta "invisibilidade social", ainda segundo Ulrich Beck, e à semelhança de muitos outros tópicos políticos, deve ser "trazido a consciência" das pessoas, só assim se podendo dizer, conclui, que eles constituem uma ameaça atual. O impacto do risco cresce na razão proporcional à falta de preocupação social acerca da sua verificação ou existência. Então os novos riscos são, ao mesmo tempo, "reais" e "construídos" pela nossa percepção.

Os riscos têm também uma inegável presença objetiva, cuja força destruidora das estruturas do mundo da vida atual está bem patente e o pânico e a insegurança que geram, embora possam ser amplificados pela comunicação social, por grupos de interesse e até pelas instâncias de controle e de combate à criminalidade, devem-se, em medida essencial, às suas conseqüências catastróficas, atuais ou potenciais e às representações correntes de impotência na sua prevenção e debelação, derivando daí a necessidade de sua identificação e de estratégias de enfrentamento. (FERNANDES, 2001)

2.2 Direito Penal do Econômico como Direito Penal do Risco

Os avanços oriundos da era industrial permitiram uma evolução sem precedentes à sociedade. Desenvolvimento em termos de saúde, saneamento básico, tecnologias e comunicações instantâneas são exemplos desses novos "serviços" que foram colocados a disposição das pessoas ao redor do mundo.

Esses avanços estão concretizados no que o sociólogo alemão Ulrich Beck denominou de “sociedade do risco”. Novos riscos, novas oportunidades de crescimento econômico e novos equipamentos de tecnologia fizeram com que o ser humano tivesse contato com situações e riscos até então não experimentados, cujos efeitos também não eram esperados ou previstos.

Um fator de especial importância nesse desenvolvimento foi o fenômeno da globalização econômica. Eugênio Raul Zaffaroni define a globalização como uma forma de poder e pensamento único existente, com o discurso de legitimação de uma nova ordem internacional, de um novo modelo social pós-moderno e contemporâneo. Ratifica afirmando que O fenômeno atual é a globalização. Mas a globalização é uma expressão ambígua, pois é utilizado tanto para designar o fato de poder em si, bem como a ideologia que procura legitimá-la. É essencial não confundir os dois conceitos. Com esse entendimento, a globalização não é um discurso, mas nada menos do que um novo momento de poder planetário. É uma realidade do poder não elegível e que, tal como os anteriores, não é reversível. A revolução comercial e o colonialismo (séculos XV e XVI), a revolução industrial e o neo-colonialismo (séculos XVIII e XIX) e da revolução e da globalização tecnológica (XX) são três momentos de poder planetário. (ZAFFARONI apud PIERANGELI, 2000, p.12, tradução nossa)

A globalização**,** como novo modelo social ou poder hegemônico, inicia-se de forma incisiva como fenômeno econômico de expansão dos mercados. Num primeiro momento com a expansão do sistema de comunicação. E, num segundo, o surgimento da integração comercial, em regime de blocos econômicos discutindo a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre países, através, dentre outros, da eliminação dos direitos alfandegários, restrições não tarifárias à circulação de mercadorias, com o conseqüente questionamento implícito da soberania das nações.

Ao abordar as características da globalização surge um discurso unânime, a existência de uma congruência inequívoca entre os pensadores. Nesse mesmo diapasão Zaffaroni (apud SILVA SANCHÉZ, 1999, p. 68) procura realizar uma síntese das características do novo poder planetário com a assinalação de onze

itens pontuais, a saber: a) a revolução tecnológica é, acima de tudo, a da comunicação; b), houve uma redução do poder econômico de regulamentação de todos os Estados, embora em graus diversos, invocando a necessidade de se promover um mercado mundial; c) aceleração da concentração do capital, com clara predominância do financeiro, d) os países com a intenção de atrair capital, remunera através de uma taxa de juros alta, fazendo com que haja uma redução dos custos de pessoal por parte do governo; e) redução do poder político em detrimento do poder financeiro; f) a utilização de salários e do emprego como variável de ajustamento causando o aumento do desemprego e a deterioração dos salários g) como resultado do exposto, os estados perderam a capacidade de mediar entre o capital e o trabalho, h) sindicatos não são capazes de reclamar contra esta situação; i) especulação financeira assume formas que se tornam cada vez mais tênue a fronteira entre lícitas e ilícitas; j) os paraísos fiscais são conhecidos por todos e ninguém impede k) o desejo de atrair capital para reduzir o trabalho eleva as receitas fiscais, porém não é suficiente para compensar os impostos sobre o consumo crescente pagos pela baixa renda. (*tradução nossa*)

Em outra oportunidade Silva Sánchez (1999, p. 69) assevera que Globalização – como salto qualitativo da internacionalização - é como dissemos uma das características definidoras dos modelos pós-industriais. Nesse sentido, se trata, obviamente, de um fenômeno, em princípio, econômico, definido pela eliminação das restrições transações e pela ampliação dos mercados. Questão diferente é que a partir desta análise econômica, outro fenômeno importante, o da globalização das comunicações, é resultado das inovações tecnológicas. Mas, afinal, a globalização da comunicação é apenas um corolário da globalização da economia, o que torna necessário reduzir os custos de transação (e exige, portanto, a comunicação mais rápida). Por seu lado, o conceito de integração é, basicamente, uma noção econômica. A integração aparece inicialmente seguida pela idéia de se obter um mercado comum em vários países, com livre trânsito de pessoas, capitais, bens e serviços e correspondente eliminação das barreiras tarifárias internas e outras barreiras ao livre comércio. A integração regional não é senão um aspecto geral da globalização, que relata uma particular intensidade das relações. (*tradução nossa*)

Atrelados aos benefícios proporcionados pelo processo de globalização, surgem

também às discussões e divergências tão bem caracterizadas na “sociedade do risco”. Nasce daí, a necessidade de se proteger e tutelar a convivência pacífica, respeitosa, equânime e democrática entre os seres humanos. Nessa seara, como guardião da paz social surge o Direito como “tábua de salvação”.

Contudo, deve-se ter por princípio que só de deve recorrer ao Direito quando este for a última forma de solução para a querela. Ou como ensina os teóricos, o Direito de “*ultima ratio”*.

Sendo infindáveis as possibilidades de discussão de direito entre os membros de uma sociedade, são várias as questões que podem ser levadas a uma autoridade judicial ou arbitral, a fim de que se determine a quem o direito melhor assiste. Para fins deste trabalho, convenciona-se como Direito Penal o ramo do Direito Público dedicado às normas emanadas pelo legislador com a finalidade repressiva do delito e preservativa da sociedade, sendo também concebido como limite máximo do “*jus puniendi”* atribuído ao Estado, enquanto ente regulador das relações sociais.

Com a evolução provocada pela revolução industrial e suas conseqüentes influências na sociedade pós-industrial, já se antevia um surto de um novo tipo de criminalidade, fomentado por essa trama complicada que envolvia o mundo dos negócios, fazendo com que a violência cedesse espaço à inteligência e à astúcia. Diferentemente do esperado, não se diminuiu a violência. Ela continua presente nos conflitos humanos.

Com isso criou-se a falsa expectativa de que o Direito enfrentaria e resolveria os riscos que tiveram sua origem na sociedade pós-industrial. A crescente demanda e criação de instrumentos legislativos fez suscitar na sociedade uma falsa sensação de que com a lei tudo é resolvido, permitindo assim expressões do tipo “leis que se aplicam” e “leis que não se aplicam”.

Os delitos decorrentes da globalização, a chamada macrocriminalidade, como a criminalidade econômica e organizada, terrorismo, tráfico de armas e de pessoas, exigem um caráter de prevenção e praticidade do Direito Penal, o qual passa a ter um âmbito supranacional e unificado.

A criminalidade econômica é global, conforme assevera Silva Franco (, 2000, p. 258),

> de um lado, não se pode deixar de reconhecer que o modelo globalizante produziu novas formas de criminalidade que se caracterizam, fundamentalmente, por ser uma criminalidade supranacional, sem fronteiras limitadoras, por ser uma criminalidade organizada no sentido de que possui uma estrutura hierarquizada, quer em forma de empresas lícitas, quer em forma de organização criminosa e por ser uma criminalidade que permite a separação tempo-espaço entre a ação das pessoas que atuam no plano criminoso e a danosidade social provocada. Tal criminalidade, desvinculada do espaço geográfico fechado de um Estado, espraia-se por vários outros e se distancia nitidamente dos padrões de criminalidade que tinham sido até então objeto de consideração penal.

Silva Sanchéz (1999, p. 69), abordando essa problemática, relaciona os fenômenos econômicos da globalização e da integração econômica como algo a produzir uma nova esfera para a conformação de modalidades novas de delitos clássicos, bem como o aparecimento de novas condutas delituosas, pois a integração dos mercados cria um ambiente favorável ao desenvolvimento de uma delinqüência contra os interesses financeiros, produto de integração da comunidade (desvios de recursos públicos), acompanhada da corrupção dos funcionários das referidas instituições de integração. Além disso, permitem o surgimento de uma nova concepção de crime, tradicionalmente centrada sobre outros elementos que a idéia do crime como um fenômeno marginal, nomeadamente os elementos da organização, empresas e poder econômico. Criminalidade organizada, Criminalidade internacional e criminalidade dos poderosos são, provavelmente, a expressão que melhor definem as características gerais do crime de globalização

O que se constata é uma hipertrofia do sistema penal em alcançar os sujeitos dessa nova espécie de criminalidade. Além disso, o Estado-nação, falido na sua soberania e tornado mínimo pelo poder econômico global, não tem condições de oferecer respostas concretas e rápidas aos crimes dos poderosos.

Essa nova espécie de criminalidade introduzida pelo processo de globalização da economia nos processos de integração econômica tem como protagonistas personagens que sempre figuraram a frente do processo de desenvolvimento econômico das chamadas nações civilizadas. Segundo Villegas (apud FERREIRA, 2004, p. 27), a sociedade e mesmo os acadêmicos compreendem muito mal o

alcance e lesividade do delito econômico. Seus infratores, longe de serem repudiados pelos círculos sociais de onde vivem, são bastante invejados pelo êxito econômico que os acompanha, sendo muitos os que aguardam oportunidade propícia para imitá-los.

Faria Costa (2000, p. 261) relata sobre a existência de uma teia criminosa que tece imbuída de um fio criminoso buscando o desencadeamento de lucratividade astronômica, tratando-se não de um processo artesanal, mas de um sistema que poderia ser chamado de projeto racional conectivo de dominação econômica criminosa internacional, fundado em três grupos de atuação independente, mas com ramificações e conexões ativas.

> Fundamentalmente, os diferentes três grupos assumem-se funcionalmente da seguinte maneira: o grupo central ou nuclear tem como finalidade principal levar a cabo o aprovisionamento, o transporte e a distribuição dos bens ilegais. Ligam-se, aqui claramente, coação e corrupção para expansão de poder e lucro. Um outro grupo tem como propósito servir de proteção institucional a toda rede ou teia. É a tentativa de chamar à organização, de forma sutil ou direta, a política, a justiça e a economia, as quais através do estatuto dos seus representantes, permitem criar bolsas ou espaços onde a atuação política se torna possível. Finalmente, surge um terceiro grupo que tem como fim primeiro estabelecer a lavagem de todo o dinheiro ilegalmente conseguido. Operam-se, por conseguinte, ligações com instituições bancárias, com cassinos e ainda com outras sociedades legalmente constituídas. É o grupo que funciona como placa giratória entre o mundo criminoso e o normal e comum viver quotidiano. O que tudo demonstra a forma particularmente racional e elástica deste tipo de organização. Tão elástica e tão fluida que o fato de algumas vezes se destruir um grupo não quer de modo algum significar que toda a rede tenha sido afetada.

Para o enfrentamento de uma criminalidade caracterizada por ser “cerebrina”, surge o Direito penal econômico, que é um Direito novo face uma nova realidade estatal econômica, possuidor de características próprias e de alcance intervencionista.

Nesse momento faz-se necessário um breve recorte histórico para se ter noção do contexto onde são lançadas as primeiras sementes do Direito econômico.

A Primeira Grande Guerra 1914 à 1918, a crise econômica de 1929 com a quebra da bolsa de Nova Iorque e a Segunda Grande Guerra 1939 à 1945 marcaram a superação do sistema capitalista do século XIX com o conseqüente abandono dos seus princípios diretores.

> Novas relações entre o capital e o trabalho, a revolução dos meios de produção e de transporte, o nascimento das empresas, com investidores

> anônimos, as novas posições do mercado financeiro, a complexa interação dos fatores do mercado econômico, do trabalho e do mercado financeiro, dos preços dos salários e das rendas, tudo isso tornou necessária a ajuda do Estado com medidas de proteção, surgindo paulatinamente a intervenção estatal com o dirigismo econômico. (PEDRO PIMENTEL,1973, p.8)

Outros estudos mostram também que a origem do Direito penal econômico está associada ao que Sutherland denominava de crimes do “colarinho branco”, sendo esse a idéia seminal dos delitos contra a ordem econômica. Segundo Sutherland, para caracterizar-se um crime como sendo do “colarinho branco” deve-se identificar cinco elementos: a) ser um crime; b) ser cometido por uma pessoa respeitável; c) esta pessoa deve pertencer a uma camada social alta; d) estar no exercício do seu trabalho, e; e) constituir uma violação de confiança. A criminologia, com isso, define a criminalidade econômica como sendo aquela relativa a infrações lesivas à ordem econômica cometidas por pessoas de alto nível socioeconômico no desenvolvimento de sua atividade profissional. (CALLEGARI, 2003, p.16)

O Trabalho de Sutherland foi de especial importância para a sociologia e para o Direito, bem como para as políticas públicas de enfrentamento à criminalidade. Já naquela época, a sociedade se ressentia com as conseqüências da criminalidade socioeconômica, verificando que os danos provocados pelos seus autores superavam, como até ainda hoje superam, em número e grau os efeitos da delinqüência clássica. A lucratividade obtida com os proventos do crime e a camada social a que pertence o autor diferenciam o modo de atuar do sistema repressivo estatal, motivo pelo qual nasce a crítica da ausência da persecução criminal naqueles delitos.

> Observa-se que o delito econômico destaca-se dos demais delitos principalmente por sua escassa visibilidade e pela volatização da qualidade da vítima, podendo apresentar aspectos multiformes acarretando o que alguns chamam de **“cifras negras”** ou criminalidade oculta, ou seja, aquela criminalidade real, porém desconhecida pelas instâncias formais de controle, que ocorre por vários fatores, entre eles, a não-visibilidade do crime e a tolerância social. (FERREIRA, 2004, p.13)

Reforçando o acima exposto, Callegari (2003, p.23) afirma que os delitos econômicos produzem danos muito maiores do que os tradicionais ou cometidos com violência. A delinqüência econômica lesiona além da vida a integridade física das pessoas. Dessa forma, quando se frauda a previdência social, o fisco, o Estado

se fragiliza e passa a não prestar um bom serviço, trazendo danos à vida e a integridade física das pessoas, embora não seja evidenciada inicialmente, senão num segundo momento quando surge a criminalidade clássica frente a negação da prestação de serviços mínimos essenciais por parte do Estado.

Entre os danos causados pela criminalidade econômica estão os financeiros. As cifras que são movimentadas em todos os países escapam de qualquer previsão, conforme relata Naim (2006) ao afirmar que não se sabe o tamanho da riqueza que a globalização trouxe para os criminosos Por isso pode-se afirmar que os danos econômicos causados por este tipo de criminalidade superam, segundo Callegari (2003, p. 24), a totalidade dos causados pelo resto da criminalidade clássica.

O que ocorre na realidade é que os autores conhecem as dificuldades que existem nas investigações dos delitos econômicos, já que a cifra negra é muito grande. Isso se deve ao fato de que a maior parte deles não chega ao conhecimento das autoridades, gerando uma certeza de impunidade. Além disso, como são delitos que exigem em sua maioria de uma prova contábil, a dificuldade torna-se ainda maior, pois é necessário contar com pessoas especializadas na investigação do fato, segundo Cervini (1995).

Diversas correntes teóricas de pensadores do Direito se enfrentam no desafio de conter o avanço dessa criminalidade originada na sociedade do risco: umas defendendo uma maior expansão da possibilidade de atuação do Direito e outras reverberando a possibilidade do Direito continuar se preocupando com as tratativas de fatos e ações que não possam ser mais solucionados por outros meios.

Nesse universo de pensadores têm assento aqueles que defendem a criação do chamado Direito penal do risco, e como parte desse universo à parte, o Direito penal econômico.

Este Direito Penal do risco, segundo Prittwitz(apud SILVA, 2008) se caracteriza, em primeiro lugar, principalmente pelo fato de que o comportamento que vai ser tipificado não se considera previamente como socialmente inadequado, ao contrário, se criminaliza para que seja considerado como socialmente desvalorado. Isso

decorre do fato de que o Estado, de garantidor da segurança jurídica, torna-se garantidor da segurança dos bens jurídicos.

Em segundo lugar, a motivação ética desta nova criminalização raras vezes tem a ver com comportamentos violentos, mas sim com comportamentos cujas conseqüências transcendem à criminalidade clássica violenta e cuja “perigosidade”, aliás, não é algo evidente.

Complementando, Meliá e Jakobs (2005, p.67) enumeram as características do Direito penal do inimigo. Primeiramente constata-se um avanço da punibilidade, ou seja, o ponto de referência do ordenamento é um fato futuro, ao contrário de como ocorre no Direito Penal do cidadão que é o que pune um fato já ocorrido. Posteriormente as penas previstas são muito desproporcionais e nem mesmo o adiantamento da punibilidade é considerado para sua redução. Finaliza-se com muitas garantias processuais relativizadas ou até mesmo suprimidas.

Bajo Fernandez (apud CALLEGARI, 2003, p.25), reportando-se à criminalidade econômica, afirma que seus efeitos característicos são

> o de ressaca ou espiral, cuja descrição é a seguinte: num mercado de forte concorrência, a deslealdade se produz quando se esgotam as possibilidades legais de luta. Nesta situação, quem primeiro delinqüe acaba pressionando o resto à comissão de novos fatos delitivos (efeito ressaca), e cada participante se converte assim no centro de uma nova ressaca (efeito de espiral). Este efeito de especial contágio se encontra facilitado porque o autor potencial é consciente do número enorme de delitos econômicos, da importância da cifra negra e da benignidade das penas previstas nas leis, suscitando uma imagem amável e positiva do criminoso.

Segundo de Sanctis (2008, p.149), a característica básica dos crimes econômicos é a ausência de valoração social negativa que procede de vários fatores, tais como:

> a) o egoísmo exagerado (total desprezo às classes menos favorecidas);
> b) certeza da impunidade (mediante organização criminosa com conivência das autoridades encarregadas de sua repressão; provas mal produzidas e de difícil apuração).

O caráter expansivo do Direito penal do risco surge em decorrência da relação espaço temporal entre ação e resultado dos crimes socioeconômicos, levando-se em consideração principalmente a sua irreversibilidade, que é uma das características dos danos provocados pela sociedade do risco. Isso faz com que o Direito Penal

antecipe a tutela, já,que após o resultado a intervenção penal seria inócua.(ESTORILIO, 2007)

A denominação de delitos não convencionais, atribuída a delitos econômicos, tem seu seminal no ano de 1993, em um trabalho apresentando por Daniel Pastor (apud ESTORILIO, 2007, p. 86) no Seminário do Departamento de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, no qual afirmava que com a expressão “Delitos não convencionais”, a literatura se refere a fatos que de um modo mais intolerável afetam a convivência mais pacífica em uma sociedade, os chamados delitos econômicos globais, ou seja, a utilização de uma estrutura de poder para obter abusivamente, quer dizer, além do que é razoável, ou desviar proveito próprio, recursos, riqueza e bem-estar que são patrimônios da sociedade. Mas não somente esses delitos se enquadram na categoria de "não convencionais" (*tradução nossa*)

Diante das características apresentadas, alguns juristas passaram a conceituar o que vem a ser o Direito penal econômico,.

O autor português Jorge Figueiredo Dias (apud ESTORILIO, 2007, p. 86), aproveitando-se da doutrina alemã, assim define:

> Seriam assim delitos econômicos os que danificam ou os que põem a defesa penal da economia nacional no seu conjunto ou das suas instituições fundamentais em perigo a ordem econômica como um todo. Concretizando, pertenceriam ao Direito Penal Econômico todas as normas incriminadoras que se inserem na direção por parte do Estado dos investimentos, no controle de mercadorias e serviços, no controle de preços, na luta contra cartéis e práticas restritivas da concorrência e, a partir, sobretudo de 1950, na promoção da economia através, principalmente, das subvenções.

Carlos Pérez Del Valle (apud ESTORILIO, 2007, 87) contribui com uma visão jurídica mais pragmática, afirmando que Aqueles comportamentos descritos nas leis que lesam a confiança na ordem econômica, em termos gerais, ou em alguma de suas instituições em particular põem em perigo a própria existência dessa mesma ordem econômica. Portanto o direito penal econômico, em sentido estrito, está dedicado ao estudo desses delitos e de suas conseqüências jurídicas que as leis prevêem para seus autores. (VALLE apud ESTORILIO, 2007, p. 87, tradução nossa)

O empenho que se realiza em direção ao combate à criminalidade global atinge três campos, segundo Manoledakis (apud SILVA, 2008): em primeiro lugar, tudo se coloca em vinculação com a criminalidade organizada, isto é, a criminalidade de drogas, lavagem de dinheiro, prostituição e tráfico de pessoas; em segundo lugar, tudo é supostamente organizado e criminoso, mas nem sempre se caracteriza dessa forma como, por exemplo, a criminalidade ambiental e econômica, corrupção e fraude; e em terceiro lugar, tudo tem uma relação imediata com os pressupostos tecnológicos da globalização, isto é, sobretudo a criminalidade de informática.

Como proposta para o enfrentamento dessa criminalidade global há alguns estudiosos que defendem a flexibilização das garantias e liberdades assentadas no Direito. Neste sentido segue expressamente uma via “anti-garantista”, tendo em vista a afirmação de Silva Sánchez de que o Direito Penal “será um Direito já crescentemente unificado, mas também menos garantista, no qual se flexibilizarão as regras de imputação e se relativizarão as garantias político-criminais”. Isso se deve ao fato de que a maior parte das garantias clássicas se orienta por um paradigma de Direito Penal que toma por base a idéia de indivíduo, de bens jurídicos individuais, isto é pelo paradigma do Direito Penal clássico, enquanto que o paradigma atual se orienta pela macrocriminalidade. (SILVA, 2008)

O Direito como se sabe tem por fim a defesa do que ele denomina de bem jurídico. Essa expressão, como não poderia deixar de ser, é alvo também de muitas discussões. Por não se tratar de elemento fundamental neste trabalho, faz-se um corte de ordem epistemológica, permitindo-se somente conceituar que o bem jurídico, na visão da corrente de pensadores que defendem que o Direito deveria ser de *ultima ratio*, é aquele perfeitamente identificável e individualizado.

A outra corrente de pensadores que se opõem a essa visão minimalista do Direito defende a existência de bens denominados de supraindividuais, ou seja, não individualizados, mas que ao mesmo tempo pertencem a todos e é do interesse de todos. Exemplos de bens supraindividuais seriam o meio ambiente e a ordem econômica.

Nesse contexto de ordem econômica surge a expressão Direito penal econômico, que conforme se vê em normativas da comunidade econômica européia, faz parte de um ramo maior do Direito denominado Direito penal do risco.

O seminal da caracterização do Direito penal do risco tem sua origem em tempos remotos da humanidade, mais precisamente em Kant e Hobbes, que defendiam a necessidade do Direito em regular as relações entre as pessoas com o fim precípuo de evitar, o que Kant caracteriza como sendo o estado natural das pessoas, onde a lógica e o respeito mútuos não seriam norteadores da convivência social, advindo daí a concepção do ser humano como animal irracional.

O Direito Penal do Inimigo defendido por Jakobs resulta da soma de fatores como a expansão do Direito Penal, do surgimento do Direito Penal Simbólico e do ressurgir do punitivismo, tendo em vista que a emergência do Direito Penal moderno possui raízes filosóficas distantes. Kant e Hobbes, entre outros filósofos, há muito tempo elaboraram conceitos de inimigos, que fundamentam o Direito Penal do Inimigo desenvolvido por Jakobs.

Segundo Kant, o estado de natureza é o estado de guerra, a paz só é possível através do estado civil. No estado natural os homens se ameaçam mutuamente sem revelarem suas hostilidades, pondo em risco a segurança uns dos outros. Assim, se um homem permanece em estado de natureza, torna-se inimigo, sendo legítima qualquer hostilidade contra ele. Para tanto, não é necessário que cometa delitos, pois estando fora do estado civil, ameaça constantemente a paz.

Para Hobbes o inimigo é aquele indivíduo que rompe com a sociedade civil e volta a viver em estado de natureza, ou seja, homens em estado de natureza são todos iguais. O estado de natureza, segundo Hobbes, “é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, de maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida”. Portanto, para este autor, o estado natural dos homens é o estado de guerra, onde todos os homens são inimigos dos outros, e um homem pode tudo contra seus inimigos. (HOBBES, 1997, p. 113)

Utilizando-se desses fundamentos, Jakobs (apud BONHO, 2006) afirma que existem

indivíduos que ou pelos seus comportamentos, ou pelos tipos de crimes que cometem (delitos sexuais), ou pela sua ocupação profissional (criminalidade econômica, tráfico de drogas), ou por participar de uma organização criminosa (terrorismo), se afastam, de maneira duradoura, ao menos de modo decidido, do Direito, e este não deve proporcionar a garantia cognitiva mínima necessária a um tratamento como pessoa, antes porém como inimigos, residindo aí as bases conceituais para o Direito Penal do Inimigo.

Percebe-se que a tese em análise defendida por Jakobs é embasada sobre o conceito de pessoa e de não-pessoa. Para ele, o inimigo é uma não-pessoa, “pois um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa” (CANCIO MELIÀ e JAKOBS, 2005, p. 32).

O inimigo deve ser combatido pela sua periculosidade, e não punido segundo a sua culpabilidade. No Direito Penal do Inimigo a punibilidade avança para o âmbito interno do agente e da preparação, e a pena se dirige à segurança frente a atos futuros, caracterizando o Direito Penal do Inimigo como um Direito do autor e não do fato.

A metamorfose de “cidadão” para “inimigo” se dá pela integração em organizações criminosas bem estruturadas, mas, além disso, se dá também, pela importância de cada ato ilícito cometido, da habitualidade e da profissionalização criminosa, de forma a manifestar concretamente a periculosidade do agente.

Com o pensamento similar ao de Jakobs, o jurista espanhol Jesus-Maria Silva Sanchez teoriza o denominado “Direito de terceira velocidade”, que deve ser reduzido a um âmbito de pequena expressão, em casos de absoluta necessidade, subsidiariedade e eficácia. Nessa esteira de pensamento conclui que aquele é inevitável frente a determinados delitos como terrorismo, delinqüência sexual violenta e reiterada e criminalidade organizada. Além de considerá-lo um “mal menor” frente ao contexto de emergência em que está inserido, profetiza seu crescimento e até sua estabilidade.

Em 1985, Günther Jakobs apresenta a teoria do Direito penal do inimigo. Por essa teoria o Direito seria divido em duas partes, de acordo com o fim a que se propusesse: o Direito de regular a relação entre os “cidadãos”, e; o Direito como forma de enfrentamento estatal dos “indivíduos”. Inicialmente se comprova, como alguns autores reverberam, o caráter preconceitual, onde existiria um Direito que trataria de pessoas, cidadãos e outro que trataria dos indivíduos, seres esses, conforme afirmado por Kant como irracionais, que teriam seus Direitos “flexibilizados”, sob o argumento de que violaram de forma tão acentuada as condutas reprovadas socialmente pelo Estado que se tornaram inimigos deste.

Juristas adeptos do Direito penal do inimigo, a exemplo de Jesus-Maria Silva Sanchez e Günter Jakobs, defendem suas teorias afirmando que é melhor existir um Direito assistencial ao inimigo, do que permitir variados mecanismos legais que enfrentariam ações pontuais, e em algumas das vezes, seriam mais danosos socialmente.

Jesus-Maria Silva Sánchez (2002), demonstrando e partindo em defesa de sua teoria, constata que o Direito Penal na atualidade não opera de forma homogênea. O autor expõe um processo de diferenciação dos ritmos do Direito Penal no que tange à agilidade, desformalização e redução de garantias. Aponta um núcleo duro do Direito Penal, representado pelas infrações para as quais se impõem penas privativas de liberdade. Nesse núcleo sobrelevam os procedimentos mais formais e garantistas. Por outro lado, surge um segmento de infrações penais para as quais não se cogita, via de regra, de penas privativas de liberdade. É nesse espaço que se desenvolve aquilo que Silva Sánchez denomina de “Direito Penal de Segunda Velocidade”, o qual comportaria uma certa desformalização e redução de garantias. Em seguida o autor acena com uma suposta “terceira velocidade” do Direito Penal. Neste caso, tratar-se-iam de infrações penais graves, com previsão de penas privativas de liberdade rigorosas, mas para as quais, mesmo assim, seria admitida uma desformalização e sensível redução de garantias penais e processuais.

Günther Jakobs (2003, p. 46), dentro da sua teoria, também aponta para um Direito Penal menos formalista e garantista com relação a certos infratores. Por isso, quando a conduta e a subjetividade do agente neguem de forma muito intensa as

normas sociais, isso poderia retirá-lo da proteção legal, tornando-o uma “não-pessoa”. Para Jakobs, o conceito de pessoa está diretamente ligado à atuação e à postura do agente perante a sociedade e as normas que a regem. Não é uma qualidade inerente qualquer do indivíduo que lhe conferiria o “status” de pessoa, mas sim sua atitude perante a sociedade e as normas. Assim sendo,

> todo aquele que negue a racionalidade de modo demasiado evidente ou estabeleça sua própria identidade de forma excessivamente independente das condições de uma comunidade jurídica já não pode ser tratado razoavelmente como pessoa em Direito, pelo menos não neste momento.

A discussão acerca da expansão ou não do Direito penal traz ponderações de variados estudiosos das ciências sociais, políticas e do Direito. O sociólogo alemão Jürgen Habermas (2003), por exemplo, afirma que a sua teoria da ação comunicativa não teria espaço dentro do Direito penal do inimigo, pois

> o “inimigo” de Jakobs não permitiria um “agir comunicativo”, na medida em que sua interação é sempre violadora das normas, inclusive aquelas que regem a legitimidade procedimental do discurso que atribui validade às normas. A atuação do “inimigo” não é comunicativa, mas meramente contestadora ou, melhor dizendo, agressiva, violenta, irracional, de forma que, ao contrário de participar da comunicação, justamente a inviabiliza.

A teoria exposta por Habermas atribui central relevância à ética discursiva, alicerçando a legitimidade do Direito no “agir comunicativo”, afirmando que não importa o fato de certos indivíduos permanecerem de fora da comunicação, desde que o façam por livre escolha. No entanto, é necessário que haja um ambiente que permita sempre a livre manifestação dos indivíduos. Dessa forma, qualquer normatização que venha a alijar indivíduos arbitrariamente, ainda que baseada em sua auto-exclusão, mas impedindo a partir daí sua integração no discurso racional entre pessoas, carece de legitimidade e fere princípios básicos democráticos de livre convivência. Sendo assim, toda norma que tenha por finalidade excluir de alguém o atributo de “pessoa”, fere a ética do discurso democrático, tornando-a inválida e ilegítima.

Para esse sociólogo alemão, Direito e Moral imbricam-se numa relação de complementação recíproca, de forma que uma ordem jurídica só pode ser legítima quando não contrariar princípios morais.

A distinção entre Direito Penal mínimo e Direito Penal máximo proposta por Luigi

Ferrajoli (apud FERREIRA, 2003, p.3) afirma que “ o primeiro tem para si que nenhum inocente pode ser castigado, enquanto que para o segundo, nenhum culpado pode ficar impune.”

Outra temática que ganha relevância em termo de discussão e que também se aproveita dos benefícios oriundos da globalização é a denominada criminalidade econômica, que não necessariamente está atrelada a organizações criminosas.

Nessa seara, cumpre destacar que as organizações criminosas, assim como qualquer outro empreendimento, sobrevivem tão somente dos lucros produzidos por suas atividades, fomentando assim a necessidade de circulação de quantias monetárias em diversas regiões do globo, principalmente naquelas em que a origem do dinheiro não é fator preponderante para o ingresso ou não na economia local ou nacional.

Mas o que vem a ser organização criminosa? Sem a intenção de antecipar o conteúdo da próxima parte do trabalho, faz-se necessária, nesse momento, uma conceituação inicial. Dessa forma, alguns doutrinadores, a exemplo de Eugenio Raul Zaffaroni (apud CALLEGARI, 2003, p. 27), definem a criminalidade organizada como sendo a criminalidade de vários membros da sociedade, que mais que para uma fato concreto, associam-se geralmente por tempo indeterminado e organizam sua atividade criminal como se fosse um projeto empresarial, sobrevivendo, nesse sentido, através dos lucros de sua atividade. Como toda entidade empresarial coletiva é ordenada através de critérios racionais, organizando-se como se fossem peças que se integram a uma sólida estrutura, cada um de seus membros realizando uma determinada função para qual se encontra especialmente capacitado em razão de suas aptidões ou possibilidades pessoais, como ratifica o doutrinador espanhol Eduardo Fabián Caparrós.

Com a globalização e seu conseqüente desenvolvimento tecnológico, adveio a denominada criminalidade transnacional, que segundo os ensinamentos de Marco Antonio de Barros (2007, p. 35) é

> gerada pelo contexto globalizado em que vivemos, no qual a interdependência generalizada faz com que as ações locais e singulares tenham conseqüências gerais, longínquas e inesperadas. É fato notório que

> a possibilidade de se efetuar a movimentação de ativos financeiros, em tempo real e em escala mundial, segue impulsionada pelo dinamismo da crescente sofisticação dos meios de comunicação e dos artefatos cibernéticos. Assim, a velocidade e a fluidez que caracterizam a criminalidade econômica tornam maiores os desafios e as dificuldades para enfrentá-la.

Continua o mesmo autor (BARROS, 2007, p. 35) afirmando que

> se até bem próximo do final do século passado uma organização criminosa era considerada um problema de ordem pública interna do Estado no qual ela estivesse agindo, atualmente se constata a incrível alteração em seu contexto de atuação, pois, em regra, o crime organizado apresenta agora uma dimensão internacional, que, sem dúvida alguma, dificulta uma ação eficaz contra ele.

"De qualquer forma, está prevalecendo o entendimento no sentido de ser perfeitamente possível compatibilizar o respeito à soberania de um Estado com as medidas de cooperação internacional na área de combate à criminalidade" (BARROS, 2007, p. 38). Por isso a importância de cooperação técnica e jurídica celebradas entre as nações, as quais, nessa colaboração, em termos de Brasil, são realizadas com a intermediação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI/MJ.

Assim sendo, "a "lavagem de capitais" tem por característica marcante o estilo de determinada criminalidade contemporânea, produzida por uma geração de criminosos que utilizam métodos sofisticados de comunicação eletrônica e de informação para atingir seus objetivos." (BARROS, 2007, p. 38). Essa criminalidade, também denominada de não-convecional extrapola sua atuação muito além das barreiras dos países.

Diante de toda essa discussão epistemológica, muitos teóricos, a exemplo do brasileiro Luiz Flávio Gomes, do argentino Zaffaroni, do uruguaio Raul Cervini, do italiano Ferrajoli, defendem que tanto o Direito Penal do Inimigo, de Jackobs, quanto a versão espanhola do Direito Penal de Terceira Velocidade de Silva-Sanchez são absolutamente inadmissíveis frente ao Estado Democrático de Direito, pois dentre outras equivocadas concepções muda o foco da ação do Direito penal na medida em que o novo objeto a ser repudiado passar a ser o indivíduo ao invés do fato.

Um questionamento pode ser feito: se o Direito que é o instrumento que regula o

equilíbrio das relações humanas na sociedade não acompanha o desenvolvimento dos novos riscos provocados pelas organizações criminosas, criminalidade econômica e lavagem de capitais, pode a Contabilidade Forense se aliar nesse enfrentamento?

2.3 Organizações criminosas ou crime organizado

> "A globalização oferece oportunidades ímpares e é fato que os países que se afastaram dos fluxos econômicos internacionais são os que apresentam os mais desanimadores índices de crescimento e baixos indicadores sociais. A internacionalização das economias permite acesso a capital, novas tecnologias, técnicas empresariais e gerenciais, progresso educacional e científico, qualificação de mão-de-obra, sistemas modernos de preservação e controle ambiental, desenvolvimento de economias de escala, estímulo competitivo, aprofundamento na inteligência de mercados ampliando o leque e o grau das exportações. Os riscos são também conhecidos: desigual distribuição de benefícios, abuso do poder econômico, devido às falhas de mercado e a um ambiente regulatório ineficaz, implacável afetação dos setores domésticos não competitivos, já estabelecidos ou então nascentes, além de graves impactos decorrentes da contaminação por crises financeiras, **crime organizado**, catástrofes e terrorismo internacionais". (PINTO, 2007, p.66, *grifo nosso*)

Dando continuidade ao trabalho, essa parte tem por objetivos demonstrar os variados conceitos atribuídos a organizações criminosas fazer uma diferenciação entre as organizações criminosas e as organizações criminosas econômicas, relatar, em poucas palavras, a organização criminosa do tipo mafiosa, abordar a importância da lavagem de capitais para a perpetuação das ações do crime organizado. Aborda-se oportunamente também o silêncio legislativo no Brasil acerca da conceituação do que vem a ser o fenômeno organização criminosa.

Inicialmente vale salientar a carência conceitual em termos legislação brasileira do que vem a ser organização criminosa. Espera-se que com a transformação do Projeto de Lei do Senado nº 150/06 esse vazio legislativo seja superado.

Em seguida, cumpre destacar a carência também de estudos e trabalhos científicos aplicados que correlacionassem a temática organizações criminosas à Ciência Contábil. Em face dessa limitação inicial, as citações contidas neste trabalho, em

sua maioria, baseiam-se em livros, artigos de jornais, revistas, páginas de internet, palestras etc.

Há no direito uma discussão de ordem etimológica: crime organizado e organizações criminosas são a mesma coisa?

Constata-se daí que, ao menos do ponto de vista etimológico a expressão “crime organizado” não é adequada. Pois não é o crime que se organiza, mas sim, as pessoas que o praticam, conforme enfatizam diversos autores e estudiosos.

Dentro dessa seara, a promotora de justiça Ana Luiza de Almeida Ferro (2009, p. 321), por exemplo, citando Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia, relata que não há crime organizado sem organização criminosa. O crime organizado somente é viabilizado pela existência de uma organização criminosa. Esta sim é que efetivamente pratica o crime. Portanto, é mais do que lógico que uma conceituação do crime organizado tenha por base a pedra que lhe é fundamental, a engrenagem que lhe põe em funcionamento: a organização criminosa.

Convergindo nesse mesmo pensamento, Luiz Flávio Gomes (apud FERRO, 2009) assevera que se denomina crime organizado aquele praticado por organização criminosa. A preocupação central, portanto, nessa discussão, deve consistir em buscar o substrato conceitual desta, não daquele, que é fruto da atividade organizada.

Abel Gomes (apud FERRO, 2009) ratificando o entendimento acima evidenciado, afirma que há que se comungar da idéia de que o crime organizado, como fenômeno real, é produto da existência e da atividade de uma organização criminosa, que passa a ser o ente que lhe dá vida e movimento, e sobre o qual se apóia funcionalmente, jamais se confundindo com as meras quadrilhas constituídas para a prática de crimes, cujo potencial ofensivo à sociedade distingue-se, desde logo, pelo grau inferior que lhes é inerente.

Outro aspecto da expressão crime organizado remonta a uma assertiva: aceitando o crime organizado como premissa, ratifica-se que o Estado é desorganizado no intuito

de debelar ou de colocar em níveis mínimos aceitáveis a sua atuação. É uma visão crítica interessante, porém para esse trabalho, o autor utilizar-se-á, resguardado na corrente majoritária de estudiosos, da expressão característica de organizações criminosas.

Dentro da terminologia organização criminosa está contida uma idéia de empreendimento. E na realidade é mesmo um empreendimento, só que criminoso. Sendo um empreendimento, possuem características assemelhadas, mas não uniformes. Por exemplo, tem uma hierarquia, uma organização mínima, visa o lucro para sua sobrevivência, atua em uma determinada área geográfica e possui variadas "atividades econômicas", pois, quando o Estado resolve enfrentá-la num braço de atuação econômica, diminuindo seu lucro, logo há um reforço de "capital" naquela atividade em que o Estado ainda não está enfrentando ou está de forma mais fraca e desorganizada.

O Delegado de Polícia Civil Edson Pinto (2007), apresenta as seguintes características comuns a organizações criminosas: "planejamento empresarial; finalidade de lucro e poder; conexões locais, nacionais e internacionais; exigência de lealdade dos membros, e; estrutura hierarquizada, baseada em organismos direcionais de classes e divisões funcionais". Acrescenta (PINTO, 2007, p. 69-70) ainda que

> as organizações mais bem estruturadas, para evitar a quebra do que se chama *affecto societatis* (ânimo de constituição da sociedade), com o rompimento da *omertá* (lei do silêncio), que é um dever elementar da organização, passaram a constituir-se de modo que apenas os líderes, um número reduzido de pessoas, venham a conhecer as conexões das operações integralmente, distribuindo as ações e informações aos seus comandados através de compartimentos estanques, chamados de células (célula dos dirigentes, dos operacionais, dos fornecedores, dos especialistas de serviços – integrada por certos profissionais que se desviam e acabam mantendo ligações criminosas como advogados, contadores, tabeliães, agentes, fiduciários, notários, corretores de seguros, consultores financeiros, corretores do mercado de capitais, operadores de câmbio, peritos, *trustees*, entre outros) que são concebidos tanto para evitar o comprometimento do conjunto da operação, caso seja descoberta, como para preservar a identidade dos líderes.

Diagnostica-se daí que a cultura criminal moderna é empresarial e o processo de internacionalização ocorreu de maneira natural: para ampliar suas redes de distribuição, pela necessidade de obtenção de novas "matérias-primas", de acordo

com a “especialidade” a que se dedicam; pela desregulamentação dos mercados, que forneceram as facilidades para lavar dinheiro nas fronteiras da economia; e pelas facilidades oferecidas pelos paraísos fiscais. (PINTO, 2007)

As organizações criminosas operam nos negócios formais com os mesmos objetivos dos seus concorrentes, ou seja, ampliar e diversificar mercados, aumentando os lucros, sendo que as empresas são dirigidas, normalmente, por pessoas descomprometidas com a atividade ilegal. “São intermediários, incumbidos de estabelecer o elo entre o lícito e o ilícito, pois caso contrário poderia atrair a atenção das autoridades para a real finalidade, ou seja, reciclar o patrimônio da organização criminosa.” (PINTO, 2007, p.70-71)

Segundo Mendroni (2007, p. 17), outra característica peculiar das organizações legais e também das criminosas é a diversificação das atividades. Compreende as mais variadas atividades indo desde o tráfico de entorpecentes, passando por roubo de carga e de carros, desmanche, fraudes, falsificações, extorsão, ameaça, concussão, corrupção, receptação de mercadorias roubadas, de armas etc. Seguindo os preceitos da Administração, uma empresa necessita diversificar o seu produto de forma a garantir a sua perpetuação.

Por ter como objetivo principal o ganho de dinheiro de forma ilegal e sua eventual futura mutação em capital legal, a organização criminosa, não raras vezes, possui considerável quantidade de arsenal de equipamentos e dispõe do mesmo capital “investindo” na própria organização. Parte do dinheiro obtido com a prática dos crimes é investida na própria empresa criminosa, no próprio negócio. Com isso dá uma lição de administração financeira e contabilidade gerencial. (MENDRONI, 2007, p. 19)

Para Maia (apud PACHECO, 2007, p.45), as características de uma organização criminosa são

> a estabilidade no tempo, obtenção de lucro e poder com ênfase nos ilícitos mais rentáveis, pluralidade de indivíduos, normalmente de um mesmo estrato social, fixação de tarefas e metas, cometimento reiterado de ilícitos e nos casos de organização criminosa de tipo mafioso, estrutura sofisticada em células revestidas por uma rígida hierarquia e expansão internacional.

Raul Cervini (apud CALLEGARI, 2003, p.29), por outro lado, afirma que

> o crime organizado possui uma estrutura coordenada, estratégia global de projeção transnacional, ingentes meios, influências, possibilidade de alcançar a "network" ilícitos caracterizados por acentuada especialização profissional, alta tecnologia e outras características.

Daniel da Silveira Menegaz(, 2008, p. 169-170), em artigo publicado na Revista de Estudos Criminais, elabora, de forma didática, uma diferenciação entre o que vem a ser crime organizado e crime do colarinho branco. Segundo o autor,

> embora o crime organizado seja diametralmente distinto do crime do colarinho-branco, uma vez que neste propriamente não existe violência, enquanto naquele se utiliza desta para atingir os lucros objetivados, alem de que, freqüentemente, o primeiro é criado desde sua origem para fins ilícitos, sendo que o segundo, ao contrário, nasce a partir de fins lícitos e somente depois acontece o desvio de conduta. No entanto, as duas formas podem existir simultaneamente, pois os crimes econômicos, assim como os crimes de outras naturezas, podem ser praticados por meio de organizações criminosas, já que estas explicitam que sua característica mais marcante é transpor para o crime métodos empresariais, utilizados em grandes esquemas de lavagem de dinheiro, como bem enfatiza o jurista Guaracy Mingardi."

O Cientista Político pernambucano Adriano Oliveira (2008, p.30), acrescenta e alerta ainda como característica do crime organizado, que o mesmo não prioriza regiões de alto desenvolvimento econômico. Estados Unidos, Espanha, África, Brasil, Colômbia, Itália e Inglaterra são países onde o crime organizado também atua. Portanto, nenhum Estado nacional está imune à atuação das organizações criminosas.

Já o Delegado de Polícia Federal Rodrigo Carneiro Gomes (2009, p.11-12), evoca a característica econômico-financeira presente nas organizações criminosas, oriunda de suas atividades ilícitas. Assevera ele em sua obra que

> Giovanni Quaglia (2003), responsável pelo Escritório das Nações unidas contra Drogas e Crimes no Brasil e Cone Sua (UNODC), afirma que os segmentos do crime organizado mais lucrativos são o de drogas – movimenta de US$300 bilhões a US$500 bilhões – seguido do tráfico de armas e de seres humanos para fins de prostituição, comércio de órgãos e trabalho escravo. Essas organizações criminosas funcionam como uma holding, na qual "o grupo que trata de drogas freqüentemente está vinculado a tráfico de armas, sobretudo porque é um negócio que não envolve dinheiro, só mercadorias" (entrevista à Folha de São Paulo, maio/2003), daí a importância de quebrar o suporte financeiro das organizações criminosas, que, em muitos casos, funcionam como verdadeiras empresas capitalistas, dependentes da lucratividade".

O professor de ciência política da Universidade do Novo México, EUA, Peter Lupsha (apud DANTAS, 2007) afirma que para controlar o crime organizado é importante o

uso proativo da inteligência policial e uma legislação produzida com a finalidade de promover o controle das suas atividades, destacando-se entre elas a de utilização de instrumentos jurídicos de expropriação de bens em casos envolvendo o crime organizado.

Essas são algumas características que variados autores se utilizam para identificar uma organização criminosa.

Outra discussão existente sobre organizações criminosas é aquela que tenta identificar a sua origem. Alguns autores atribuem à época da pirataria, onde mercadores, ainda na época da expansão ultramarina, financiavam embarcações com o fito de roubar e saquear outras utilizadas na ampliação do comércio, principalmente o de especiarias. Os saqueadores, denominados piratas, precisavam de armas, de mantimentos e de dinheiro para poder custear esse empreendimento. Num segundo momento, precisavam vender as especiarias e dispor dos recursos auferidos em locais que não pudessem chamar atenção e, assim, correr o risco de serem descobertos e presos. Mas isso é somente o intróito da próxima parte que abordará a lavagem de capitais.

Outros pensadores atribuem a origem das organizações criminosas à globalização econômico-financeira, a sociedade do risco e a quebra das barreiras comerciais no mundo. Nessa divergência há alguns pontos de concordância: a criminalidade pós-globalização além de se utilizar de mecanismos tecnológicos avançados, é uma criminalidade cerebrina, com um raio de atuação inimaginável na sociedade medieval e contemporânea.

Entretanto, nas palavras do penalista argentino Raul Zaffaroni (apud PACHECO, 2008, p.26) o crime organizado

> como tentativa de categorização é um fenômeno do nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmos remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o crime organizado na Antiguidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc.

Dessa forma, o penalista argentino acredita que a chamada criminalidade

organizada é um fenômeno inconcebível em um mundo pré-capitalista, sendo reflexo da própria globalização, da quebra das barreiras comerciais, dos avanços provocados pela internet e pelos meios de comunicação.

Nessa esteira, acrescenta ainda Rafael Pacheco (2008, p.31) que

> os efeitos positivos causados pela globalização política e econômica são conhecidos: o comércio entre os países dobrou, os meios de transporte e de comunicação se tornaram mais baratos e ficou mais fácil para um país atrair investimentos estrangeiros.

Entretanto, há um lado não tão positivo e fruto desse processo: o aumento da violência em muitas nações, visão diferenciada de soberania nacional e a expansão do crime organizado. (PACHECO, 2008, p.31).

A criminalidade global, o intercâmbio estabelecido entre organizações criminosas e seus associados, com atividades compartilhadas em todo planeta, constituem um novo fenômeno que afeta profundamente, em âmbito nacional e internacional, a economia, a política, a segurança e, em última análise, a sociedade em geral, obrigando que a visão clássica de soberania nacional seja colocada em questionamento, pois as ações e efeitos negativos, muitas das vezes, ultrapassam as fronteiras dos países. (PACHECO, 2008, p. 31-32)

Os variados conceitos de organizações criminosas vão desde a época dos piratas, passando pelos Estados Unidos na época da lei seca, chegando até as normativas da Organização das Nações Unidas através de suas convenções sobre tráfico de drogas e crime organizado. Cumpre destacar que algumas conceituações apresentam características em comum, mas também, em alguns casos, outras totalmente divergentes. Os estudiosos atribuem a essa dificuldade de conceituação a capacidade de adaptação das organizações criminosas às mais variadas economias e etnias. Em virtude disso, há presença de relatos de organizações criminosas nos Estados Unidos, Brasil, África do Sul, Afeganistão, Colômbia, Bolívia, México, Rússia, dentre outras Nações, com características próprias, confirmando assim que independe de ser um país rico ou não, o crime organizado se adéqua e se alastra em qualquer economia.

Se com relação às características há maior consenso entre os autores, não se

verifica o mesmo com relação à conceituação.

Um primeiro conceito que se apresenta sobre o que vem a ser crime organizado é o de que seria a convergência de pessoas com o mesmo objetivo para consecução de crimes de maneira ordenada, planejada e não com mera eventualidade ou coincidência de fatores. (PACHECO, 2007, p. 39-40)

Segundo Martinez (1999, p.233), organização criminosa é

> um ente ideal constituído por pessoas físicas que se associam, circunstancialmente ou permanentemente em grupo, entidades ou famílias, tendo entre suas finalidades realizar, ou apoiar, de alguma maneira, atividades que tenham como núcleo central a idéia clara e definida de obter interesses de diversas índoles, atentando contra bens jurídicos da sociedade, atuando em diferentes níveis de organização, acautelando-se prioritariamente com a impunidade e o anonimato de suas condutas, e atuando nem sempre de forma violenta.

Importando uma conceituação americana, a *Pennsylvania Crime Commission* define crime organizado como sendo a ilegítima atividade de uma organização traficando bens ou serviços ilegais, incluindo, mas não se limitando, o jogo, a prostituição, agiotagem, substâncias controladas, extorsão, ou outra atividade ilegítima contínua ou outra prática ilegal que tenha objetivo de grandes ganhos econômicos através de práticas fraudulentas ou coercitivas ou influência imprópria no governo. (PACHECO, 2008, p. 42)

O *Federal Bureau of Investigation* – FBI define crime organizado como sendo qualquer grupo que tenha de alguma forma uma estrutura formalizada, hierarquizada e cujo objetivo primeiro seja obter lucros através do cometimento de atividades ilegais. Estas organizações mantêm suas posições através do uso da violência, corrupção de funcionários públicos, suborno ou extorsão e geralmente tem um impacto significativo na população local, da região ou do país como um todo. Característica importante e diferenciada presente nessa definição é a presença do elemento retorno econômico-financeiro da atividade econômica empreendida. (PACHECO, 2008, p. 42)

Segundo Mendroni (2007, p. 8), o conceito de organização criminosa aceito e utilizado pela INTERPOL é o de “qualquer grupo que tenha uma estrutura

corporativa, cujo principal objetivo seja o ganho de dinheiro através de atividades ilegais, sempre subsistindo pela imposição do temor e a prática da corrupção. “

Winfried Hassemer (apud Callegari, 2003, p. 28), conceitua organização criminosa como sendo um fenômeno cambiante que segue mais ou menos as tendências dos mercados nacionais e internacionais, o que a torna difícil de ser isolada; compreende uma gama de delitos sem vítimas imediatas ou com vítimas difusas (tráfico de drogas, corrupção) que não são levadas ao conhecimento das autoridades pelo cidadão; intimida as vítimas, quando elas existem, a não levarem os fatos ao conhecimento da autoridade e para que não façam declarações; possuem tradicionais solos férteis em bases nacionais e em outros países; dispõem de múltiplos disfarces e simulações.

Alberto Silva Franco numa visão mais ampliada afirma que o crime organizado possui estrutura diversa e complexa. Segundo o autor (apud PACHECO, 2007, p.43)

> ele tem caráter transnacional na medida em que transpõe as fronteiras dos países e apresenta características assemelhadas em várias nações, tais como: detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüenciais e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais das classes social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os Poderes do próprio Estado”.

Já Guaracy Mingardi, dando contornos empresariais e agregando a questão da hierarquia, define que organização criminosa é aquela formada por pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, compreendendo a divisão do trabalho e planejamento de lucros. Segundo o mesmo autor, as organizações criminosas se utilizam do uso de violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou prestação de serviços ilícitos. Acrescenta ainda que como características distintas de qualquer outro grupo criminoso há um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção territorial. (PACHECO, 2007, p. 44)

O Departamento de Polícia Federal do Brasil – DPF/MJ, instituição ligada ao Ministério da Justiça, adota o conceito de crime organizado como sendo a associação ilícita e seus crimes resultantes, tendo por finalidade a obtenção de vantagem financeira indevida, com potencial ofensivo, dentre eles a intimidação por violência ou ameaça e o poder de corrupção, além do controle de uma área ou atividade. (PACHECO, 2007, p. 45)

Para o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo José Carlos Blat (apud PACHECO, 2007, p. 47) uma organização criminosa é uma reunião de duas ou mais pessoas que estão engajadas numa estrutura hierárquico-piramidal, com divisão de tarefas, contando sempre com a participação de agentes públicos e tendo como objetivo principal a obtenção de poder e dinheiro, em uma base territorial.

Na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é proposta a conceituação de grupo organizado criminoso como aquele estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando especificamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. Cumpre conceituar que para esse documento das Nações Unidas, infração grave é qualquer ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior. (PACHECO, 2007, p.48)

A falta de uma conceituação para o que venha a ser organização criminosa cria vários empecilhos no seu enfrentamento. No Brasil sofremos influência do Direito Internacional e, através do Decreto 5.015, de 12 de março de 2004, foi recepcionada pela legislação brasileira a Convenção da ONU sobre Delinqüência Organizada Transnacional, realizada em Palermo, na Itália, em 15 de dezembro de 2000.

A Convenção objetivou promover a cooperação e o combate ào crime organizado tratando dos seguintes temas: combate à lavagem de dinheiro; ações contra a corrupção; responsabilidade penal, civil e administrativa das pessoas jurídicas; confisco e apreensão de bens; cooperação judiciária; investigações conjuntas;

técnicas de investigação; transferência de processos penais; assistência e proteção às vítimas e testemunhas; formação de pessoal qualificado e prestação de assistência técnica; adoção de medidas preventivas contra a criminalidade organizada transnacional, dentre outros.

No Brasil, especificamente, são duas as leis que tratam das organizações criminosas. A lei 9.034/95 e a 10.217/2001 que veio em alteração à primeira. Porém nenhum dos diplomas legislativos conceitua o que vem a ser crime organizado ou organização criminosa. E no Brasil, por ser um Estado Democrático de Direito, há o princípio da legalidade, que em linhas gerais afirma que a lei tem que se antever ao fato e prever aqueles que não estão de acordo com ela.

O Promotor de Justiça Luiz Flávio Gomes se utilizando desse vazio legislativo afirma que organização criminosa, no ordenamento jurídico brasileiro, é uma alma, uma enunciação abstrata em busca de um corpo, de um conteúdo normativo que atenda ao princípio da legalidade. Enfim, juridicamente, não se sabe ainda o que é organização criminosa no Brasil. (PACHECO, 2007, p. 50)

Dessa forma, conclui-se que a definição de organização criminosa é uma tarefa doutrinária e jurisprudencial.

A presença da criminalidade organizada na economia, conforme André Luís Callegari e outros estudiosos do assunto, limita a liberdade de acesso e a oportunidade de novos investimentos e de consumo, altera o funcionamento do mercado, da propriedade e do trabalho e acaba prejudicando o saudável desenvolvimento econômico.

Mario Daniel Montoya, colaborando com a visão administrativa das organizações criminosas, caracteriza alguns sinais que fazem com que as organizações criminosas continuem tendo sucesso na “empreitada” e perpetuem-se no tempo. Segundo o autor (MONTOYA, 2008, p. 69) deve-se principalmente a:

> a) grande capacidade organizativa dos chefes, selecionados para enfrentar uma luta pelo poder. O líder máximo é escolhido com o mesmo cuidado que um grande executivo industrial e, como ele, deve provar constantemente seu valor e a sua capacidade para conduzir negócios;

> b) capacidade de obter obediência absoluta de seus membros e de garantir o silêncio interno e externo por meio da intimidação, do terror e do castigo da traição;
> c) legitimação do poder, obtida por meio da capacidade de administrar uma justiça interna própria e mediante laços de solidariedade recíproca, apoio, ajuda legal e econômica, proteção e compromisso com o dever de vingar os amigos;
> d) existência de uma vasta zona difusa entre o que é lícito e o que é ilícito, e de uma demanda atual ou potencial por serviços ilegais, difíceis ou caros de se obter legalmente;
> e) funcionar sem ineficiências, disfunções, hostilidades, ausências, conflitos e desorganização, características que estão presentes na estrutura do Estado;
> f) controle e soberania territorial, exercida por meio da extorsão;
> g) existência de um forte vínculo infracultural, por meio do qual o estilo criminoso influencia a mentalidade, a modalidade existencial, os modos de comunicação, a forma de morrer e, principalmente, o senso de honra;
> h) grande disponibilidade de capital e de meios;
> i) conexões com os poderes político, burocrático e administrativo.

Outro aspecto importante presente nas organizações criminosas é o seu patrimônio, que diferentemente dos da economia legal, tem uma capacidade expansiva automática determinada, segundo Montoya (2008, p. 75), por quatro vantagens que lhe são próprias:

> a) recursos financeiros elevados: o patrimônio pode contar com financiamento ilimitado que provém de fora da empresa (tráfico de drogas, de armas, extorsão, agiotagem) e que não paga juros;
> b) redução dos encargos trabalhistas: o crime organizado implementa uma estratégia de redução salarial, uma vez que os sindicatos em geral são mantidos afastados por meio do uso da violência; por outro lado, são freqüentes os atos de intimidação contra os trabalhadores que pretendem fazer valer seus direitos;
> c) crédito fácil: obtido por meio da intimidação e da corrupção;
> d) concorrência mafiosa: a empresa consegue se impor no mercado não pela qualidade de seus produtos, mas graças a fatores externos, como a intimidação e a violência."

Após esses variados conceitos, alguns antagônicos e outros com alguma semelhança, faz-se necessário falar da subdivisão existente dentro das organizações criminosas, defendidas por alguns autores. Dentro da espécie organizações criminosas, os estudiosos em sua maioria diferencia três gêneros: organizações criminosas violentas, organizações criminosas econômicas e organizações criminosas mafiosas. Far-se-á de acordo com os conceitos atribuídos pelos autores abaixo uma diferenciação e, ao final, centralizar-se-á na modalidade econômica, pois é a que mais interessa aos fins desse trabalho.

O delegado de polícia federal Rodrigo Carneiro Gomes é um dos autores que

defendem a subdivisão. Ele (GOMES, 2009, p.16) afirma que

> a criminalidade organizada pode ser entendida sob duas perspectivas: uma violenta, denominada criminalidade de sangue e outra sem vítima, nem sangue, a de colarinho branco, a econômica. Porém nesta há grande alcance e dano social, funcionando sempre com o objetivo de vantagem financeira. Não dá para perceber o instante em que é cometido, por isso não é um crime visível, pois não há um corpo ou perda material de um bem. Neste a violência não é difusa, mas, sim, o público-alvo, pois é um crime que atinge toda coletividade de uma maneira geral: não se trata de crime sem vítima, mas crime sem vítima específica. Visualiza-se sua presença na lavagem de capitais, na sonegação fiscal e previdenciária e nos crimes contra o sistema financeiro.

Uma característica comum entre a criminalidade organizada denominada violenta e a de colarinho branco é a busca incessante pelo lucro, sopesando-se táticas que levem a baixos custos operacionais, perdas mínimas, lucratividade máxima e parcerias temporárias entre os integrantes do mundo criminoso. De acordo com essa concepção é um empreendimento criminoso, com riscos e retornos.

O autor alemão Winfried Hassemer (apud PACHECO, 2007, p. 37), trazendo outra nomenclatura, adverte para a necessidade de se distinguir dois campos absolutamente diferentes: o da criminalidade de massas e o da organizada, ainda que ambos possam provocar repercussões públicas semelhantes. Sim, porque o que a criminalidade organizada realmente é e como ela se desenvolve e quais são suas estruturas e perspectivas futuras é algo difícil de precisar. A criminalidade de massas, segundo Hassemer, é aquela cujas condutas delituosas ofendem bens jurídicos individuais, a exemplo dos delitos patrimoniais como furto e roubo.

Essa criminalidade de massas, anteriormente citada, age, como assevera Pacheco (2007, p. 37-38),

> num verdadeiro jogo de gato e rato com o sistema de repressão policial apostando na impossibilidade da onipresença estatal como forma de evitar a ação dos perpetradores. Essa criminalidade se utiliza da oportunidade e do risco cambiante, não possuem ou, quando possuem, é baixo o nível de especialização, suas ações são precariamente planejadas e suas conseqüências podem ser diametralmente opostas às pretensões inicialmente colocadas por seus autores.

Ao contrário da criminalidade das massas, a organizada usa de todos os meios para que a atividade delituosa por ela conduzida opere com o menor risco e maior lucro possível.

Fazendo um comparativo com as pesquisas publicadas pelo UNODC, Edson Pinto (2007, p. 68) informa que

> apenas o tráfico de entorpecentes estaria movimentando, atualmente, cerca de US$400 bilhões anuais, ou seja, 8% (oito por cento) da fatia do bolo do comércio internacional global, superando todas as exportações de aço e ferro. O valor ultrapassa o faturamento a indústria têxtil, suplanta o da automobilística, representa o dobro da receita da indústria química mundial e equivale ao comércio mundial de petróleo e gás. Do montante, estima-se que a parcela brasileira represente alto em torno de US$20 a 40 bilhões por ano, ou seja, aproximadamente o dobro da receita da indústria do turismo nacional, composta por mais de 36 (trinta e seis) categorias profissionais diferentes, estimada em R$31,9 bilhões anuais.

Em outro relatório, a Organização das Nações Unidas - ONU afirma que a criminalidade organizada constitui um sistema econômico clandestino com lucro bruto e receitas líquidas que superam o produto nacional bruto de muitas Nações, inclusive patrocinando o financiamento de armas a diversas facções incipientes, como estratégia dispersiva das suas reais atividades. (PINTO, 2007, *grifos nosso*)

Com relação as organizações criminosas do tipo mafiosa, estas possuem características que facilitam sua identificação, principalmente no afeto a organização e recrutamento. O rito de engajamento se dá, na maioria das vezes, através de um ritual que contempla dentre outros tópicos um juramento de fidelização.

A expressão máfia, conforme afirma o sociólogo francês Jean Ziegler (2003), surge pela primeira vez na região meridional da Sicília, no final do século XVI, significando “bravura” e “coragem”, além de “autoconfiança” e “arrogância”. Posteriormente, no final do século XIX, os “homens de honra” contratados pelos senhores feudais para defenderem a ilha do reino de Nápoles criaram as sociedades secretas que adotaram o nome máfia.”

Outros autores, a exemplo de Montoya (2008), afirmam que a origem do que hoje se caracteriza como máfia, deu-se na China na época dos samurais que começaram com o intuito de proteção e depois passaram a explorar serviços de segurança.

A máfia, conforme preleciona Walter Maierovich, é uma associação nascida para delinqüir e com a finalidade de conseguir enriquecimento ilícito para seus associados. Coloca-se parasitariamente como intermediária, impondo-se, com o

emprego de meios violentos, entre a propriedade e o trabalho, entre a produção e o consumo, entre o cidadão e o Estado. São exemplos de máfia a *Cosa Nostra, Camorra, Sacra Corona Unita, Triads Chinesas, Yakusa Japonesa* e a *N'Dranguetta*.

O artigo 416 do Código Penal Italiano define o que vem a ser máfia. Nele estão consubstanciadas a "*intimidazione", o "assoggettamento" e a "omertá"* como características da organização criminosa mafiosa. Para a organização mafiosa não é suficiente a criação de uma organização estável voltada para a prática de delitos. É necessário que tenha obtido no ambiente de atuação uma real capacidade de intimidação e que os que a ela aderem tenham ciência de tal força.

Mario Daniel Montoya (2008) acrescenta e reforça que dentro das diferentes máfias, seja nas *Tríades chinesas*, na *Yakuza* japonesa ou na máfia italiana, há características em comum, como o papel central da família, a menção a honra, a cultura da morte e uma relação especial com o Estado.

No aspecto mafioso a família, assim concebida, dispõe de um espaço para que sua autoridade e seus negócios prosperem em um distrito, bairro ou região. (MONTOYA, 2008). No afeto a honra, por exemplo, na Sicília, o mafioso é conhecido publicamente como um "homem de honra". Ou seja, matar para um "homem de honra" é exercer um dever; roubar ou seduzir a mulher de outro membro da organização são formas de agir marcadas como injúrias infames. Nas suas tratativas internas a máfia exige verdade e sinceridade; fora dela, exige mutismo. Com relação a cultura de morte, os membros das clãs mafiosas entendem que é dever sacrificar a vida em prol do interesse da organização. A relação com o Estado e com o poder se dá na medida em que certas máfias dispõem de um poder igual ou superior ao de uma Nação, com potencial militar e econômico, faltando-lhe apenas o protocolo para que sejam iguais ao Estado. O juiz italiano, assassinado pela máfia Giovanni Falcone afirmava que a *Cosa Nostra*, na Sicília, não é um anti-Estado, mas sim uma organização paralela que tenta aproveitar as distorções do desenvolvimento econômico para trabalhar na ilegalidade. Essa mesma Cosa Nostra não deixa passar a ocasião para denegrir ou zombar da impotência do governo.

Outra característica é o denominado mito fundante. A iniciação ou engajamento em

todas as máfias representa a passagem de um estado para outro e, geralmente, é feita por meio de uma cerimônia solene que sacramenta essa passagem. Estreitam-se entre os seus membros e adeptos os laços de lealdade, fidelidade, obediência e honra, tudo sob a ameaça de uma punição: a morte. Na Sicília, por exemplo, um iniciado jamais se apresentará sozinho diante de outro homem de honra. A regra exige a presença de um terceiro mafioso que possa garantir que "este homem é a mesma coisa que nós" e, daí, surge a expressão *Cosa Nostra*. Com relação à utilização de violência, ela é como o direito, usada somente em *ultima ratio.* (MONTOYA, 2008, p. 2)

Caracterizando ainda a organização criminosa mafiosa, Montoya (2008, p.3) afirma que

> a máfia é uma empresa criminosa com fins lucrativos, cujos membros são recrutados por meio da iniciação ou captação, que recorre à corrupção, à influência e à violência para obter o silêncio e a obediência de seus membros, e daqueles que não o são, para atingir seus objetivos econômicos e garantir os meios para atuar, e que possui, na maioria das vezes, uma história e uma forte implantação sociocultural local, desenvolvendo suas atividades em escala internacional. O mesmo juiz Falcone, manifestava que a batalha contra a Cosa Nostra era complexa e requeria, além de uma sólida especialização em matéria de crime organizado, importantes conhecimentos sociológicos e antropológicos. Não é possível compreender as máfias sem levar em consideração o contexto sociocultural, econômico, moral e histórico.

Mas todos os estudiosos são uníssonos: todo empreendimento sobrevive dos lucros auferidos com a sua atividade econômica. Portanto, com as organizações criminosas não poderia ser diferente. Entretanto há nelas outro fator especial desses lucros: a ilegalidade na sua obtenção. E o que fazer para que se possa utilizar desses recursos econômicos sem que o Estado desconfie da sua origem e com isso possa confiscar esses recursos? A forma inteligente encontrada pelas organizações criminosas foi a de dar um caráter legal aos recursos auferidos de forma ilegal, ao que aqui no Brasil denominou-se de "lavagem de capitais", processo esse que se utiliza de uma verdadeira engenharia financeira possuindo dois objetivos muito claros: apagar o rastro deixado na origem dos recursos e promover o rendimento do capital ilegal.

Nesse sentido é que muitos autores afirmam que nem sempre uma organização criminosa se utiliza da lavagem de capitais, mas sempre que há um processo de

lavagem há também a presença de uma organização criminosa dando suporte.

A lavagem de capitais, por sua vez, desponta como atividade importante para as organizações criminosas e teve início dado a um problema trivial, o volume do dinheiro em espécie pesa e chama atenção tanto quanto as drogas trocadas por ele.

Finalmente, de acordo com Pitombo (2009), alguns autores a exemplo de Zaffaroni, Hassemer, Muñoz Conde e outros, por ausência de uma definição aceita por todos, entendem o crime organizado e as organizações criminosas como figuras mitológicas muitas das vezes dotadas de super-poderes atribuídos pelos órgãos de mídia. Entretanto essa é uma discussão que existe, porém não é objeto de maiores análises nem discussões neste trabalho.

2.4 Lavagem de Capitais

> "Não é possível imaginar uma organização criminosa que não pratique a lavagem de dinheiro obtido ilicitamente, como forma de viabilizar a continuidade dos crimes, sempre de maneira mais aprimorada"
>
> ***Angiollo Pellegrini e Paulo Jose da Costa Jr.***
>
> .

> "O dinheiro é o sangue vital de todas as atividades criminosas; o processo de lavagem pode ser encarado como o coração e os pulmões de todo o sistema, já que permitem que o dinheiro seja depurado e colocado em circulação pelo organismo todo, garantindo assim sua saúde e sobrevivência"
>
> ***Peter Lilley***

> "O dinheiro é o sangue dos pobres", escreveu o escritor francês Léon Bloy. Os milhões de dólares transferidos por Maluf e escondidos na Suíça com a cumplicidade ativa dos banqueiros suíços são o sangue e as lágrimas dos favelados de São Paulo"
>
> ***Jean Ziegler***

Esse parte do trabalho tem por objetivos fazer uma revisão da temática lavagem de capitais, seus aspectos históricos, fases, organismos nacionais e internacionais de controle, a importância da lavagem de capitais para as organizações criminosas e o

papel da contabilidade no enfrentamento e rastreamento da origem dos recursos ilícitos.

2.4.1 Contexto histórico e conceitos iniciais

Uma definição “criminológica”da lavagem de dinheiro poderia ser, por exemplo, “ o processo de legitimação de capital espúrio, realizado com o objetivo de torná-lo apto para uso, e que implica, normalmente, em perdas necessárias”, segundo definição do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI. A Procuradora da República Carla Veríssimo de Carli (2009, p. 116), afirma que as operações de lavagem de capital não se orientam por uma ótica econômica, é possível encontrar negócios que dão prejuízo e que, mesmo assim, sigam sendo explorados; ou empresários que preferem declarar mais renda do que efetivamente percebem em um empreendimento, tendo, por isso, que pagar mais impostos. As perdas são o custo do negócio de legitimar o dinheiro.

> A essência do processo, portanto, é separar o dinheiro de sua fonte (o delito antecedente); movimentá-lo tantas vezes quanto possível, criando camadas de operações (através de interpostas pessoas, físicas e jurídicas) que o distanciam cada vez mais da origem e tornam imensamente difícil recompor as pistas de auditoria; para ao final, reinvesti-lo em uma atividade inserida na economia legal, de forma que pareça ser inteiramente legítimo. (DE CARLI, 2009, p. 117)

A temática ganha relevância de estudo quando Moisés Naim (2006, p. 130) relata em sua obra as estimativas de cifras utilizadas na lavagem de capital. Relata ele que é possível estimar que a lavagem de dinheiro envolva hoje entre dois e 5% do PIB Mundial, ou entre 800 bilhões e dois trilhões de dólares. Algumas estimativas chegam a 10% do PIB global.

A origem do fenômeno da lavagem de capitais, segundo Marcelo Batlouni Mendroni (2006), deu-se quando da expansão ultramarina, quando grandes investidores financiavam a atividade de pirataria, principalmente no Oceano Atlântico. Os piratas precisavam dispor dos recursos obtidos com o roubo de embarcações advindas das Índias Ocidentais e com isso aplicavam em agências bancárias em países como a Inglaterra, para no futuro gozarem dos recursos numa “aposentadoria”.

Quando da Lei Seca nos EEUU, nas décadas de 20 e 30, os bandos criminosos estadunidenses se utilizaram de técnicas de lavagem de capitais através dos investimentos dos recursos ilícitos em atividades lícitas como pizzaria, restaurantes e lavanderias de roupas. Daí advém a expressão abrasileirada “lavagem” de dinheiro. Essa nomenclatura não é uniforme a todas as nações, sofrendo alterações de ordem etimológica, como bem leciona Baltazar Junior(2007, p. 25):

> Optou-se no Brasil, pela expressão lavagem de dinheiro, referida na própria ementa da lei, em lugar do *branqueamento*, utilizada em Portugal, considerada politicamente incorreta, pois assentado na oposição entre branco e negro, respectivamente, como bom e mau. A expressão utilizada pode parecer coloquial à primeira vista, mas era consagrada pelo uso e está de acordo com as expressões utilizadas em outros países, tais como *Money laundering*, em inglês, expressão que seria decorrente da utilização de cadeias de lavanderias automáticas como meio para a lavagem por parte de organizações criminosas de tipo mafioso nos Estados Unidos, tendo sido utilizado pela primeira vez naquele país, em processo judicial de perda de dinheiro supostamente oriundo de tráfico de cocaína na Colômbia. Na Alemanha e na Suíça, utilizam-se as expressões *Geldwaschen* ou *Geldwascherei*. Em francês, utiliza-se *blanchiment d’ argent*. Em espanhol, utlizam-se *blanqueo de capitales* e *lavado de dinero*. Em Portugal, fala-se *branqueamento*, expressão que poderia ter uma conotação racista, motivo pelo qual não foi utilizada pelo legislador brasileiro. Em italiano, o termo utilizado é *riciclaggio di denaro sporco*. De notar que a ementa da lei não fala exatamente em lavagem de dinheiro, mas de bens, direitos ou valores, de modo a abranger também tais ativos como objeto do crime.

Estando a lavagem de capitais umbilicalmente atrelada a atividades ilícitas, na década de 80 (oitenta) os Estados Unidos da América, através da Organização das Nações Unidas - ONU, coloca como ponto de principal discussão a questão do consumo e tráfico de substâncias entorpecentes, pois desde àquela época, já era a Nação maior consumidora mundial de cocaína. Foi através da Convenção de Viena, na Áustria, no ano de 1988, o primeiro marco da preocupação das autoridades mundiais com a temática de lavagem de capitais.

As formas de repressão ao consumo de drogas eram os mais variados. Desde aparelhamento das polícias nacionais até mesmo ao patrocínio de invasão e tomada de poder das nações cuja maior riqueza era o comércio e exportação de substâncias estupefacientes e psicotrópicas. Foi assim com a invasão e prisão em 1990 do ditador do Panamá general Manuel Antonio Noriega, acusado pelo governo americano de permitir o embarque de cocaína do cartel colombiano de Medellín para os Estados Unidos.

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos governos na repressão ao plantio, consumo e tráfico de substâncias estupefacientes e psicotrópricas é que em muitos países o princípio ativo da droga é extraído de plantas que não precisam ser cultivadas, nascem naturalmente, como é o caso da folha da cocaína na Bolívia e na Colômbia, do ópio extraído das papoulas muito comum em regiões como Afeganistão, Irã, Tailândia, Mianmar, Laos etc.

Sabidamente, em 20/12/1988, os Estados Unidos, através da Organização das Nações Unidas, promove a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, a qual começou a fazer parte da legislação brasileira através da promulgação do Decreto Presidencial 154, de 26 de junho de 1991. Essa Convenção mostrava claramente a preocupação das Nações mais desenvolvidas na problemática da produção, demanda e tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, sendo afirmado textualmente que estes “ representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade”.

No ano 2000, mais precisamente no mês de novembro, foi realizada a Convenção de Palermo, que nada mais é do que Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, realizada na Ilha da Sicília, Itália e subscrita por mais de 147(cento e quarenta e sete) países. No Brasil ela foi recepcionada na legislação através do Decreto 5.015, de março de 2004. Em linhas gerais, essa Convenção reforça a importância da coleta e análise de dados estatísticos sobre mecanismos de enfrentamento do crime organizado, enfocando, separadamente, a estratégia policial, os meios institucionais e os meios técnico-operacionais da entrega controlada, inteligência policial, confisco de bens, vigilância eletrônica, infiltração policial e força-tarefa. Essa Convenção ainda aborda os tipos penais de grupo criminoso organizado, corrupção, lavagem de dinheiro e obstrução de justiça e traz as recomendações gerais no âmbito de aplicação, vigência, protocolos adicionais, cooperação jurídica internacional, confisco de bens, treinamento e investigação.

Outra importante convenção foi a denominada Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em Mérida. Nessa cidade mexicana, foi inserida nas preocupações com organizações criminosas e lavagem de capitais a questão da

corrupção, abordando de forma sistemática a prevenção, transparência na gestão dos recursos públicos, o enriquecimento ilícito dos agentes públicos e a recuperação de ativos obtidos a partir de práticas ilícitas e transferidos para diferentes países. Essa convenção foi recepcionada pela legislação brasileira através do Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

2.4.2 Lavagem de dinheiro e direito comparado.

Através da ratificação da Convenção de Viena, os Estados subscritores se comprometeram em adotar procedimentos e criar legislação específica no enfrentamento da lavagem de capitais, bem como de promover um intercambio mundial na troca de informações e persecução penal, haja vista que este crime, para ser concluído, normalmente ultrapassa as fronteiras das nações, se utilizando de sistemas financeiros de outros países.

Daí, em 03 de Março de 1998, o Presidente da República sanciona a Lei 9.613, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

A lei promulgada no Brasil faz parte de um grupo de leis de enfrentamento a lavagem de capitais dita de segunda geração. O grupo de leis de primeira geração adotada em alguns países aceita somente como crime anterior a lavagem de dinheiro o tráfico ilícito de entorpecentes, que foi há algum tempo a maior preocupação mundial. As leis de segunda geração elencam uma gama de crimes. E as de terceira aceitam qualquer ilícito penal como crime anterior para o processo de lavagem.

Dentro desse contexto, está atualmente em discussão no Congresso Nacional, o projeto de lei do Senado 209/2003 (3443/2008 da Câmara dos Deputados) que,

dentre outras mudanças que irá provocar na Lei 9613/98, transforma a legislação brasileira em legislação de terceira geração, assinalando que qualquer infração penal, envolvendo capitais, possa dar margem a uma sistemática de lavagem de capitais. Segundo o Procurador da República Vladimir Aras, “qualquer infração penal poderá ser havida como delito predicado, para a caracterização da lavagem de dinheiro, sob uma só condição, a de que se trate do que apelidamos de “delito produtor”, isto é, aquele capaz de gerar ou produzir ativos ilícitos”.

Abordando ainda a lei 9.613/98, marco do combate à lavagem de capitais, foi ela quem criou no âmbito do Ministério da Fazenda o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que vem a ser a denominada Unidade de Inteligência Financeira brasileira, a exemplo das que existem em outras Nações como o FINCEN americano, SEPBLAC espanhol, TRACFIN francês, CTIF belga, AUSTRAC australiano.

Essas unidades de inteligência financeira têm a função precípua de receber, analisar, produzir conhecimento e distribuir para as autoridades competentes dos Países informações financeiras acerca de eventuais procedimentos de lavagem de capitais. Em 1995, as unidades de inteligência financeira criaram o Grupo de EGMONT, cuja função é a de criar um fórum permanente de discussão acerca das modalidades de técnicas de lavagem de capitais e os meios utilizados no seu enfrentamento. (MENDRONI, 2006, p. 94).

Uma característica da unidade de inteligência financeira brasileira é o fato de possuir natureza administrativa, não assumindo as outras formas que são judicial, policial, mista (judicial/policial). Isso significa que ela só tem a função de dar suporte através da elaboração dos chamados relatórios de inteligência financeira às autoridades que trabalham no enfrentamento, quais sejam do Ministério Público e da polícia judiciária.

Um fato inusitado que merece destaque foi que em 1998, com a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF havia a necessidade de que esse Órgão tivesse acesso a dados financeiros que eram protegidos por lei. Se se produzissem qualquer documento com informações financeiras dar-se-ia margem

ao cometimento de um crime e logo toda prova produzida daí seria nula de pleno direito. Somente em 2001, com o advento da Lei Complementar Federal nº 105, que aborda a questão da quebra de sigilo bancário, e a troca de informações entre órgãos governamentais, é que aquele Órgão pôde ganhar efetividade no combate à delitos de lavagem de capitais.

2.4.3 Breves Conceitos

Algumas palavras ou expressões são comuns quando se trata da lavagem de capitais. Para uniformização da produção do conhecimento, faz-se necessário a apresentação de alguns conceitos importantes, que são expostos abaixo.

2.4.3.1 Paraísos Fiscais.

A expressão paraísos fiscais é utilizada mundialmente para identificar países ou estados da Federação onde a legislação que trata de assuntos fiscais é débil ou inexistente. Aqui no Brasil, através da Instrução Normativa 188, de 06 de agosto de 2002, a Receita Federal do Brasil elenca 53(cinqüenta e três países) como sendo paraísos fiscais, e conceitua paraíso fiscal como sendo países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20% (vinte por cento), bem como aqueles, cuja legislação protege o sigilo relativo à composição societária das empresas. Normalmente os agentes lavadores se utilizam da economia desses países para “lavarem” o capital ilícito.

2.4.3.2 Crimes Antecedentes

A legislação brasileira trata o crime de lavagem de capitais como um crime autônomo, ou seja, ele existe por si só e deve ser apurado individualmente. Entretanto para que seja instaurada uma ação penal pela prática de lavagem de

capitais é necessário que exista um crime anterior que deu origem aos recursos obtidos ilicitamente, pois a persecução penal desenvolve-se para impedir que o objetivo do processo de lavagem não seja finalizado, isto é, o dinheiro de origem ilícita transforme-se em recurso lícito.

Dessa forma é que no Artigo 1º da Lei 9.613 há o rol de crimes que são denominados de crimes antecedentes ao de lavagem de dinheiro. Assim está exposto na Lei:

> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:
> I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
> II – de terrorismo e seu financiamento;
> III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
> V – de extorsão mediante seqüestro;
> V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
> VI – contra o sistema financeiro nacional;
> VII – praticado por organização criminosa.
> VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira

Por isso a legislação brasileira de enfrentamento a lavagem de capitais no Brasil é dita de segunda geração. Entretanto, como já afirmado anteriormente, está em discussão no congresso nacional um projeto de lei que produzirá, segundo os criminalistas, um avanço em termos de persecução criminal, pois qualquer infração penal poderá ensejar a instauração de uma ação penal. Contravenções penais e sonegação fiscal que hoje não são crimes antecedentes, com a reforma passariam a ser.

2.4.4 Principais fases da lavagem

A lavagem de dinheiro segundo o conceito lapidar de Barros (apud PINTO, p.90), é o

> método pelo qual uma ou mais pessoas, ou uma ou mais organizações, processam os ganhos financeiros ou patrimoniais obtidos com determinadas atividades ilícitas. Sendo assim, “lavagem” de capitais consiste na operação financeira ou na transação comercial que visa ocultar ou dissimular a incorporação, transitória ou permanente, na economia ou no sistema financeiro, de bens, direitos ou valores que, direta ou indiretamente, são

> resultados de outros crimes, e a cujo produto ilícito se pretende dar lícita aparência.

A lavagem de dinheiro é didaticamente divida em três fases, que podem inclusive acontecerem simultaneamente, desfazendo a noção de fases estanques.

Quando o criminoso está de posse dos recursos obtidos ilicitamente, ele tem a necessidade de poder utilizá-lo. Se acaso circulasse com esse dinheiro fisicamente poderia ser alvo de assalto ou vítima de extorsão. Surge assim a necessidade de colocar no mercado financeiro ou de adquirir bens e direitos com aquele valor auferido ilicitamente. É nessa fase que muitos autores consideram o momento mais fácil de se identificar e recuperar esses recursos, é a fase de colocação, de introdução na economia formal de recursos obtidos de forma ilegal. Essa fase é denominada de colocação, ou em inglês *placement*. Prado Saldarriaga citado por Montoya (2008, p. 396) caracteriza essa fase como:

> etapa de colocação: o dinheiro ilegal é depositado em bancos tolerantes e trocado por instrumentos de pagamento simples, como cheques administrativos, de viajante, ou ordens de pagamento, os quais têm como vantagem a fácil aceitação e o fato de não terem um titular específico, o que facilita o trânsito e o encobrimento do encarregado da lavagem.

A segunda fase já requer um maior trabalho e uma maior especialização no rastreamento da origem dos recursos, pois os “lavadores” executam tantas quantas possíveis movimentações com a finalidade de afastar ao máximo a possibilidade de se determinar a origem dos recursos. Remetem dinheiro para o exterior, adquirem cheques administrativos, *traveller check*, utilizam-se de contas fantasmas, investem em empresas fictícias e em empresas de fachada, gastam em jogos de azar etc. Essa fase é denominada ocultação, encobrimento ou, em inglês *layering*. Nessa fase, segundo Caty Vidales Rodriguez (apud CALLEGARI, 2003, p. 47) “o objetivo perseguido nessa fase (encobrimento) é desligar os fundos de sua origem, gerando para isso um complexo sistema de amontoamento de transações financeiras destinado a apagar a pegada contábil de tais fundos ilícitos.” Prado Saldarriaga assim caracteriza essa fase (apud MONTOYA, 2008, p. 396) :

> Etapa de intercalação: são realizadas transferências para contas no exterior ou são abertas contas novas no país de origem para receber os pagamentos de revenda, quase sempre por meio de cheques emitidos por terceiros.

Na terceira e última fase da lavagem, quando é quase impossível detectar a origem

dos recursos. O montante envolvido já está dissimulado e sai do circuito financeiro mundial, ingressando no circuito econômico das Nações. Essa fase é conhecida como integração ou, em inglês *integration*. “Quando se chega nesse estágio (integração) é muito difícil a descoberta da origem ilícita dos fundos. A menos que se tenha conseguido seguir seu rastro através das etapas anteriores, será muito difícil distinguir os capitais de origem ilegal dos de origem legal”, afirma Daniel Alvarez Pastor. Mais uma vez os ensinamentos de Prado Saldarriaga são muito esclarecedores, quando citado em Montoya (2008, p. 396), afirma que é nesta etapa que, “finalmente, o dinheiro reciclado volta a ser incorporado em áreas financeiras mais consolidadas, onde permanece como reserva para a reinserção das organizações criminosas”.

E mais, Mario Daniel Montoya (2008) destaca que alguns acontecimentos trágicos que ocorreram recentemente na economia mundial tiveram sua origem na lavagem de capitais. Isso fica claro quando ele (2008, p. 388) afirma que

> aqueles que fazem cumprir a lei e as agências encarregadas de controlar diversas regulamentações chegaram à conclusão de que vários esquemas de lavagem de dinheiro foram responsáveis pela desestabilização dos mercados financeiros do México, da Federação Russa e da Turquia ocorrida em anos recentes

2.4.5 Técnicas Utilizadas na Lavagem de Capitais

Segundo SOTERAS(1992), o Estado estará sempre prejudicado no enfrentamento e na descoberta de novas técnicas de lavagem de capitais em virtude das organizações criminosas serem céleres e além delas disporem de aparelhos e tecnologias mais avançados. Assim, as técnicas empregadas pelos lavadores superam as empregadas pelas autoridades, tornando difíceis o controle e o descobrimento das operações realizadas.

Callegari (2003), concordando com o exposto acima, afirma que uma das características principais dos lavadores é a sua facilidade de adaptação à novas situações e a rapidez no desenvolvimento de novos métodos, permitindo que se alcance em certas ocasiões um alto grau de sofisticação nas operações realizadas.

Em outra passagem, Isidoro Blanco Cordero (1997), acrescentando as assertivas acima diz que a lavagem de dinheiro tem como uma de suas características o fato de ser um delito internacional e assim exigir um tratamento profissionalizado. Daí que as técnicas e os procedimentos de lavagem devem ser necessariamente sofisticados no sentido de poderem elidir a ação dos países que os combatem, e devem cambiar e evoluir continuamente na medida em que os organismos encarregados de sua repressão vão identificando e neutralizando as vias já existentes. Por isso, fala-se que os lavadores devem dispor de uma organização altamente profissional. Esta característica se manifesta em duas tendências: maior profissionalismo dos membros da organização e maior emprego de profissionais externos. A explicação deste profissionalismo se justifica no sentido de minimizar os riscos da persecução penal e maximizar as oportunidades de sucesso da empreitada.

Cabe exemplificar, sem a pretensão de se esgotar as possibilidades, as formas mais comuns já verificadas de tentativas de modificação da origem de capitais ilícitos. Segundo Mendroni (2006), as principais técnicas utilizadas na lavagem de capitais são:

2.4.5.1 Estruturação – *Smurfing*

A estruturação é uma sistemática na tentativa de burlar o sistema financeiro de informar a autoridade de inteligência financeira e essa às autoridades competentes da movimentação atípica realizada. No Brasil, o Banco Central e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF obrigam às Instituições que estão sob sua orientação, para que as operações e movimentações que ultrapassem o total de R$100.000,00 deverão ser comunicadas ao Conselho, sejam elas oriundas de depósito em espécie ou compra de bens e direitos.

Na tentativa de injetar recursos ilícitos no sistema financeiro, os “lavadores” pulverizam os recursos em quantidades bem inferiores com a finalidade de atingir seu propósito e não chamar a atenção das autoridades competentes.

2.4.5.2 Mescla – *Commingling*

É a possibilidade de mistura dos recursos ilícitos com os lícitos, dificultando assim a separação. Isso é verificado quando os “lavadores” se utilizam de uma empresa de verdade e simulam, por exemplo, um acréscimo de faturamento, com origem inexplicada. John Mcdowell citado por Mendroni (2006, p. 63) enfatiza que

> os efeitos que estas empresas, que praticam lavagem de dinheiro, geram na economia, prejudicando suas concorrentes, já que misturam os ganhos ilícitos aos lícitos, conseguindo fazer um caixa volumoso e, com isso, conseguem oferecer seus produtos ao público por preços abaixo do preço de custo, provocando, então, assim, o quebramento das pequenas empresas que concorrem com o mesmo produto

2.4.5.3 Empresa de Fachada

Nessa possibilidade, os lavadores se utilizam de empresas com existência física comprovada, porém que não exercem nenhuma atividade econômica, prestando-se tão somente para abertura de contas-correntes e movimentações financeiras.

2.4.5.4 Empresa Fictícia

Funciona nos mesmos moldes da empresa de fachada, porém não tem existência física, ou seja, só existe no papel, e se presta aos mesmo fins daquela.

2.4.5.5 Compra de Bens

Através dessa técnica o “lavador” compra um bem por um valor muito abaixo do mercado, dando o restante sem registro, já que são recursos ilícitos. Consolidada a compra o lavador se desfaz do bem pelo valor realmente praticado pelo mercado, tornando lícitos os recursos obtidos ilicitamente.

2.4.5.6 Contrabando de Dinheiro

O contrabando de dinheiro se dá quando a pessoa não declara que está transportando dinheiro e faz isso de forma intencional. Exemplifica muito bem isso o que aconteceu com um irmão de um deputado federal, em Brasília, fato esse muito alardeado pela imprensa nacional.

2.4.5.7 Transferência de Fundos

É a modalidade mais utilizada pelos “lavadores”. Nela há o ingresso de valores no sistema financeiro nacional e, muitas vezes, desembocam em sistemas financeiros de outras nações. Daí ganha importância a política do “conheça o seu cliente” e de *compliance* observados pelas instituições financeiras em decorrência dos Princípios da Basiléia. A expressão *compliance* vem do verbo em inglês “to comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto, ou seja, *compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos à atividade da Instituição. Ganha relevância nessa seara os aspectos da política de controles internos, o código de ética e as normas de condutas. Através dessas políticas as instituições financeiras são obrigadas através de regras comuns (*compliance*) a caracterizarem melhor o perfil dos seus correntistas, poupadores e investidores.

Uma das formas mais freqüentes observadas nessas transferências de fundos é a utilização do “dólar-cabo” ou “euro-cabo”, sistema financeiro paralelo administrado por doleiros ou redes de doleiros: pessoas físicas ou jurídicas (casas de câmbio e agências de turismo) autorizadas ou não a operar no mercado financeiro. “A compra ou a venda de moeda estrangeira ocorre através de um sistema de compensação, de reciprocidade e de confiança mútua, entre, o doleiro sediado no Brasil e o doleiro que opera no país para onde o cliente deseja enviar seu dinheiro (de origem lícita ou ilícita). Nessas operações não existe movimentação física ou contábil (financeira) do dinheiro através das fronteiras dos países. Não há como seguir o rastro do dinheiro (*paper trail*) de forma a identificar o destino (conta bancária) dos valores ilicitamente

remetidos para fora do país. Tampouco é possível identificar a propriedade dos valores, que costumam estar misturados na conta bancária do doleiro, junto com valores de outros clientes.” (DE CARLI, 2009, p. 125)

2.4.5.8 Trust

Trust, segundo Baltazar Junior (2007, p.24), é uma instituição, comum nos países de tradição *common law*, que consiste em um desdobramento da propriedade operado pelo instituidor, chamado de *settlor*, que transmite a propriedade ao *trusteee*, proprietário legal encarregado de gerir os bens em favor do beneficiário, que poderá ser um terceiro. A prática, em si, é lícita, mas o segredo conferido aos titulares possibilita a sua utilização para lavagem de dinheiro.

De Carli (2009, p. 124), esclarecendo esse negócio jurídico que não existe no Brasil afirma que

> O *trust* não tem personalidade jurídica, não é uma sociedade; é uma relação jurídica entre três pessoas: *settlor, trustee e beneficiary*. *Settlor* é aquele que insitui o trust, em favor do beneficiário. *Trustee* é a pessoa na qual recai a confiança do instituidor do *trust*, e que fica legalmente obrigado a administrar os bens em nome do beneficiário, dentro dos propósitos fixados pelo instituidor. O *trust* separa a propriedade legal – entendida como os poderes de administração (*legal ownership*) da propriedade beneficiária (*beneficial ownership*).

2.4.5.9 Compra ou Troca de Ativos ou instrumentos monetários

Nessa técnica o agente pode comprar um cheque administrativo, trocá-lo por um *traveller check* e depois por dinheiro novamente, como preleciona Mendroni (2006). Outro instrumento muito utilizado é a compra de pedras preciosas e ouro, sendo este aceito como forma de pagamento em qualquer parte do mundo.

2.4.5.10 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária

Nessa modalidade o “lavador” adquire um imóvel por um preço abaixo de mercado, repassando o complemento ao vendedor sem nenhum registro. Após a concretização desse primeiro negócio, o lavador simula uma reforma e vende o imóvel “reformado” a preço de mercado.

2.4.5.11 Centros *Off Shore*

Através dessa técnica o capital é remetido para países denominados de paraísos fiscais, onde as regras de sigilo bancário são bastante atraentes, contando normalmente com pouca supervisão dos bancos e a há previsão legal para constituição de estruturas jurídicas que tornam muito difícil a identificação dos empresários e proprietários. Basicamente são denominados *Off-shore* porque, para que se beneficiem das vantagens fiscais, suas atividades econômicas serão desenvolvidas fora do País sede da empresa.

2.4.5.12 Bolsa de valores

Segundo Mendroni (2006), as bolsas de valores oferecem condições propícias para se efetuarem operações de lavagem de dinheiro, tendo em vista que:

a) permitem a realização de negócios com características internacionais;
b) possuem alto índice de liquidez;
c) as transações de compra e venda podem ser efetuadas em um curto espaço de tempo;
d) as operações são realizadas, em sua grande maioria, por intermédio de um corretor; e
e) existe muita competitividade entre os corretores

2.4.5.13 Companhias Seguradoras

Através desta técnica, o agente pode simular a ocorrência de um sinistro e ter seu recurso legalizado. Outra possibilidade de lavagem é a de inscrever pessoas inexistentes ou falecidas em planos de previdência privada aberta, recebendo ao final do tempo contratado os recursos que foram sendo legitimados ao longo do tempo de contribuição.

2.4.5.14 Jogos e Sorteios

As organizações criminosas se utilizam de jogos e sorteios de forma a manipular as premiações e a realização de um volume muito grande de apostas com a finalidade de fechar o maior número de combinações possíveis nos chamados jogos de azar e loterias. Em muitos casos, conforme ensina Mendroni (2006), o criminoso não se importa em perder parte dos recursos, contanto que finalize com sucesso o processo da lavagem.

2.4.5.15 Aquisição de antiguidades e objeto de arte

Os critérios de avaliação de obras de arte e antiguidades foge o caráter da objetividade. Um colecionador pode arrematar determinada obra de arte hoje e amanhã repassá-la por um valor maior ou menor do que pagou inicialmente. Esse grau de subjetivismo é utilizado por lavadores de dinheiro principalmente em leilões, onde os lances são dados, normalmente por mais de um participante em conluio, até que se chegue ao valor a ser lavado.

2.4.5.16 Processo Falso

Nessa possibilidade há participação do poder judiciário no simulacro. Um exemplo elucidativo é quando uma empresa é possuidora de capital ilícito e o deposita numa conta poupança. Simula uma querela judicial com outra empresa e dá em garantia o valor daquela aplicação. A primeira não se defende ou apresenta uma defesa débil e

levando com isso que o juiz sentencie contra os seus interesses e mande pagar aquele valor a outra empresa. Dessa forma o dinheiro inicialmente sujo, torna-se limpo ou legitimado.

2.4.5.17 Empréstimo Falso

Nessa modalidade a empresa ou o agente lavador procura uma instituição financeira com a intenção de obter um financiamento ou empréstimo, dando em garantia o recurso de origem ilegal. No prazo do pagamento o agente não cumpre a obrigação, fazendo com que a instituição financeira assuma a posse daqueles recursos originariamente ilegais, tornando-os legais.

2.4.5.18 Hawala

Segundo Edson Pinto (2007, p. 114-116),

> São modelos subterrâneos de operação bancária e, depois do sistema bancário convencional, constituem o segundo grande método de transferência de dinheiro em todo mundo, devido, particularmente, à sua simplicidade. Trata-se de um método de operação alternativa montado por grupos étnicos através de suas conexões com outros grupos (hawaladars) ou entre membros de uma mesma família, por meio de pequenas empresas com baixa despesa operacional (locadoras de vídeo, agências de viagem, lojas de celulares, pequenos comércios etc), implantando nos países onde o afluxo de imigrantes para uma mesma região é maior. [...]
> [...] Essa técnica alternativa de remessa é reconhecida pelas autoridades como um dos meios mais eficazes de lavagem de dinheiro e evasão de impostos, funcionando basicamente da seguinte forma: o banqueiro étnico de um determinado país recebe certa quantia de dinheiro em moeda local; através de uma ligação telefônica, fac-símile ou e-mail, determina que outro banqueiro étnico, localizado em país diverso, por meio de sua reserva pessoal, disponibilize o fundo correspondente, já convertido , a uma pessoa por ele indicada; nesta fase da operação nenhuma quantia incorpora o sistema de operação bancária convencional, sendo realizada uma operação chamada “transferência do dinheiro, sem movimento do dinheiro”; propositadamente, também não há o registro da transação por nenhum método que possa ser identificado (magnético, digital ou por escrito), já que todas as negociações são feitas de forma cifrada, com códigos que apenas os banqueiros reconhecem, pois utilizam antigas técnicas orientais de contabilidade.

2.4.6 Danos provocados pela lavagem de capitais e a conseqüente

importância de pesquisas e estudos nessa temática

Para aqueles que sobrevivem da prática de crimes, e dentro deste rol, crimes que envolvam bens e direitos, o processo de lavagem de dinheiro é fundamental, pois torna possível usufruir dos lucros obtidos com a atividade criminosa, quer em proveito próprio, quer no financiamento de novos delitos.

A princípio é salutar esclarecer que os danos deste delito são dificilmente quantificáveis. A lavagem de dinheiro, por sua própria natureza, está orientada para o sigilo. Não existem estimativas confiáveis sobre a magnitude do problema em nível global, o que não significa que ele não seja grave, e não mereça a atenção de todos os países.

Segundo Montoya (2008, p. 387),

> do ponto de vista político, a função realizada pelos lavadores corrompe os funcionários públicos e concorre de maneira desleal com os negócios legítimos, distorce os níveis de salários e remunerações e afeta mercados, como os de imóveis e valores. A neutralização dos organismos de controle do Estado através da corrupção, constitui um objetivo fundamental para toda a economia ilícita de dimensões importantes.

Refletindo sobre o aspecto social, Montoya(2008) afirma que existe uma idéia na sociedade de que a lavagem de dinheiro é uma forma rápida e efetiva de atingir um melhor status social, político e econômico.

No sítio do Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros do Ministério Público Federal há a citação de um estudo elaborado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD (IPES 2005 - UNLOCKING CREDIT: *The Quest for Deep and Stable Bank Lending*) relacionando implicações na lavagem de dinheiro.

A primeira delas remonta a questões de distorções econômicas. Por esta implicação fica claro que o objetivo do agente lavador não é o lucro quando realiza algum tipo de investimento e sim a possibilidade de proteger os recursos auferidos de forma ilícita e podê-los utilizar oportunamente. Dessa forma,

> o prejuízo ao desenvolvimento do setor privado decorre do fato de as decisões de investimento não decorrerem de uma motivação econômica

> normal, visando apenas misturar o rendimento da atividade ilícita com dinheiro legítimo. Em razão disso, quem lava dinheiro oferece produtos a preços inferiores aos de mercado, ou até mesmo inferiores ao custo de fabricação, prejudicando enormemente a concorrência (em especial, os negócios que cumprem com suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais).

Continua ainda a pesquisa afirmando que “a lavagem de dinheiro pode trazer modificações inexplicáveis na demanda de dinheiro, e uma maior volatilidade dos fluxos de capital internacional; das taxas de juros e das taxas de câmbio”, podendo resultar em “instabilidade, perda do controle e distorção econômica, tornando mais difícil a implementação das políticas econômicas dos Estados”.

Uma segunda implicação apontada pela pesquisa é o risco à integridade e à reputação do sistema financeiro. “Problemas de liquidez e de corrida aos bancos podem ocorrer quando grandes somas de dinheiro ‘lavado’ chegam às instituições financeiras ou delas rapidamente desaparecem”. Quando isso acontece não há só uma crise de confiança no sistema financeiro, mas ela se prolonga até advogados, contadores e outros profissionais que trabalham na economia nesses setores.

O Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, através de suas direções reconheceram, segundo informa a pesquisa, em abril de 2001, que a lavagem de dinheiro é um problema que preocupa o mundo inteiro e afeta tanto os principais mercados financeiros quanto aqueles de menor expressão.

Afirma ainda a pesquisa que “o Banco Mundial identifica, na lavagem de dinheiro, efeitos econômicos, sociais e políticos potencialmente devastadores para os países em vias de desenvolverem as economias nacionais”.

Uma terceira implicação que merece destaque da pesquisa são as que se referem às repercussões socioeconômicas. A lavagem de capitais se não for enfrentada de forma sistemática e organizada “possibilita o crescimento do crime em geral, o que traz maiores problemas sociais e aumenta os custos implícitos e explícitos do sistema penal como um todo”. Além desse efeito deletério, a repressão ao delito de lavagem de capitais significa enfrentar as conseqüências do crime que gera lucros, debelando assim os efeitos sociais nocivos da empresa criminosa.

Existe um claro elo entre a lavagem de dinheiro e a corrupção, e isso fica ratificado através da preocupação apontada na Convenção de Mérida. Grande parte do dinheiro público, necessário para a economia de países em desenvolvimento, acaba parando em contas bancárias, localizadas em importantes centros financeiros do mundo todo, possibilidade esta que teve nascedouro com a expansão e quebra das barreiras financeiras mundiais em decorrência do processo de globalização da economia. Sendo assim, a lavagem de capitais pode ser responsável pelo aumento dos níveis de pobreza da população de um país. Partindo-se da premissa de que os países mais pobres são mais vulneráveis ao crime organizado, pode-se afirmar que os efeitos socioeconômicos da lavagem de capitais são potencializados nos mercados emergentes.

Portanto, conclui-se com uma citação do Promotor de Justiça Marcelo Mendroni (2006, p. 2), ao afirmar que

> a lavagem do dinheiro serve, portanto, para gerar desigualdade social e com ela o incremento da criminalidade, da qual ninguém escapa, nem sequer os próprios criminosos que lavaram o dinheiro, à medida que, cedo ou tarde, eles ou algum parente ou amigo próximo também podem ser vítimas da chamada “baixa criminalidade”, fomentando um ciclo vicioso capaz de destruir uma nação

2.4.7 Mecanismos e Instituições colaboradoras no combate

Como visto anteriormente, a sistemática de lavagem de capitais envolve necessariamente a circulação de bens, direitos e valores. Com o intuito de combater e reprimir esse ilícito criminal, o Estado criou e conta com alguns órgãos que o auxiliam. Abaixo são discriminados alguns, sobre os quais serão realizados alguns comentários, pois não é o objetivo desse estudo a abordagem aprofundada dessas Instituições.

2.4.7.1 Banco Central do Brasil – BACEN

Segundo Eduardo Fortuna (2008), o Banco Central do Brasil é o órgão executivo

central do Sistema Financeiro Nacional, tendo como função precípua cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As Cartas Circulares 2.826 (ANEXO A) e 3.461 (ANEXO B) são exemplos de alguns critérios de *compliance* que as instituições financeiras deveriam adotar com o intuito de identificar operações suspeitas de lavagem de capitais que eventualmente poderiam estar em curso nessas mesmas entidades. Regulamentou também que todas essas operações suspeitas deveriam ser comunicadas ao Banco Central, bem como estabeleceu que as entidades financeiras, dentro da política "conheça seu cliente", caracterizasse melhor essas pessoas. Apesar de não ser objeto de estudo do presente trabalho cumpre destacar a perda ou fracionamento em termos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

2.4.7.2 Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Instituição criada pela lei 6.385/76 na modalidade autarquia, vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo por função principal a regulamentação e fiscalização do mercado de ações. Como visto anteriormente, as bolsas de valores podem ser utilizadas na transformação de recursos ilícitos em lícitos. A Comissão de Valores Mobiliários – CVM enquanto autoridade de fiscalização do mercado de capitais publicou duas Instruções estabelecendo procedimentos de prevenção a lavagem no âmbito das operações realizadas nesse mercado. São elas as instruções 301/1999 (ANEXO C) e a 463/2008 (ANEXO D), estabelecendo, esta última, procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

2.4.7.3 Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF

Órgão ligado ao Ministério da Fazenda, responsável pelo recolhimento dos tributos federais, possui importância destacada no combate à lavagem de capitais. Até a cobrança do imposto sobre movimentação financeira possuía um controle eficaz e

efetivo sobre todas as movimentações ocorridas no sistema financeiro nacional. Órgão também que reúne as informações sobre patrimônio e renda das pessoas físicas e jurídicas, sendo por essa incumbência o órgão detentor das informações de evolução patrimonial dos nacionais e dos estrangeiros aqui domiciliados.

2.4.7.4 Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI

Órgão ligado a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil, criado pelo decreto 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, cuja finalidade principal é intermediar a comunicação das autoridades nacionais com as estrangeiras na política de investigação e repressão a lavagem de capitais, bem como de acelerar o processo de recuperação dos ativos desviados para o estrangeiro. Cabe a ele também analisar cenários, identificar ameaças, definir políticas eficazes e eficientes, bem como desenvolver cultura de combate à lavagem de dinheiro. Essas funções têm como objetivo a recuperação de ativos enviados ao exterior de forma ilícita e de produtos de atividades criminosas, tais como as oriundas do tráfico de entorpecentes, do tráfico ilícito de armas, da corrupção e do desvio de verbas públicas. Cumpre acrescentar que é o DRCI que secretaria os encontros anuais promovidos pela ENCCLA.

2.4.7.5 Gabinete de Gestão Integrada – Lavagem de Dinheiro – GGI-LD

Segundo informação constante no sítio do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br), o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro foi instalado em dezembro de 2003 como meta nº 1 da Estratégia Nacional de Combate Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos 2004. Sua função é fomentar a troca de informações entre as instituições ligadas ao combate ào crime organizado e a lavagem de capitais.

2.4.7.6 Conselho da Justiça Federal – CJF

Órgão ligado a Justiça Federal tendo sido ainda na gestão do então Ministro Gilson Dipp principal fomentador para criação das varas federais de competência específica para julgamento dos processos de lavagem de capitais. Essa reformulação na estrutura da justiça federal permitiu que os juízes se especializassem nessa sistemática utilizada principalmente por organizações criminosas e trocassem conhecimento entre aqueles que trabalham nesse enfrentamento, pois não basta somente reprimir a lavagem de capitais, tem-se que recuperar o dinheiro ilícito aplicado na economia nacional ou remetido ao exterior. Uma crítica recorrente no meio jurídico é a de que não se necessita de especialização somente da justiça de primeiro grau, e sim de todo aparelho estatal de persecução criminal, incluindo aí a justiça de segundo grau e os tribunais superiores.

2.4.7.7 Grupo de EGMONT

Em reconhecimento aos benefícios adquiridos com o desenvolvimento da rede de unidades de inteligência financeira (FIUs, na sigla em inglês), um grupo de unidades de inteligência financeira se reuniu em 1995, no Palácio de Egmont Arenberg, em Bruxelas, Bélgica, e decidiu formar um grupo informal visando a estimular a cooperação internacional. Esse grupo hoje é conhecido como “Grupo de Egmont”, reunindo estas unidades de inteligência que se encontram regularmente para buscar formas de cooperar entre si, especialmente nas áreas de intercâmbio de informações, treinamento e troca de experiências. Atualmente, há 105 países com unidades de inteligência financeira reconhecidas pelo “Grupo de Egmont” e em operação, além de várias outras em fase de implantação.

2.4.7.8 Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI

O Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, ou em inglês Financial Action Task Force é um agrupamento governamental internacional de caráter informal, não

criado através de tratado internacional. A sua função consiste na formulação de recomendações com vista à prevenção e repressão da lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao confisco dos lucros do crime e a cooperação internacional nestas matérias. Cumpre destacar que o GAFI, enquanto organismo voltado para o combate à lavagem de capitais publicou um estudo denominado “40 Recomendações” para as nações, órgãos governamentais e instituições financeiras, propondo dentre outras medidas a criminalização do “branqueamento” de capitais oriundas do tráfico ilícito de substancias estupefacientes, medidas provisórias de perdas de bens e direitos oriundos de atividade de lavagem, dever de vigilância relativo à clientela (*customer due diligence*), procedimentos especiais relativos a pessoas politicamente expostas.

Segundo o GAFI, no documento 40 Recomendações, “pessoas politicamente expostas” (PEP’s) são indivíduos a quem estão ou foram cometidas funções públicas proeminentes num país estrangeiro, como por exemplo, Chefe de Estado ou de Governo, altos quadros políticos, altos cargos governamentais, judiciais, ou militares, altos quadros de empresas públicas e funcionários importantes de partidos políticos. As relações de negócio com membros da família ou pessoas muito próximas de pessoas politicamente expostas envolvem riscos de reputação idênticos aos das pessoas politicamente expostas. No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, através da Instrução Normativa nº 16, de 28 de março de 2007, em respeito à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, realizada em Mérida, México, elencou o rol das pessoas que deverão ser consideradas como politicamente expostas logo em seu artigo 1º, a saber:

> § 1º Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
> § 2º No caso de pessoas politicamente expostas brasileiras, para efeito do § 1º devem ser abrangidos:
> I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
> II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
> a) de Ministro de Estado ou equiparado;
> b) de Natureza Especial ou equivalente;
> c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
> d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes;
> III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal

> Federal e dos Tribunais Superiores;
> IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
> V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
> VI – os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
> VII – os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Segundo o site do Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros do Ministério Público Federal (http://gtld.pgr.mpf.gov.br/gtld/lavagem-de-dinheiro/gafi), o Grupo de Ação Financeira – GAFI é chamado, em inglês, de *FATF/Financial Action Task Force*, e, em francês, de GAFI/Grupe d'Action Financière. É uma organização intergovernamental, com sede em Paris, criada em 1989 por iniciativa do G-7 com o objetivo de desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo atualmente o principal órgão no sistema internacional antilavagem de dinheiro, congregando atualmente 34 países membros, além de diversas organizações internacionais observadoras.

Em 1º de julho de 2008, o Brasil passou a exercer a presidência do GAFI, através do Presidente do COAF, Antonio Gustavo Rodrigues. O mandato brasileiro é o 20º mandato do GAFI, o primeiro de um país latino-americano, e se estendeu até junho de 2009.

Existe também um outro grupo denominado GAFISUD que funciona nos moldes do GAFI, entretanto voltado para os governos do Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, México, Peru e Uruguai. Sua sede fica em Buenos Aires e tem como função precípua fomentar políticas de cooperação no combate à lavagem de capitais nesses países.

2.4.7.9 Unidades de Inteligência Financeira – UIF's

A determinação da criação de unidades de inteligência financeira era uma obrigação assumida pelas nações subscritoras da Convenção de Palermo, em seu artigo 7º, instrumento este recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 5.015/2004.

A necessidade de criação dessas unidades deveu-se pela internacionalização da criminalidade e, sendo a lavagem de capitais uma ferramenta importante no sucesso da empreitada criminosa, poderia ela ser realizada através de remessas de dinheiro envolvendo mais de uma Nação.

Em respeito a determinação da Convenção, o Brasil, através da Lei 9.613/98, criou a sua unidade de inteligência financeira atribuindo o nome de Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Esse órgão colegiado que tem sua constituição definida em lei é formado por representantes do Banco Central – BACEN, Receita Federal do Brasil – RFB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Ministério das Relações Exteriores – MRE, Departamento de Polícia Federal – DPF, Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Justiça – MJ, Ministério da Previdência Social – MPS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Advocacia Geral da União – AGU. Conforme afirmado anteriormente, teve o seu nascedouro através da Lei 9.613/98, porém sua efetividade só foi colocada em prática através da Lei Complementar 105/2001, a denominada lei de quebra de sigilo bancário, que conferia a comunicação entre as autoridades interessadas em movimentações financeiras dos seus consumidores de serviço. O COAF tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro oriundas dos setores regulamentados pelo próprio COAF, tais como bingos, bolsas de mercadorias, cartões de crédito, compra e venda de imóveis, factoring, jóias, pedras e metais preciosos, loterias e sorteios, objeto de arte e antiguidades e transferência de numerários, bem como de setores com órgão regulador próprio como é o caso do Sistema Financeiro (Banco Central), Seguros (SUSEP), Bolsas (CVM) e Fundos de Pensão (Secretaria de Previdência Complementar). A estatística de recebimento das

comunicações de operações suspeitas são demonstradas na ilustração abaixo, extraída do site do próprio COAF (www.coaf.fazenda.gov.br)

Ilustração 1 – Comunicações de Operações Suspeitas de Lavagem de Capitais – Período 2004 a JUL/2009

					Data:	31/7/2009
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
NORTE	**4.491**	**7.627**	**10.653**	**15.235**	**21.533**	**20.819**
Acre	35	132	234	484	991	963
Amazonas	1.620	2.318	3.161	4.599	6.973	7.102
Pará	2.167	3.723	4.981	7.178	8.645	7.663
Rondônia	217	368	426	1.052	2.015	2.685
Amapá	64	364	863	758	1.011	969
Roraima	305	438	709	788	1.009	593
Tocantins	83	284	279	376	889	844
NORDESTE	**9.752**	**18.165**	**21.499**	**30.262**	**53.281**	**54.695**
Maranhão	297	559	979	1.892	4.096	3.711
Piauí	419	922	1.160	1.738	2.852	2.147
Ceará	2.269	4.106	4.750	6.206	11.183	8.886
Rio Grande do Norte	805	1.877	1.862	2.249	3.295	5.026
Paraíba	498	1.195	1.378	1.509	2.805	2.086
Pernambuco	2.448	4.869	5.240	6.631	10.853	8.376
Alagoas	830	966	1.046	1.092	2.360	2.439
Sergipe	306	651	1.143	1.337	1.903	1.548
Bahia	1.880	3.020	3.941	7.608	13.934	20.476
SUDESTE	**45.757**	**92.884**	**120.856**	**215.461**	**423.013**	**1.225.090**
Minas Gerais	7.194	10.412	10.897	21.809	41.579	33.954
Espírito Santo	897	1.586	1.960	3.957	6.602	23.213
Rio de Janeiro	13.913	19.312	22.617	39.801	76.036	193.582
São Paulo	23.753	61.574	85.382	149.894	298.796	974.341
SUL	**7.603**	**18.671**	**20.015**	**50.144**	**107.089**	**150.367**
Paraná	2.926	7.419	8.183	21.175	45.293	59.685
Santa Catarina	2.175	6.923	6.847	14.652	29.018	34.594
Rio Grande do Sul	2.502	4.329	4.985	14.317	32.778	56.088

CENTRO-OESTE	**10.013**	**19.514**	**20.324**	**23.018**	**40.449**	**82.630**
Mato Grosso	764	1.591	1.581	4.056	8.937	11.139
Mato Grosso do Sul	1.059	3.656	3.881	4.716	7.666	18.862
Goiás	1.100	1.896	2.195	5.330	11.593	18.706
Distrito Federal	7.090	12.371	12.667	8.916	12.253	33.923
Não-informada	**6.357**	**472**	**637**	**1.244**	**420**	**446**
Total	**83.973**	**157.333**	**193.984**	**335.364**	**645.785**	**1.534.047**

Fonte: SISCOAF

Fonte: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, jul 2009.

Através dessa tabela pode-se comprovar a importância desse estudo, pois Pernambuco, no nordeste, é o terceiro estado em comunicações de operações suspeitas feitas ao COAF.

Uma das atribuições do COAF, constante no texto da lei de sua criação, mais precisamente no Artigo 15 da Lei 9613/98 é a de comunicar “às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito”.

Cumpre destacar que residem algumas críticas com relação ao reduzido número de profissionais que trabalham no COAF. Isso faz com que o Órgão fique sobrecarregado de trabalho e tenha sua efetividade limitada. Algumas autoridades judiciais propõem inclusive que para aumentar a atuação e eficácia desse órgão de inteligência financeira poderiam ser criados sub-núcleos regionais nos Estados da federação. Dessa forma o Estado ganharia velocidade em termos de persecução penal, o que, em termos de crimes econômico-financeiros, significaria numa maior possibilidade de recuperação de ativos.

2.4.7.10 Estratégia Nacional de Combate à "Corrupção" e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA

A estratégia nacional de combate à lavagem de dinheiro, embora tenha sido criada em 2003, teve na sua sigla, em 2007, o acréscimo da expressão corrupção, é elaborada anualmente no âmbito do Ministério da Justiça, com a colaboração de diversos órgãos do governo, do judiciário e do Ministério Público. Funciona a exemplo de um fórum permanente, com reuniões anuais, onde são apresentadas e discutidas propostas de políticas públicas de enfrentamento aos crimes de lavagem de capitais e de combate à corrupção. Nessas reuniões também são traçadas metas a serem cumpridas pelos órgãos participantes no enfrentamento a corrupção e a Lavagem de Dinheiro.

Como visto acima, com a existência de tantos órgãos nacionais e internacionais que promovem o intercambio de informações econômico-financeiras, está em pleno curso uma política nacional e internacional de Integração interna e externa no combate aos delitos de lavagem de dinheiro. Muitos estudiosos e doutrinadores acreditam que a integração interna e externa dos organismos de controle fará com que esse delito seja minimizado ou, ao menos, os estados tenham uma maior possibilidade de identificá-lo e debelá-lo.

2.4.8 Lavagem de Dinheiro, contabilidade, legalização de recursos ilícitos, recuperação de capitais e informação contábil.

A literatura é vasta ao afirmar a importância de conhecimentos contábeis no enfrentamento da lavagem de capitais. Além da elaboração de laudos periciais, é o profissional contador o portador de maiores conhecimentos na pesquisa e identificação do rastro que levará a certeza da origem dos recursos. Tal assertiva é ratificada pelo Juiz Fausto de Sanctis (2008, p. 112), ao afirmar que

> o exame pericial tem se revelado extremamente essencial para a perfeita detecção do caminho percorrido pelos valores obtidos de forma ilícita nas fases conhecidas: ocultação, conversão ou *placement*; controle, dissimulação ou *layering*; integração ou

integration; reciclagem ou *recycling*.

Em outra passagem, ressaltando a necessidade de conhecimentos nas áreas financeiras, econômicas e contábil, afirma referenciado magistrado (DE SANCTIS, 2008, p. 112), que tem exercício junto a 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, uma das Varas Federais especializadas no crime de lavagem de dinheiro, que "praticamente não se afigura possível a existência de um crime de Lavagem de Dinheiro sem que este deixe vestígios, o que acaba por demandar a elaboração de um laudo". Continua ainda afirmando que "na maioria das vezes são requeridos exames econômico-financeiros e contábeis, bem como de constatação de origem, estado de uso e avaliação direta ou indireta de mercadorias (laudos financeiros)".

Entretanto, segundo o mesmo autor, o exame pericial não deve, pois, ser alçado à condição, imanente de única prova à demonstração da materialidade delitiva. Afirma ainda que "mesmo que o magistrado se veja vinculado às provas amealhadas nos autos, poderá, na busca da verdade material, valer-se dos valores que norteiam sua consciência, sem vincular-se a qualquer critério apriorístico para esta valoração". Cita o exemplo da Apelação Criminal n 7960/SP (autos 97.03.089583-2), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região considerou despicienda a realização de perícia quando o corpo de delito é constituído pela própria contabilidade. (*grifo nosso*)

Cumpre acrescentar ao final que a lavagem de dinheiro por ser uma atividade extremamente rentável fez com que toda uma nova classe de profissionais surgisse para encaminhar o dinheiro ao local mais vantajoso, de acordo com a ousadia do investidor, a necessidade de discrição e o nível de aceitação de infração da lei. Referenciados profissionais incluem especialistas em lavagem de dinheiro, que se responsabilizam por toda a operação mediante o pagamento de uma taxa – e, às vezes, vão além, atuando como administradores dos bens oriundos da lavagem. (NAIM, 2006, p. 133)

A dinâmica, a especialização e o volume de capital lavado são tamanhos que Naim (2006) exemplifica que em uma operação que transferiu 36 milhões de dólares, obtidos com a venda de cocaína nos Estados Unidos, de volta para a Colômbia, através da Europa, empregou centenas de contas espalhadas por 68 bancos em

nove países.

Outra dúvida não há de que o 11 de setembro foi importante também para o combate ao terrorismo e a lavagem de dinheiro. Significou que a melhor tecnologia disponível será disponibilizada por alguns governos para rastrear, detectar e apreender o dinheiro ilícito que viaja pelo mundo e que eventualmente poderá estar financiando atentados terroristas dentre outras possibilidades. Firmas particulares de investigação e os órgãos do governo estão recrutando os melhores e mais brilhantes contadores, analistas de sistemas e especialistas financeiros para elaborar leis contra lavagem de dinheiro e desenvolver novos sistemas e controles para dificultar transferências e impossibilitar o uso do dinheiro escuso. (NAIM, 2006)

Dessa forma, a Contabilidade Forense surge como uma das especializações da ciência contábil que trará melhor eficiência e eficácia no enfrentamento do delito de lavagem de capitais, por conseqüentemente fortalecer a luta do Estado contra as organizações criminosas que se utilizam daquela prática para sorrateiramente atenderem ao “princípio contábil da continuidade”.

A lavagem de capitais enquanto problema social, como todos os danos sociais tem seu nascedouro na temática da Educação. Constata-se na maioria das intervenções do Estado na ausência de uma mentalidade crítica de oposição a esses delitos, verificando-se uma verdadeira apatia social, por um crime que tanto fragiliza a atuação estatal.

Afora a apatia social, os profissionais envolvidos em investigações de lavagem de capitais estão sujeitos a risco pessoal e familiar. Normalmente os investigados são pessoas detentoras de elevado destaque social e com poder financeiro acima da média da social.

Por fim, duas observações que não podiam passar despercebidas. A primeira crítica reside no questionamento da efetividade dos processos de lavagem de dinheiro. Um dos danos causado ao Estado é o desvio dos recursos públicos para outros fins que não sociais. Esse dinheiro precisa ser identificado e recuperado para que a Sociedade não sofra o mesmo dano duas vezes: uma quando é vítima do delito e a

outra quando reúne todo aparelho estatal na persecução penal, sem a perspectiva de retorno aos cofres públicos daquele recurso desviado. A segunda crítica está na parceria criminal dos delitos corrupção e prevaricação. É quase uma constante a participação de corruptos, corruptores e funcionários públicos nas investigações de lavagem de capital. A mídia como um todo dá muito destaque a pessoas corruptas, a funcionários públicos envolvidos e quase nenhum a figura dos corruptores. Esses, na maioria das vezes, são os mais beneficiados em delitos econômico-financeiros.

2.5 Contabilidade Forense

Cumpre destacar preliminarmente, a carência de estudos e trabalhos científicos aplicados a temática Contabilidade Forense no Brasil. Em face dessa limitação inicial, as citações contidas neste trabalho, em sua maioria, baseiam-se em livros, artigos de jornais, revistas, páginas de internet, palestras etc. em idioma estrangeiro. Salienta-se também que em algumas partes da exposição, para fins de preservação da semântica, são mantidos os originais em idioma estrangeiro; em outras, é realizada a tradução ou explicação do conteúdo informacional.

2.5.1 Notas introdutórias

A contabilidade enquanto ciência do controle do patrimônio sofreu ao longo da história duas grandes crises. Dois grandes questionamentos e, principalmente, nos Estados Unidos foi alçada a condição de réu e condenada. Trata-se de dois momentos ricos da História da Humanidade, tendo o primeiro como marco principal a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, e; o segundo a falência da ENRON, em 2001. Em ambas as situações a contabilidade falhou na responsabilidade social de produção da informação contábil fidedigna sobre o estagio dos patrimônios das entidades.

O primeiro acontecimento fez com que o governo americano investisse intensamente nas pesquisas em contabilidade, a fim de obter uma mínima harmonização das práticas contábeis pelas empresas da época. Reside aí também a criação, em 1934, da *Security Exchange Comission* (SEC), entidade criada, nos moldes da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil – CVM, para fins de controle, acompanhamento e disciplinamento do mercado de capitais.

Quanto ao segundo episódio, ele oportunizou também a extinção de uma das principais e mais antigas empresas de auditoria e consultoria na área contábil, a Arthur Andersen. Se após a primeira crise já havia uma mínima e aceitável transparência nas práticas contábeis, na segunda houve distorções intencionais na produção dos relatórios contábeis, tendo por finalidade principal o enriquecimento de alguns diretores da ENRON, tudo isso contando com a ciência, e em muitas vezes concordância, do governo americano e das maiores agências e instituições financeiras americanas. A crise foi tamanha que um dos executivos da ENRON cometeu suicídio e os outros foram processados e presos, tendo ampla cobertura da imprensa americana.

Sábio ditado popular afirma que “nas crises surgem, também, oportunidades”. Não foi diferente para a contabilidade. Precisava-se aumentar a transparência das informações, bem como precisava-se de uma maior responsabilização dos profissionais envolvidos na produção e divulgação dos relatórios financeiros.

Em termo legislativos o governo americano promulgou o Sarbanes-Oxley Act of 2002 – SOX, que segundo Greene, Silverman e Becker (2003,37) “é a legislação comercial mais importante dos últimos 50 anos porque, entre outras medidas, ela outorga maiores poderes de fiscalização, regulamentação e punição aos agentes do mercado mobiliário para a *Securities and Exchange Commission* – SEC”.

Em termos científicos, viu-se a oportunidade de se intensificar os controles de proteção ao patrimônio dos sócios e investidores, bem como de desenvolver uma especialização da ciência contábil voltada para prevenção e repressão a fraude, dotada de variados conhecimentos que não somente contabilidade, a exemplo de criminologia, psicologia, semiótica, legislação e finanças. Desenvolveu-se daí a

denominada Contabilidade Forense, *Forensic Accountig*, para os países de língua inglesa, ou *Auditoría Forense*, para os países de língua latina.

No Brasil, em constantes buscas a meios abertos de pesquisas, somente obteve-se êxito no achado de um único trabalho que abordava essa temática. Trata-se da dissertação de mestrado do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis de autoria de Fernando Nazareth Cardoso, intitulado “Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Insipiência”, na qual o autor enfrenta e responde sobre a problemática do grau de desenvolvimento e a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil.

Outra dissertação que também serviu de referencial foi a confeccionada por Fernando Dal-Ri Murcia, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, com o título “Relevância dos *red flags* na detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores Independentes brasileiros”. Conforme o próprio título informa trata-se de um estudo voltado para a auditoria e identificação de fraudes nas demonstrações financeiras.

Diante da carência de estudos nacionais nessa nova temática da contabilidade, essa parte do trabalho está alicerçada em livros e artigos produzidos por autores americanos, colombianos, equatorianos, argentinos, chilenos, mexicanos, dentre outros de origem latina. Vislumbrou-se no decorrer da pesquisa que em muitos países já existem inclusive seminários internacionais para a troca de experiências e conhecimentos de Contabilidade Forense. Em alguns países a Contabilidade Forense é tida como uma disciplina do curso de graduação. Em outros, Contabilidade Forense é uma graduação; em outros especialização; e, finalmente, na Austrália, existe um mestrado em Contabilidade Forense. A temática de Contabilidade Forense já é amplamente discutida em encontros e congressos com participantes de Panamá, Venezuela, Colômbia, Equador, Canadá, Estados Unidos, Filipinas, México, Chile e Guatemala, dentre outros.

2.5.2 Contexto histórico

A expressão forense tem sua origem quando na Roma antiga as resoluções de lides eram apresentadas e julgadas em praça pública.

Quanto à origem da auditoria forense podemos comentar que "o primeiro auditor forense foi, provavelmente, um funcionário do Departamento do Tesouro, que foi no filme “Os Intocáveis”, quando um contador desmascarou o mafioso Al Capone na década de 30 na os E.U.A. Mas é possível que a auditoria forense seja algo mais antigo, tão antigo que nasceu com a primeira lei conhecida como o Código de Hamurabi, pois nele o legislador incluiu normas sobre o comércio, a vida quotidiana, religião, etc. Obviamente não existia a contabilidade por partidas dobradas, porque o Código de Hamurabi é da Mesopotâmia, a cerca de 1780 aC, e os fragmentos de 100-126 sugere que o conceito básico de auditoria forense: documentação contábil para provar fraude (Auditoria, 2008, tradução nossa).

Nesse mesmo artigo, é informado que uma provável origem da figura do contador forense surge quando das investigações que finalizaram com a derrocada do império construído pelo sonegador fiscal americano Al Capone. Porém no Código de Hamurabi, há quase dois mil anos antes do nascimento de Jesus Cristo, já existia, de uma maneira empírica, uma noção de produção de provas para resolução de questões principalmente mercantis.

A auditoria forense surge quando se vincula registros contábeis e provas, tendo no Código de Hamurábi seu primeiro documento, constando nele um exemplo de que se um comerciante faz um pagamento deve apresentar o recibo (o negociante ou seu contabilista) ao Tribunal de Justiça comprovando pagamento, provando assim sua versão. O Código de Hamurabi, em seguida, condena a fraude ou falsidade de negar ter recebido o pagamento, fazendo-o pagar até seis vezes a quantidade. (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa)

O surgimento da Contabilidade Forense esta umbilicalmente relacionada a questão da produção de provas para serem levadas ou apreciadas por uma autoridade julgadora. Existe muita literatura acerca da contabilidade e de seus historiadores,

mas não da auditoria forense. Esta é entendida como ciência auxiliar nos julgamentos dos tribunais focada na busca de evidências para provar a culpabilidade de indivíduos. Talvez por isso exista esse enorme vazio na auditoria forense. Houve na década de 30 nos EEUU, um tímido mas importante marco quando um contador ajudou a prender Al Capone. No filme e no livro o protagonista é Elliot Ness e, nosso contador, que na nossa opinião é realmente o herói do drama, se perdeu no anonimato. (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Retomando a origem da Contabilidade Forense, na década de 30, os Estados Unidos experimentavam o advento da Lei Seca, onde o comércio e o fabrico de bebidas alcoólicas eram proibidos.

Em virtude do governo não dispor de condições para garantir a efetividade no cumprimento da lei, foram criados os meios necessários para que surgissem os contrabandos de bebidas e de armas, pois além de garantir a continuidade dos negócios, os criminosos tinham que impor sua força através de proteção armada e de assassinatos daqueles que não respeitavam as “leis comerciais”.

Nesse diapasão surge a figura próspera de Al Capone, um jovem que com a proibição do comércio de bebidas começou a apresentar sinais de riqueza exterior que não condiziam com sua atividade econômica principal. Mais ainda, os investigadores tinham notícias e indícios de que ele participava ou encomendava assassinatos e de que sua principal fonte de renda advinha do tráfico de bebidas alcoólicas. Al Capone se aproveitava dos recursos auferidos com a venda ilícita de armas e investia em restaurantes, pizzarias e lavanderias de roupas, daí a origem da expressão americana “*money laundering*” ou lavagem de dinheiro. Apesar de terem fortes indícios eles não proporcionavam a produção de provas para que Al Capone fosse enquadrado nas penalidades da Lei Seca.

Sabidamente, um contador forense, com sua sensibilidade investigativa bastante aflorada, vislumbrou a possibilidade de alcançar Al Capone através de uma comparação do seu patrimônio com as informações prestadas anualmente ao imposto de renda. E daí começou a derrocada de um dos mais famosos mafiosos da história da humanidade.

A retomada dos estudos e discussão sobre contabilidade forense foi com o episódio de Al Capone, porque durante o período da proibição de bebidas alcoólicas e jogos de azar e o crime organizado floresceu como nunca antes nos EEUU. Milhões de dólares foram ganhos com práticas criminosas. O dinheiro era lavado para permitir que os principais líderes do gângster ficassem fora do alcance da lei, para viver como magnatas. Não se conseguia provar nada contra pessoas como Al Capone, Lucky Luciano e Bugsy Siegel (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Um contador do departamento de impostos, com a finalidade de enquadrar Al Capone na Lei de Sonegação de Impostos, dedicou-se a produção de provas através da análise das atividades econômicas levadas a cabo por entidades que ele participava ou gerenciava e deparou-se com a informação de que o volume das vendas superava o volume das vendas declaradas.

Nesse mesmo artigo é afirmado que outro mafioso contemporâneo de Al Capone, ao ser preso, apressou-se em dizer que havia pagado corretamente os impostos devidos. Concluem a explanação afirmando que por alguma razão desconhecida a Contabilidade Forense não evoluiu. (Auditoria Forense, 2008)

Outro grande momento para desenvolvimento da Contabilidade Forense foram os grandes escândalos financeiros que abalaram os Estados Unidos nos anos 2000, mais especificamente os casos da Enron, Tyco, WorldCom e Parmalat.

Mas quais foram os marcos históricos de desenvolvimento da Contabilidade Forense? No artigo Auditoría Forense (2008) estão relacionados alguns:

> Alguns fatos marcantes na carreira profissional do auditor forense são:
> - O periódico “E.U. News and Word Report” considera a auditoria forense como um dos oito carreiras mais promissoras nos Estados Unidos em seu relatório de fevereiro 8, 2002.
> - Muitos contabilistas forenses consideram seu trabalho mais emocionante do que o das auditoria de campo, porque eles são menos estruturados e definidos;
> - O mercado de contabilidade forense continua crescendo. Com a recente onda de quebra de empresas e falhas de negócio estão fazendo com que as empresas contratem contadores forenses para prevenir, investigar diversos tipos de erros.

> - A Associação de Certified Fraud Examiners (Association of Certified Fraud Examiners) cresceu de 5.500 membros em 1992 para 25.000 em 2002.
> - Poucas escolas nos Estados Unidos, oferece aulas de contabilidade forense como parte de seus programas. A maioria dos contabilistas forenses são CPAs e se utilizam de técnicas forenses que aprenderam em seu trabalho;
> - A formação exigida geralmente inclui um curso superior em contabilidade e mais 2 a 4 anos de experiência. Uma licença do CPA é muitas vezes necessária. Além disso, a Associação de Certified Fraud Examiners oferece um certificado de designação examinador fraude. O American College of Forensic Examiners (American College of Forensic Examiners) oferece sua própria credencial de contador forense.
> - O salário desses contadores forenses variam entre $ 30.000 a $ 110.000 dólares. Empresas de contabilidade, escritórios de advocacia, empresas e agências governamentais, como o FBI, são as principais instituições que absorvem essa mão-de-obra especializada. (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa)

Nos tempos atuais, o profissional contador é desafiado a se especializar e desenvolver novos talentos para o enfrentamento de novas empreitadas, a exemplo de investigação e prevenção a fraudes, a corrupção, ao narcotráfico e terrorismo, ambos associados à lavagem de dinheiro e de ativos, temática essa objeto do presente trabalho.

Até mesmo a Organização das Nações Unidas – ONU tem incentivado a formação de grupos de contadores forenses para que investiguem e tracem meios e estratégias de repressão ao dinheiro que é lavado e que depois serve de fonte de financiamentos para atentados terroristas, por exemplo. (Auditoria Forense, 2008)

O início da Contabilidade Forense está ligada também a investigação de fraudes no setor público, sendo uma aliada na auditoria governamental, principalmente em delitos de corrupção, enriquecimentos ilícito, malversação de recursos, crimes fiscais, crimes corporativos e de lavagem de dinheiro. (Auditoria Forense, 2008)

Seguindo esse entendimento, o contador forense pode prestar apoio processual tanto na fase de produção de provas, como na fase de perícia propriamente dita. Seu trabalho se destaca nas investigações em curso, bem como na prevenção de fraudes, tendo por finalidade não somente a investigação propriamente dita, mas determinar a quantia desviada através de um delito econômico.

Em outro artigo, de autoria de Rezzae, Crumbley e Elmore (2003), constatou-se,

através de uma pesquisa realizada que a demanda e o interesse por Contabilidade Forense é esperado que continue aumentando, pois mais universidades estão criando cursos de Contabilidade Forense, e na amostra pesquisada viram que o ensino da Contabilidade Forense vem sendo pertinente e benéfico não somente a estudantes de contabilidade, mas também aos empresários e a profissionais contábeis. Essa pesquisa também identificou 49 (quarenta e nove) possibilidade de atuação da Contabilidade Forenses, conforme disposto abaixo:

Ilustração 2 – Áreas de atuação do Contador Forense

TABLE 7
CURRICULUM CONTENT: COMPARISON OF ACADEMICIANS VS. PRACTITIONERS

Academicians					Practitioners		
Rank	Mean Response	Standard Deviation	Curriculum Content	K-W Chi-Square	Rank	Mean Response	Standard Deviation
1	4.52	0.74	Fundamentals of fraud	3.580	1	4.30	0.77
2	4.41	0.83	Financial statement fraud	4.093 *	2	4.23	0.83
3	4.32	0.83	Types of fraud (e.g., employees, management)	6.467**	8	4.07	0.86
4	4.24	0.91	Cooking the books and problems in accounting	1.356	4	4.12	0.93
5	4.23	0.82	Anti-fraud controls	2.074	13	3.96	1.17
6	4.21	0.93	Elements of fraud: pressure, opportunity and rationalization	8.462**	16	3.91	0.91
7	4.18	1.05	Internal control evaluation	1.375	5	4.10	1.10
8	4.15	0.96	Theory and methodology of fraud examination	0.001	7	4.07	1.14
9	4.13	0.95	Principles of ethics and corporate code of conduct	0.250	6	4.09	0.91
10	4.09	0.92	Fraud detection and deterrence programs	2.175	10	4.00	0.77
11	4.04	0.92	Anti-fraud auditing standards	0.504	18	3.81	0.90
12	4.03	0.97	Analytical review procedures	0.067	9	4.00	0.97
13	3.96	.89	Anti-fraud criteria	4.406*	24	3.67	1.12
14	3.95	1.02	Environmental and business red flags	8.818**	29	3.60	1.14
15	3.90	1.02	Cyber and computer fraud	.922	11	3.99	1.02
16	3.89	.90	Anti-fraud training	.378	17	3.88	1.17
17	3.88	.96	Anti-fraud education	.105	20	3.76	1.17
18	3.87	.96	Professional standards pertaining to forensic accounting	.660	15	3.91	1.11
19	3.83	1.04	Manipulation of related party transactions	.951	12	3.98	.89
20	3.78	1.12	Effective report writing	10.585**	3	4.22	.88
21	3.74	1.11	Earnings management	3.199	30	3.56	.98
22	3.73	1.15	Financial reporting process and analysis	.518	23	3.71	.93
23	3.70	1.03	Criminology and white-collar and economic crimes	.005	22	3.72	1.00
24	3.69	1.17	Financial reporting standards and principles	.476	19	3.79	1.05
25	3.59	1.15	Techniques in locating hidden assets	4.671*	14	3.94	.84
26	3.58	1.03	Legal elements of fraud	.749	21	3.72	.96

Table 7 cont.

Academicians					Practitioners		
Rank	Mean Response	Standard Deviation	Curriculum Content	K-W Chi-Square	Rank	Mean Response	Standard Deviation
27	3.57	1.18	Corporate governance	3.137	38	3.36	.952
28	3.48	1.05	Conducting internal investigations	.964	28	3.60	.88
29	3.43	.96	Security and privacy	.041	34	3.50	.95
30	3.38	1.21	Statistical sampling	1.925	43	3.24	1.02
31	3.36	1.08	Careers in forensic accounting	.415	42	3.25	1.12
32	3.35	1.09	Knowledge of the legal system	3.744	27	3.65	.82
33	3.32	1.12	Occupational fraud	1.721	32	3.52	1.01
34	3.31	.883	Bribery and corruption investigation	.583	45	3.24	1.06
35	3.30	1.14	Conflicts of interest investigating techniques	4.894*	26	3.65	.90
36	3.28	1.08	Intellectual property fraud	.275	47	3.22	1.03
37	3.27	1.03	Compliance with applicable laws and regulations	8.739**	25	3.65	.98
38	3.26	1.22	Interview skills and legal aspects of interviews	.475	36	3.44	1.01
39	3.24	1.17	Crime control techniques	.696	39	3.36	.93
40	3.17	1.11	Shareholder litigation	1.471	40	3.33	1.12
41	3.15	1.05	Professional organizations sponsoring forensic accounting	4.447**	48	2.86	1.08
42	3.06	1.04	Resolution of allegations of misconduct	6.923*	37	3.40	.84
43	3.05	1.20	Rules of evidence	8.470*	33	3.51	1.08
44	2.92	1.13	Business valuations and cost estimates	7.806*	41	3.33	.977
45	2.89	1.16	Expert testimony and expert witness techniques	16.329*	35	3.49	.98
46	2.85	1.15	Litigation consulting techniques	22.069*	31	3.54	.95
47	2.82	1.09	Modeling and discounting future damages	10.601*	46	3.24	.83
48	2.60	1.14	Trial and cross-examination	21.383*	44	3.24	1.01
49	2.06	.97	Valuation expert in divorce	30.832*	49	2.86	1.13

* Significant at 5%
** Significant at 1%

Fonte: Rezzae, Crumbley e Elmore (2003)

Os escândalos financeiros americanos, a exemplo da Enron, WorldCom, Qwest e Parmalat colocaram em cheque a confiança do investidor nos relatórios contábeis, originando-se daí a oportunidade da Contabilidade Forense ser a guardiã dos interesses dos investidores e especialidade responsável pela recuperação da credibilidade na ciência contábil. Daí ser uma carreira tão atrativa no mercado americano.

Nesse mesmo artigo, "*A survey of academicians and practitioners*", a Contabilidade Forense está definida como sendo como a técnica de coleta e análise de dados nas áreas de consultoria, perícia e exame de fraude.

Nos Estados Unidos, desde os anos 2000, é nítida a expectativa de crescimento dessa área de atuação da contabilidade, pois há inclusive relatos de que é uma das oito carreiras mais promissoras, conforme afirmado por Rezzae, Crumbley e Elmore (2003).

Outro fator de destaque por parte dos autores Rezzae, Crumbley e Elmore (2003) é que muitas universidades estão oferecendo cursos de Contabilidade Forense, sendo

também constatado através da pesquisa que há várias organizações profissionais e associações que promovem treinamento e capacitações em Contabilidade Forense.

Os resultados da pesquisa realizada pelos autores acima mencionados indicam que a maioria de acadêmicos e profissionais, público alvo da pesquisa, espera que o interesse e a demanda por capacitações por Contabilidade Forense continuem aumentando,

> Os resultados devem ajudar na definição do rumo futuro e o papel das práticas educacionais de contabilidade forense. Os resultados indicam que (1) espera-se que a procura e interesse em contabilidade forense aumente; (2) mais universidades estão planejando oferecer educação de contabilidade forense; (3) os dois grupos de entrevistados consideram a educação contabilidade forense relevante e benéfico para estudantes de contabilidade, para a comunidade empresarial, para os contabilistas e para os programas de contabilidade; (4) a maioria dos 49 temas sugeridos contabilidade forense são considerados como muito importante para a integração no currículo de contabilidade por ambos os grupos pesquisados de acadêmicos e profissionais, e (5) a importância relativa desses temas variam entre os dois grupos, no entanto, há um consenso geral quanto à importância desses temas na contabilidade forense. (REZZAE, CRUMBLEY e ELMORE, 2003, tradução nossa)

De acordo com Ramaswamy (2009), uma das primeiras instituições para usar os serviços de tais contadores investigativos foi o IRS – *Internal Revenue Service*, que no Brasil funciona nos moldes da Receita Federal do Brasil. Ilustra essa afirmativa com a história de Al Capone o criminoso famoso que é pegado em um esquema de sonegação tributária.

A professora Vinita Ramaswamy (2009) elenca alguns marcos principais para a Contabilidade Forense:

> • 1942: Maurice E. Peloubet publicou "Forensic Accounting; It's place in today's economy."
> • 1982: Francis C. Dykman escreveu "Forensic Accounting: O Contador como um perito."
> • 1986: O AICPA emitiu o documento Pratice Aid # 7, normatizando atividades dos CPA's em seis áreas de serviços de contencioso: danos, antitrust, análise, contabilidade, avaliação, consultoria geral e análises.
> • 1988: É criada a Association of Certified Fraud Examiners;
> • 1988: Um novo gênero de romances policiais, onde o contabilista forense passa a ser o protagonista;
> • 1992: Fundação da "The American College of Forensic Examiners";
> • 1997: Fundação da "The American Board of Forensic Accountants"
> • 2000: Fundação do "The Journal of Forensic Accounting, Auditing, Fraud e Taxation".

Continua ainda a autora acima em seu artigo ratificando que a Contabilidade

Forense não é um campo novo, mas atualmente, bancos, companhias de seguros e até mesmo agências de investigação aumentaram a demanda por esses profissionais. Um estudo administrado por Kessler International (a forensic accounting and investigative firm) mostrou que há uma necessidade crescente por contadores forenses. Ramaswamy (2009), em seu artigo, afirma que de acordo com os relatórios da ABCnews.com, os "*insiders*" de empresas industriais nutrem a expectativa de companhias utilizarem contadores forenses como profissionais que irão proporcionar medidas preventivas na produção dos relatórios financeiros, atestando a confiabilidade das informações ali dispostas, frente aos recentes escândalos de contabilidade. Continua ela asseverando que Todd Avery, presidente da Kroll Worldwide, uma empresa de consultoria de risco, tinha dito que atualmente muitos executivos estão prestando maior atenção a controles de negócio e prevenção de fraude. Finaliza, confirmando que a carreira profissional de contador forense é uma das mais promissoras, conforme anteriormente afirmado.

No artigo *New Frontiers: Training Forensic Accountants Within The Accounting Program*, a Contabilidade Forense é definida como sendo a análise contábil que pode descobrir possível fraude, cujo relato pode ser satisfatório para apreciação num tribunal. Tal análise irá subsidiar a discussão, debate e resolução de litígios. Um contador forense se utiliza de conhecimentos de contabilidade, leis, auditoria investigativa e criminologia para descobrir fraude, além de ter prática e conhecimento na área financeira, ele precisa ter habilidades no campo da informática, de comunicação e de técnicas de entrevista.

As considerações finais do artigo de Ramaswamy (2009), ratifica a grande demanda por contadores forenses, destacando as qualidades e conhecimentos necessários, conforme citação abaixo:

> Profissionais contadores forenses estão sendo muito procurados pelas instituições públicas e privadas, pois militam com honestidade e imparcialidade contribuindo assim para um aumento da transparência na produção e certificação da informação contábil. Estes contadores forenses necessitam de conhecimentos na área de contabilidade, finanças, direito, investigação. Necessitam ter competências de investigação para identificar, interpretar, comunicar e evitar fraudes. Com a procura cada vez maior por contadores forenses, as organizações profissionais oferecem certificações na área, tornando-se evidente que o contador forense tem um conjunto de habilidades que é muito diferente de um auditor de contas ou financeiro. As universidades devem, portanto, estar preparadas para treinar contadores forenses, para atender às necessidades futuras da profissão.

(RAMASWAMY, 2009, tradução nossa).

O primeiro ministro britânico Gordon Brown, no dia 10 de outubro de 2006, afirmou que " assim como o uso de identificação através da impressão digital está para o século XIX, como a análise de DNA está para o século XX, a Contabilidade Forense estará para o século XXI". (CRUMBLEY, 2008)

Segundo CRUMBLEY (2008), a Contabilidade Forense está na interseção dos conhecimentos abaixo representados através de conjuntos:

Ilustração 3 –Diagrama de localização dos conhecimento básicos para contadores forenses

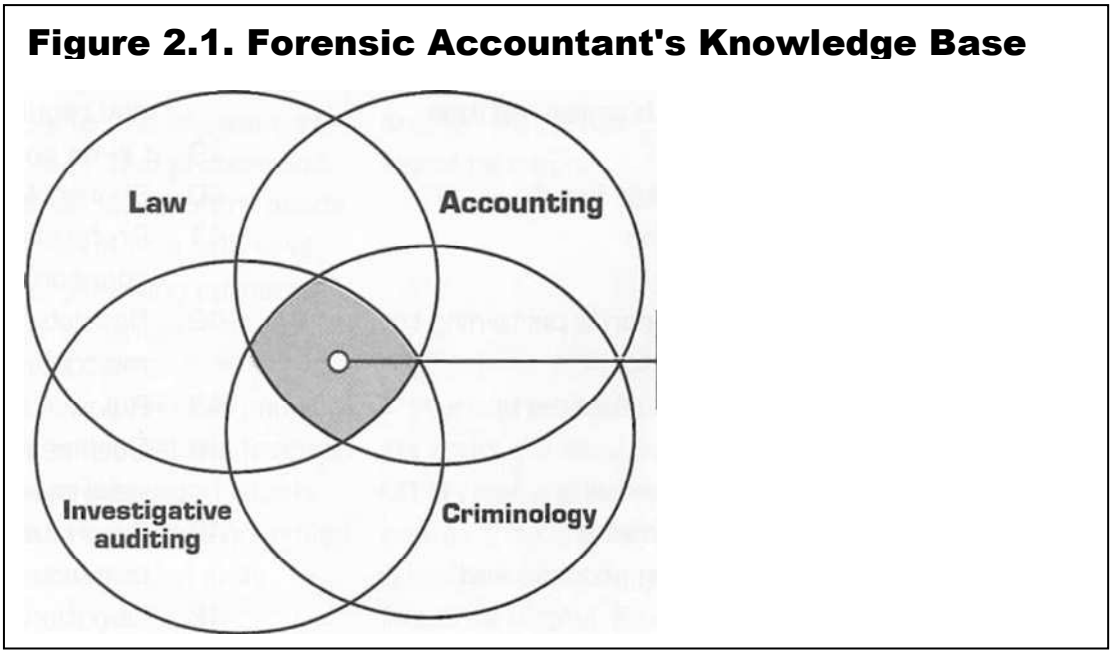

Fonte:Crumbley, 2008.

2.5.3 Objetivo da Contabilidade Forense

O principal objetivo da Contabilidade Forense é produzir as provas da existência de uma fraude, aproximando a verdade real da verdade processual. Nesse momento a Contabilidade Forense se aproxima muito da perícia contábil. Entretanto volta-se para apuração da fraude. A Contabilidade Forense é inserida na lide processual ou

investigativa de forma parcial: ela vai apurar a fraude. Portanto, existe a necessidade de preparar pessoas com visão global, que facilitem evidenciar, especialmente, delitos como: corrupção, fraude contábil, fraudes em seguros, lavagem de capitais e terrorismo, entre outros. Dito isto, estamos prontos para estabelecer a gestão da prova em termos de auditoria forense. As provas ou indícios de provas também têm um objeto, uma temática e um fim. O primeiro diz respeito aos fatos e afirmações; o segundo relaciona-se como os fatos devem ser investigados no processo, e; a terceira tem a ver com o papel de prova e a busca da verdade. O importante aqui é que a verdade real coincide com a verdade processual, que emerge da investigação (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Outros objetivos da Contabilidade Forense estão diretamente ligados ao combate à corrupção, combate à fraude, combate à impunidade, combate aos delitos econômicos mais sofisticados, a exemplo da lavagem de dinheiro

2.5.4 Possibilidades de inserção profissional

De acordo com Dahli Gray (2008), os contadores forenses possuem uma vasta área de atuação e de inserção no mercado de trabalho. Em instituições públicas americanas, por exemplo, conforme relata em seu artigo *Forensic Accounting And Auditing: Compared And Contrasted To Traditional Accounting And Auditing*, contadores forenses são empregados no Federal Bureau of Investigation (FBI), Central Intelligence Agency (CIA), Internal Revenue Service (IRS), Federal Trade Commission (FTC), Homeland Security, Bureau of Alcohol, Tobacco and Firearms, Governmental Accountability Office (GAO) e outras agências de governo, sendo o principal foco o de combate àos crimes do colarinho branco.

Na iniciativa privada é comum o emprego de contadores forense para avaliarem controles internos, estabelecimento de “Red Flags” e investigação contábil propriamente dita.

Os contadores forenses podem ser aproveitados também no combate à corrupção,

pois essa é uma das causas de dilapidação do patrimônio público. Assim A corrupção é uma das principais causas da deterioração do patrimônio público. A auditoria forense é uma ferramenta para combater este flagelo. Ela é uma alternativa porque permite que as autoridades acompanhem a correta aplicação das verbas públicas, permitindo assim uma maior eficiência do Estado (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Acrescenta ainda que a corrupção afeta de maneira sistêmica e endêmica desde a distribuição dos recursos até a credibilidade dos gestores e das políticas públicas de Estado:

> Tudo isto implica em custos que afetam:
>
> - a eficiência, pois desperdiça recursos, distorce a imagem da política e de seus governantes;
> - A distribuição dos recursos;
> - As incentivos sociais são desviados para a busca do lucro particular;
> - A política praticada dessa forma gera um estado de instabilidade (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa)

Apresentando as principais fontes de risco de fraude contra o Estado, o artigo Auditoría Forense (2008) exemplifica no quadro abaixo aquelas práticas de corrupção que mais afetam o Estado, contribuindo assim para a divulgação de como complexa e extensa é a área de atuação da Contabilidade Forense. Dentre essas fontes estão a simulação contábil, utilização de testas-de-ferro, subvalorização de bens, exportação fictícia e lavagem de capitais.

Ilustração 4 – Áreas com potencial risco de fraude no Estado

Fonte: Auditoría Forense (2003)

O sócio da Deloitte (FAS) Frank Piantidosi, afirma que uma outra área de atuação muito importante para o contador forense é o enfrentamento da denominada “lavagem de capitais” (CRUMBLEY, 2006)

Cumpre destacar também que outro fator convidativo para atuação do contador forense é a recompensa financeira pelo trabalho executado. Segundo Crumbley (2006), os salários para contadores forenses variam de U$30.000 (trinta mil dólares) a mais de U$ 110.000 (cento e dez mil dólares). De acordo com o *U.S. Office of Personnel Management*, um contador forense sênior com 10 (dez) ou mais anos de experiência pode ganhar anualmente entre U$75.000 (setenta e cinco mil dólares) e U$90.000 (noventa mil dólares). No setor privado, um investigador forense bom pode obter um salário básico de entre U$125.000 (cento e vinte e cinco mil dólares) e U$150.000 (cento e cinqüenta mil dólares). A *Kessler International* paga aproximadamente U$300 (trezentos dólares) por hora para consultas forenses, 30% (trinta por cento) a mais que a empresa remunera para o trabalho de auditoria.

2.5.5 Perfil do contador forense

Os contadores forenses são vistos como uma combinação do profissional auditor e do investigador privado. Dessa forma, os conhecimentos e habilidades mais comuns

nesses profissionais são: habilidade de investigação, pesquisa e levantamento de dados, conhecimentos jurídicos, métodos quantitativos, finanças, auditoria e contabilidade. Comportamento organizacional e conhecimento de psicologia aplicado e habilidades são essenciais também, segundo Dahli Gray (2008). Um dos focos desenvolvidos nos Estados Unidos é o enfrentamento ao denominado crime do colarinho branco, isto porque são requeridas conhecimentos mais aprofundados sobre finanças.

As qualidades intrínsecas do contador forense são incomuns e, por isso especiais. Eles precisam saber trabalhar com técnicas de entrevista, precisam saber tratar com fontes de informação e com informantes.

Por este motivo, o profissional adequado deve ter as seguintes qualidades:

- Mentalidade investigativa ou faro investigativo.
- Compreensão da motivação;
- Capacidade de comunicação, persuasão e uma capacidade de se comunicar nos termos da lei;
- Mediação e capacidade de negociação;
- Capacidades de análise e síntese;
- Criatividade para se adaptar às novas situações. (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa)

A ilustração abaixo representa os principais conhecimentos necessários a serem desenvolvidos pelos contadores forenses.

Ilustração 5 - Conhecimentos necessários ao Contador Forense

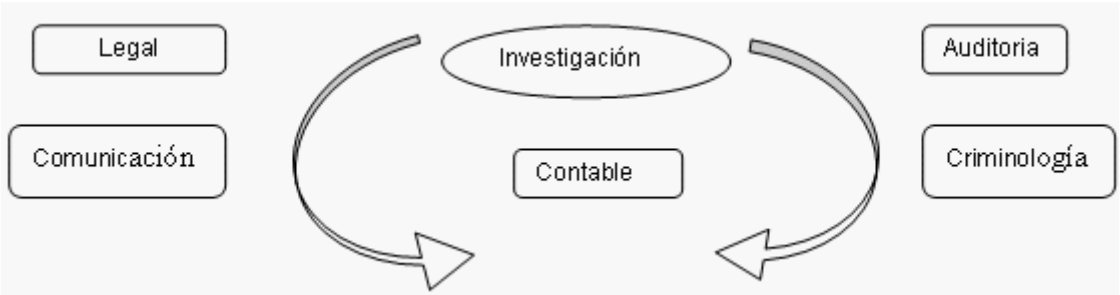

Fonte:Auditoría Forense(2008)

Um contador forense irá trabalhar com a perspectiva de descoberta de fraude, sendo por isso mesmo uma atividade com alto potencial de conflito, ou seja, irá sempre contrariar interesses. Estará sujeito a pressões de todos os tipos e deverá ser profissional em tratar com respeito e dignidade as partes envolvidas, conforme é afirmado no artigo Auditoría Forense (2008).

> O auditor forense, na realização de suas atividades, se insere num ambiente de grande carga emocional e conflitivo. Portanto, deve estar consciente desse ambiente em particular, devendo tratar os interessados sempre com respeito e dignidade. (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Antes de aceitar o compromisso de bem realizar a tarefa, o contador forense deve estar ciente de que possui conhecimento necessário para desenvolver os trabalhos e de que não possui qualquer conflito de interesse com as partes envolvidas.

Outro aspecto que merece destaque no artigo em comento é quando da conclusão dos trabalhos pelo contador forense. É afirmado que a conclusão que o auditor forense irá emitir deve ser apoiada em provas adequadas e suficientes, a exemplo de notas de entrevistas, declarações dadas por escrito, pistas, análise e documentos de apoio que sejam admitidos por lei. O auditor forense deve documentar adequadamente as evidências do seu trabalho, ou seja, seus papéis de trabalho que explicam os métodos utilizados, a análise realizada, os fatos básicos, os dados coletados, os pressupostos aceitos, a conclusão formulada e os elementos de prova colhidos (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Nesse mesmo trabalho são listadas as principais características e competências do contador forense estão:

- Perspicácia;
- Conhecimentos em psicologia;
- Mentalidade investigativa;
- Auto motivação;
- Que consiga trabalhar sobre pressão;
- Criatividade;
- Habilidades de comunicação e persuasão;
- Conhecimento jurídico;

- Habilidades de mediação e negociação;
- Habilidades analíticas;
- Criatividade para adequar-se a novas situações;
- Experiencia em auditoría.

Bruce Dubinsky, sócio da Klausner, Dubinsky & Associates, enfatizou que há muitos contadores que estão vislumbrando o potencial da Contabilidade Forense e atuam nessa especialidade. Mas ele afirma que a principal dificuldade é encontrar profissionais competentes. E acrescenta:

> Muitos contabilistas pensam que é simplesmente investigação de fraude, quando na realidade não é. É realmente muito mais do que lidar com os números. (CRUMBLEY, 2006)

2.5.6 Organismos americanos de contadores forenses

Segundo CARDOSO (2008) as entidades abaixo relacionadas são aquelas que congregam nos Estados Unidos os profissionais contadores forenses.

A primeira é a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) que foi criada em 1988 para promover a detecção e dissuasão da fraude e do crime de “colarinho branco”. Ela oferece uma credencial de examinador de fraude certificado (CFE), a mais reconhecida credencial de fraude e uma das maiores fornecedoras de educação profissional contínua para profissionais de fraude. Para se tornar um CFE, um indivíduo deve obedecer certas exigências de formação e de experiência, além de ser provado no exame de CFE.

Outra entidade é a Association of Certified Fraud Specialists (ACFS), que é uma organização que reconhece a fraude como uma especialidade por administrar a designação de especialista certificado em fraude (CFS). A missão da ACFS é administrar a designação de CFS, proporcionar formação especializada para os seus membros, bem como incentivar os seus membros a oferecer serviços gratuitos para as comunidades em que residem os seus membros.

A National Association of Certified Valuation Analysts (NACVA) foi criada para

avançar no campo de avaliações e outros serviços consultivos. Suporta os seus membros, fornecendo educação continuada e oferecendo três credenciais, a de analista de avaliação certificado (para aqueles que são CPAs), a de analista de avaliação autorizado (para aqueles que têm experiência de avaliação), bem como a de analista forense certificado (para consultores de contencioso).

The National Litigation Support Services Association (NLSSA) é uma associação de empresas CPA cuja composição é limitada a uma empresa em cada área metropolitana estatística (MSA). Destina-se a escolha da empresa líder em cada MSA para criar uma rede de peritos.

O Institute of Business Appraisers (IBA) apóia a prática de avaliação estritamente realizada em empresas. Fornece informações técnicas para os seus membros e educação profissional contínua, bem como a certificação de avaliador de negócios certificado (CBA). Para se tornar um CBA, o candidato deve se apresentar para um exame exaustivo sobre as teorias e práticas de avaliação de empresas (o que pode ser dispensado em determinadas circunstâncias) e ter cinco anos de experiência em tempo integral como avaliador de empresa ou cumprir determinadas normas de educação.

Finalmente, o AICPA apóia a Contabilidade Forense através da sua seção de Avaliação de Empresas e Serviços Forenses e de Contencioso. A missão da seção é aumentar a sensibilização da importância da avaliação empresarial e apoio aos serviços de contencioso, fornecendo recursos para os seus membros, bem como criar uma comunidade de pessoas interessadas em fornecer serviços de avaliação de negócio e serviços forenses e contenciosos.

O AICPA também oferece a credencial de avaliador de empresas autorizado (ABV). Para obter essa credencial, o candidato deve ser um membro do AICPA em boa posição, manter um certificado ou licença emitida por um Estado válida e não revogada de CPA, ser aprovado em seu exame de avaliação global de negócio, fornecer provas contratos ou projetos de avaliação de 10 empresas que demonstrem substancial experiência e competência, e fornecer provas de 75 horas de aula relacionadas com a avaliação empresarial.

2.5.7 Diferenciação pericia, auditoria e Contabilidade Forense

Por ser uma nova especialidade, a Contabilidade Forense pode ser confundida com a auditoria e a perícia contábil. Visando a esclarecer e definir os conceitos, nessa parte do estudo foi coletado um arcabouço conceitual dentre os principais autores das áreas em comento, bem como em artigos científicos publicados.

A primeira diferenciação que se deve fazer é que diversamente do auditor, o contador forense entra com o foco em descobrir e desvendar a fraude. Com relação a perícia contábil, o contador forense pode até testemunhar em juízo ou perante uma autoridade julgadora, mas essa não é sua finalidade.

A tabela abaixo, extraída e adaptada do artigo *Forensic Accounting And Auditing: Compared And Contrasted To Traditional Accounting And Auditing*, de Dahli Gray (2008), faz uma representação gráfica que diferencia e relata os principais objetivos, referentes a erro e fraude, da Contabilidade Forense da auditoria:

Ilustração 6 - Diferenciação das atividades – Auditoria x Contabilidade Forense

	Identificação de erro	**Prevenção de erro**	**Identificação de fraude**
Auditores	**X**	**X**	
Contadores forenses			**X**

Fonte: GRAY, 2008

A auditoria tradicional tem o objetivo de emitir parecer sobre a veracidade das informações contidas nas demonstrações financeiras, opinando se elas condizem com a realidade patrimonial da empresa auditada e se os relatórios contábeis estão de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos. Por isso dentre os principais trabalhos da auditoria é a verificação da eficiência e eficácia dos controles internos. Basicamente é um trabalho de revisão e checagem das informações financeiras produzidas pela contabilidade da empresa. A auditoria pode ser interna ou externa, diferenciando-se principalmente com relação ao grau de

ligação com a entidade existente. Ou seja, a auditoria interna faz parte da estrutura orgânica da entidade auditada, enquanto que a externa, possuindo somente contrato de prestação de serviço de auditoria com a entidade. Por não ser objeto desse estudo, porém sendo importante a introdução de breves conceitos, as considerações sobre auditoria serão restringidas ao fato de tão somente facilitar o conhecimento.

Segundo Hoog (2007, p. 53),

> A auditoria contábil é a certificação dos elementos da contabilidade com o exercício da sociedade empresária, assegurando a credibilidade das informações das peças contábeis e a integridade do patrimônio, visando a minimização dos riscos operacionais, fiscais, societários, ambientais, trabalhistas, previdenciários, sistêmicos do mercado e outros, através de técnicas específicas.

Nesse conceito, o autor dá destaque para credibilidade das informações para proteção do patrimônio e redução de riscos.

O professor Antonio Lopes de SÁ (apud HOOG, 2007, p.53) conceitua auditoria como sendo

> a tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados.

Emilio Lebre La Rovere (apud PAIXÃO, ARRUDA e BARRETTO, 2008, p. 3), fazendo uma analogia entre auditoria e a atividade médica, assim conceitua

> A auditoria é o exame que o médico (o auditor) faz em seu (empresa) para verificar seu estado de saúde. Este pode ser aplicado, periódica ou eventualmente, no caso de suspeita de alguma disfunção do organismo (da empresa). Pode ser específico para um determinado órgão do corpo humano (auditoria específica para um determinado setor da empresa) ou geral (abrange todos os setores da empresa: recursos humanos, financeiro, produção, meio ambiente, etc.). Caso seja detectada alguma falha no funcionamento do organismo do paciente (setor auditado), este será submetido a um tratamento (medidas adotadas na pós-auditoria) e/ou a novos exames (novas auditorias).

Para ATTIE (2009), auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Enriquecendo o conceito de auditoria, Boynton *et ali* (2002, p. 31) se utiliza do *Report of the Committee on Basic Auditing Concepts of the American Accounting*

Association e conceitua auditoria como sendo

> um processo sistemático de obtenção e avaliação de evidencias sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

E finalmente, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução nº 820/97, normatiza que

> a auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Todos os conceitos coletados sobre auditoria possuem temáticas e expressões em comum. Basicamente todas fazem menção à proteção patrimonial, ao teste de fidelidade das informações produzidas, a redução de riscos na tomada de decisões por parte dos usuários das informações e harmonia entre a produção dos relatórios contábeis, o patrimônio da entidade e as normas e princípios contábeis geralmente aceitos.

Avançando e desvendando o referencial conceitual da perícia, Francisco D'Áuria (apud PALOMBO, 2007, p.1) assevera que

> Perícia é conhecimento e experiência das coisas. Função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre causas, essência e feitos da matéria examinada

O professor Antonio Lopes de Sá (2008, p.2), afirma que

> Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O autor italiano MATTIROLO (apud PALOMBO, 2007, p. 2), informa que

> La perizia è La testimonianza de una o più persone esperte, diretta a far conoscere un fatto, □T di cui ezistenza nos può essere accertatta □T apprezzata, fourche col corretto di speciali cognizione scientifiche o tecniche

Finalmente, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, na sua Resolução nº 858/99,

> A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova

> necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

As fontes conceituais de perícia fazem sempre relação com a produção de um documento por parte de um "*expert*", podendo esse documento ser utilizado inclusive na solução de litígio. A atividade pericial contábil, assim como a auditoria contábil, de acordo com o Decreto-Lei 9.295/46, somente pode exercida por profissional bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Federal de Contabilidade. No caso da perícia contábil, a exceção do contido no artigo 8º da Lei 6.404/76. Cumpre ainda acrescentar que a perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

A Contabilidade Forense, em contrapartida, pode ser definida segundo o artigo Auditoría Forense (2008) como sendo "aquélla que provee de un análisis contable que es conveniente para la Corte, el cual formará parte de las bases de la discusión, el debate y finalmente el dictamen de la sentencia".

Continua aquele artigo esclarecendo que em termos de investigação contábil e procedimentos de auditoria, a relação com o forense se estreita quando falamos de contabilidade forense, voltada para fornecer provas e elementos de natureza penal, portanto, definido inicialmente a auditoria forense como uma auditoria especializada em descobrir, divulgar e atestar sobre fraudes e delitos em funções públicas e privadas. Alguns tipos de fraude na administração pública são: conflitos de interesses, nepotismo, gratificações, falsificações de documentos, malversação de recursos públicos, peculato, formação de quadrilha, prevaricação, peculato, suborno, corrupção, extorsão e lavagem de dinheiro (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

A Contabilidade Forense pode ser conceituada como sendo o braço da ciência contábil que permite reunir e apresentar uma informação financeira, contábil legal que será aceita por uma corte julgadora, principalmente nos crimes que envolva aspectos econômicos e financeiros, a exemplo da lavagem de capitais. Por isso é que no artigo Audtiroría Forense o conceito atribuído é o de que a contabilidade forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras, contábeis,

jurídicos, administrativos e fiscais, de uma forma que vai ser aceita por um tribunal ou autoridade julgadora contra os autores de crimes econômicos. Portanto, há uma necessidade capacitar profissionais com visão global, para fornecer elementos de prova em crimes como a corrupção administrativa, fraude contábil, crime em seguros, lavagem de capitais e terrorismo, entre outros. A sociedade espera dos investigadores, resultados importantes que minimizem a impunidade, especialmente nestes tempos difíceis em que o crime organizado utiliza meios sofisticados para lavagem de dinheiro e financiamento de operações ilícitas (Auditoria Forense, 2008, tradução nossa).

Rosenthal (apud CRUMBLEY, 2007, p.1-3) ratifica acerca do moderno conuhj ceito de contabilidade aquele que

> O uso de técnicas de inteligência para a coleta de informações técnicas e contábeis com o intuito de dar subsídios de prova para o convencimento de advogados e juízes envolvidos em processo que envolvam contencioso cível. (ROSENTHAL apud CRUMBLEY, 2007, p 1-3, tradução nossa)

De acordo com a American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, a Contabilidade Forense geralmente envolve conhecimentos e habilidades especiais em auditoria, finanças, métodos quantitativos e de investigação também. Esse comitê afirma que

> serviços de contabilidade forense geralmente envolvem a aplicação de habilidades especiais em contabilidade, auditoria, finanças, métodos quantitativos, Direito e de competências de investigação para coletar, analisar e avaliar a prova, interpretando e comunicando os resultados.. (CRUMBLEY, 2007, p. 1-4, tradução nossa)

Para esse mesmo instituto, conforme Hopwood, Leiner e Young (2007), a Contabilidade Forense é subdividida em serviços investigativos e serviços de litigação. O primeiro mais voltado à detecção de fraudes e o segundo com ênfase na solução de problemas que envolvam avaliação de ativos.

Consoante Manning (2005, p. 5), a Contabilidade Forense pode ser definida como “a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”.

Singleton *et ali* (2006, pág. 43) se referem à Contabilidade Forense como uma visão

abrangente da investigação de fraude, aí incluídas as tarefas de auditoria de informações contábeis capaz de caracterizar (ou descaracterizar) a ocorrência de fraudes.

Segundo Grippo e Ibex (2003, p. 4), Contabilidade Forense é uma ciência que lida com fatos contábeis reunidos por meio de métodos e procedimentos de auditoria aplicados a problemas de ordem legal, usualmente afetos a questões contábeis e de avaliação. É significativamente diferente da auditoria tradicional, sendo que as evidências obtidas devem ser capazes de serem apresentadas em ambiente judicial.

Para Hopwood, Leiner e Young (2007, p. 3), Contabilidade Forense é a aplicação de habilidades investigativas e analíticas com o propósito de solucionar problemas financeiros de modo a atingir os padrões requeridos por Cortes judiciais, não se limitando àqueles que efetivamente resultem em ações judiciais. Neste caso, devem se adaptar aos padrões definidos pela Corte que abrange a jurisdição das ações. Informa também que o termo “fraude” não compõe a definição de Contabilidade Forense, apesar de a investigação de Fraudes ser parte desta.

Para Huatuco (2007), a Contabilidade Forense é uma ciência que permite reunir e apresentar informação contábil, financeira, legal e administrativa, que prescinde de uma análise contábil que poderá ser aceita pela Corte, produzindo provas para auxiliar no julgamento e sentença contra os culpados por um crime econômico.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O método utilizado no desenvolvimento deste trabalho de pesquisa foi o indutivo e analítico que, segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 86) tem por objetivo levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. Essa pesquisa é indutiva, pois parte de dados coletados em uma determinada amostra, suficientemente constatados e em seguida infere-se uma verdade geral ou universal. O método indutivo caracteriza-se por realizar-se em três etapas: observação dos fenômenos; descoberta da relação entre eles, e; generalização da relação.

Quanto ao tipo, a presente pesquisa pode ser classificada sob a forma de abordagem como quantitativa, quanto ao objeto e procedimentos como pesquisa de campo e quanto ao seu objetivo exploratória. A pesquisa quantitativa é uma investigação de um problema identificado, desafiada em testar uma teoria, mensurada por meio de números, cujos dados são analisados a partir de técnicas estatísticas. Uma das vantagens de se utilizar a abordagem quantitativa é a possibilidade de se aquilatar a reação de um grande número de pessoas, com uma quantidade limitada de questões (PATTON, 2002). Além dos méritos citados, as pesquisas quantitativas geralmente apresentam menor custo e podem ser desenvolvidas em um curto espaço de tempo. Esse pesquisa é exploratória, pois seu objetivo é a caracterização inicial do problema, sua classificação e sua definição, obtidos através da aplicação de questionários. Ela é de campo, pois é a observação dos fatos tal como ocorrem, não permitindo dessa forma isolar nem controlar variáveis, apenas perceber e estudar as relações estabelecidas.

A coleta dos dados foi realizada por meio de questionário estruturado e direcionado aos participantes do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro. Geralmente essas pesquisas envolvem levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. (GIL, 2002).

A realização deste estudo compreendeu as seguintes etapas:

- Pesquisa de campo junto aos participantes do módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, por meio de aplicação de questionários estruturados e realização de entrevistas durante o evento que aconteceu nos dias 23 e 24 de março de 2009, no auditório do Banco Central, em Recife, Pernambuco.
- Tabulação e análise dos resultados da pesquisa de campo, incluindo análises estatísticas com auxílio do software Statistical Package for the Social Sciences - SPSS, versão 15.0, e outros softwares apropriados para organização e análise dos dados obtidos.
- Análise descritiva dos achados.
- Análise multivariada e inferencial

3.1 Tratamento estatístico

O tratamento estatístico utilizado neste trabalho de pesquisa refere-se à análise descritiva dos dados obtidos na pesquisa de campo, bem como da análise multivariada sendo para ambos utilizados o software *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS*, versão 15.0, bem como do *software* Excel da Microsoft.

A análise dos dados obtidos com a pesquisa de campo realizada com os participantes do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro compreendeu duas etapas. Primeiramente foi realizada a análise descritiva dos resultados da pesquisa de campo. Em seguida, a partir dos resultados obtidos na primeira etapa da análise, pretendeu-se responder às questões da pesquisa, formuladas na Introdução deste trabalho, através da análise multivariada.

Ao longo das análises descritivas das respostas dos participantes do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, sempre que julgado necessárias foram realizadas análises de contingências, com o objetivo de buscar explicações para determinadas respostas.

Os testes não paramétricos são particularmente úteis na análise de dados provenientes de pesquisas na área de ciências do comportamento, sendo prioritariamente adaptáveis aos estudos que envolvem variáveis com níveis de mensuração nominal e ordinal, em virtude de corresponderem à maior parte das variáveis estudadas neste trabalho. As provas não-paramétricas são também denominadas provas de livre distribuição, pois ao aplicá-las não é necessário fazer suposições quanto ao modelo de distribuição de probabilidade da população (MARTINS, 2005).

De acordo com Fonseca e Martins (1996), o teste *U* de *Mann-Whitney* é usado para testar se duas amostras independentes são retiradas de populações com médias iguais e não exige nenhuma consideração sobre as distribuições populacionais e suas variâncias. A única exigência do teste de *Mann-Whitney* é que as observações sejam medidas em escala ordinal ou numérica. Caso se aplique a prova de *Mann-Whithey* a dados que possam ser adequadamente analisados pela mais poderosa das provas paramétricas, a prova *t*, seu poder de eficiência tende para 95,5% quando N aumenta, e está próximo de 95% para amostras de tamanho moderado (SIEGEL, 1975). Desse modo, teste *U* de *Mann-Whitney* permitirá avaliar a existência de semelhanças ou diferenças entre as amostras analisadas e a confirmação das hipóteses levantadas por meio da pesquisa.

Segundo Wagner *et al* (2004), quando a amostra possuir mais de 20 observações, o teste *U* de *Mann-Whitney* tende a uma distribuição normal e, assim sendo, quando da realização do teste pelo software estatístico *SPSS*, será apresentado o resultado da Estatística *Z*, além do resultado do teste *U* de *Mann-Whitney*; porém, a significância apresentada para ambos os testes será a mesma.

O Teste de *Kruskall-Wallis* (K-W) consiste em um método alternativo à Análise de Variância Clássica *F*, uma vez que esta exige algumas hipóteses bastante fortes quanto aos dados amostrais, para testar se três ou mais amostras independentes foram extraídas com populações com médias iguais (STEVENSON, 2001). O teste de *Kruskall-Wallis* serve para testar a hipótese de que várias populações têm a mesma distribuição, ou seja, que as amostras provêm da mesma população (SIEGEL e CASTELLAN Jr., 2006; VIEIRA, 2004). De forma semelhante ao teste de

Mann-Whitney, o teste de *Kruskall-Wallis* pressupõe que as variáveis em análises sejam medidas em escala ordinal ou numérica.

Para este trabalho, o nível de significância mínimo considerado para se rejeitar a hipótese nula (H0) é de 5,0% (α = 0,05). De acordo com Siegel (1975), é usual a adoção de níveis de nível de significância de 1,0% ou 5,0% para rejeitar hipóteses nulas, embora possam ser utilizados outros valores. O nível de significância de 5% significa a existência de uma confiança de 95% de se tomar uma decisão acertada. Em virtude disso é que foram consideradas relevantes as diferenças cujos *Asymp. Sig*. (2-tailed) fossem menores que 5%.

Dessa forma, tendo em vista a natureza dos dados coletados, utilizou-se a estatística descritiva e a não paramétrica para proceder a análise. No que concerne aos métodos não paramétricos, aplicou-se os testes estatísticos *U* de *Mann-Whitney*, tabulação cruzada (*crosstab*) e qui-quadrado (*chi-square*).

3.2 Questionários de Pesquisa

O tipo de pesquisa utilizada neste trabalho foi a exploratória que, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 188), são

> investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipótese, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.

Para tanto, foram realizadas algumas etapas para a consecução deste estudo que consistiram em:

a) elaboração do questionário;

b) escolha da população e amostra; e

d) coleta de dados.

Os questionários foram aplicados nos dias 23 e 24 de março de 2009, no auditório do Banco Central, na cidade do Recife-PE, onde se realizava o Módulo III do Curso

de Combate à Lavagem de Dinheiro, evento esse que estava sob a coordenação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, Instituição essa ligada ao Ministério da Justiça do Brasil, contando também com a parceria, em termos de logística, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco. Esse treinamento está contemplado no programa intitulado de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – ENCCLA do governo federal.

3.3 Elaboração do questionário

A pesquisa utilizou-se de questionários semi-estruturados, compostos de seis grupamentos, denominados Perfil, Contabilidade Forense, Lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou valores, prática profissional, especialização em Contabilidade Forense, técnicas de apuração de crimes de lavagem de dinheiro, com 15(quinze) perguntas dicotômicas e com intervalo de escalas baseado na escala de Likert. No grupamento de diagnóstico de perfil do respondente foram colocadas opções de identificação por faixa etária, gênero, formação, grau de instrução, tempo de experiências profissional e participação em cursos de lavagem de dinheiro.

Nas palavras de Ayrosa e Sauerbronn (2004, p. 189), a tarefa do pesquisador é eleger a forma mais adequada de ler o fato social e dele extrair sentido. Para tanto, a composição do questionário teve por espírito buscar o entendimento por meio do significado cruzado das respostas apresentadas; uma resposta negativa, *per si*, não significa necessariamente uma posição contrária do respondente e deve ser comparada com outras respostas para permitir uma avaliação mais adequada de seu posicionamento acerca da matéria.

As questões elaboradas para os questionários de pesquisa foram, em sua maior parte, do tipo dicotômicas (SIM ou NÃO). Algumas questões permitiram que os entrevistados escolhessem mais de uma resposta dentre as alternativas disponíveis. Outras questões foram elaboradas mediante a utilização de escalas.

Questionários construídos com questões do tipo *fechado* apresentam a vantagem de se poderem comparar respostas em virtude da sua pouca variabilidade; além disso, são de mais fácil resposta e produzem respostas mais facilmente analisáveis, codificáveis e de fácil tratamento estatístico (BARROS e LEHFELD, 1990; LAKATOS e MARCONI, 2001).

Os questionários foram elaborados de forma a não tomar muito tempo dos entrevistados e, desta forma, não se tornarem cansativos para os mesmos. De acordo com Richardson (1999), é de responsabilidade do pesquisador determinar o tamanho, a natureza e o conteúdo do questionário, de acordo com o problema pesquisado. Se for muito longo, o questionário pode causar fadiga e desinteresse por parte do entrevistado. (LAKATOS e MARCONI, 2001).

O questionário apresentado, que compõe o Apêndice deste trabalho, apresenta os seguintes objetivos, a saber:

a) Traçar o perfil dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais, em especial no que tange à sua formação acadêmica;
b) Verificar a percepção dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais em relação à Contabilidade Forense e sua aplicação no enfrentamento àquele delito econômico;
c) Identificar a existência de demanda para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense no Brasil

Na primeira folha de cada questionário é explicado ao participante do evento o objetivo da pesquisa e sua relevância, bem como são citados os professores examinadores e o professor orientador.

Foi esclarecido também que as informações fornecidas por meio do questionário são confidenciais e não terão utilização diversa da proposta da pesquisa, assim como somente serão apresentadas de forma agregada, não comprometendo o respondente nem a instituição a que este pertence.

O questionário foi composto pelos grupos de perguntas identificados abaixo, com seus respectivos questionamentos. Após a transcrição de cada grupo e pergunta, segue o objetivo do pesquisador com a aplicação da mesma.

Grupo 1 – Perfil, visa identificar:

Faixa Etária

Faixas etárias predominantes das pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco;

Gênero

O gênero predominante das pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco;

Formação

A formação acadêmica ou não das pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco;

Grau de Instrução

O grau máximo de instrução ou não das pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco;

Tempo de Experiência Profissional

O tempo de experiência profissional das pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco;

Cursos realizados com a temática de Lavagem de Dinheiro

A participação de pessoas ligadas ao combate à lavagem de dinheiro no Estado de Pernambuco em cursos que abordassem a temática lavagem de dinheiro, obtendo daí um indicativo de quanto os profissionais se reciclam no estudo;

Grupo 2 – Contabilidade Forense, visa identificar:

I - Você possui algum conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense?
Aqueles que já detinham algum conhecimento sobre Contabilidade Forense. Pergunta dicotômica;

II - "Contabilidade Forense" é o mesmo que "Perícia Contábil". Com essa afirmativa, você:
Aqueles que não diferenciavam os conceitos de "Perícia Contábil" e Contabilidade Forense. Resposta em escala Likert;

III - "Contabilidade Forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica". Você concorda com essa afirmativa?
Aqueles que concordam que um dos objetivos da Contabilidade Forense é a de coletar informações e produzir provas nos delitos de natureza econômica. Resposta em escala Likert;

Grupo 3 – Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e/ou valores, visa identificar:

I - As pessoas envolvidas em processos de lavagem de capitais fazem parte de uma criminalidade não convencional. Com essa afirmativa, você:
Aqueles que concordam que a criminalidade que se utiliza de processos de lavagem de dinheiro é diferenciada, logo necessitando de outras formas de identificação, prevenção e repressão. Resposta em escala Likert;

II - Nos delitos de lavagem de capitais, o grau de importância da prova

contábil produzida ganha relevância quando da investigação das origens dos recursos ilícitos e sua destinação final (follow the Money)?
Aqueles que concordam que a prova contábil é importante na correta identificação do “rastro” deixado pelo “dinheiro sujo” colocado no processo de lavagem. Pergunta dicotômica;

III - Dentro do seu conhecimento, organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para reciclar e tornar lícitos os valores econômicos oriundos da prática do delito?
Aqueles que concordam que a prova contábil é importante na correta identificação do “rastro” deixado pelo “dinheiro sujo” colocado no processo de lavagem. Pergunta dicotômica;

IV - Quando se chega ao estágio da integração é muito difícil a descoberta da origem ilícita dos fundos. A menos que se tenha conseguido seguir seu rastro através das etapas anteriores, será muito difícil distinguir os capitais de origem ilegal dos de origem legal. Com essa afirmativa, você:
Aqueles que concordam que na terceira e última fase da lavagem de dinheiro é difícil a separação entre dinheiro lícito e ilícito, reforçando assim a eventual necessidade de profissionais com entendimento econômico-financeiro na persecução desse ilícito. Pergunta dicotômica;

Grupo 4 – Prática Profissional, visa identificar:

I - Em seus trabalhos, existe uma preocupação com a geração de documentos (evidências e provas) com vistas à responsabilização cível e/ou criminal?
Aqueles que trabalham diretamente na produção de provas para o enfrentamento de questões de natureza cível e criminal. Pergunta dicotômica;

II - Na organização em que você desempenha suas atividades

profissionais, existe algum órgão/setor/departamento responsável pelo enfrentamento aos delitos econômico-financeiros?
Aqueles que trabalham diretamente na produção de provas para o enfrentamento de questões de natureza cível e criminal. Pergunta dicotômica;

III - Você já participou(cooperou) de algum procedimento investigativo para apurar a ocorrência de lavagem de capitais?
Aqueles que trabalham diretamente com investigação de crimes de natureza econômico-financeira. Pergunta dicotômica;

IV - No caso de já ter participado de algum procedimento investigativo para apurar ocorrência de lavagem de capitais, foi necessária a participação de profissional com conhecimentos econômico-financeiros (Ciência Contábil)?
Aqueles que desempenham suas funções investigando de lavagem de capitais se na prática profissional eles se utilizam de conhecimentos econômico-financeiros. Pergunta dicotômica;

Grupo 5 – Especialização em Contabilidade Forense, visa identificar:

I – É importante a inclusão de disciplinas que tratam do combate à lavagem de dinheiro em cursos de graduação. Com essa afirmativa, você:
O grau de concordância daqueles que acreditam que disciplinas que tratam de lavagem de capitais poderiam ser abordadas já nos cursos de graduação. Resposta em escala Likert;

II - Você faria uma pós-graduação lato sensu em Contabilidade Forense?
Aqueles que têm interesse em realizarem pós-graduação em Contabilidade Forense. Pergunta dicotômica;

III - Você sugeriria a alguém que fizesse uma pós-graduação lato sensu em Contabilidade Forense?
Aqueles que conhecem pessoas e que indicariam para que essas fizessem

especialização em Contabilidade Forense. Pergunta dicotômica;

Grupo 6 – Técnicas de Apuração de Crimes de Lavagem de Dinheiro, visa identificar:

I - Indique as técnicas que você acredita ser (em) útil (eis) na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.
As principais técnicas de apuração de crimes de lavagem de dinheiro. Pergunta de livre marcação. Aproveitou-se também para se colher dos participantes outras técnicas utilizadas que não foram dadas como possibilidade de escolha por parte do questionário.

3.4 Pré-teste

Não foi aplicado o pré-teste do questionário em virtude do mesmo ter sido dirigido ao público exclusivo e participante do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, evento esse realizado nos dias 23 e 24 de março, no auditório do Banco Central, na cidade de Recife, Pernambuco.

3.5 Escolha da população e amostra

A escolha da população se deu em virtude de se reunir um determinado público para participação do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro. Os participantes eram de várias formações e oriundos de vários Órgãos e Instituições de Pernambuco, a exemplo de: Ministério Público de Pernambuco, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Banco Central, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal

de Justiça de Pernambuco. Essas pessoas poderiam atuar na atividade fim de cada instituição, a exemplo de promotores de justiça, procuradores da república, delegados de polícia civil, delegados de polícia federal, bem como na atividade meio, a exemplo de servidores e peritos da Polícia Federal. Esperava-se, como foi confirmada, a predominância de pessoas com formação acadêmica na área do Direito.

3.6 Coleta de dados

Como dificuldades encontradas quando da distribuição dos questionários, podem-se citar:

a) a recusa a responder, uma vez que foi dada ampla liberdade aos profissionais selecionados para exercer seu direito de não participar da pesquisa;

b) a falta de cultura e motivação das pessoas em responder questionários, mesmo em se tratando de um público de formação diferenciada.

Reitera-se a elevada participação dos profissionais, uma vez que, dos 136 (cento e trinta e seis) questionários distribuídos, obteve-se resposta em 84(oitenta e quatro) deles, correspondendo a aproximadamente 62%(sessenta e dois por cento), o que pode ser considerado extremamente positivo e representa a boa acolhida que a pesquisa teve no meio. Cumpre salientar que esse grau de adesão deu-se, principalmente, pelo empenho dos dirigentes do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro em lembrar constantemente acerca da devolução do questionário devidamente preenchido.

3.7 População e Características da Amostra

Os termos população e amostra se referem a um conjunto específico de circunstâncias. A parcela do grupo examinada é chamada amostra, e o grupo todo, do qual se extrai a amostra, é designado população ou universo. (STEVENSON,

2001).

Segundo LEVINE *et ali* (2008), população consiste em todos os itens, coisas ou indivíduos que se utiliza como base para tirar conclusões. Já a amostra é uma parcela daquela população que é extraída para análise.

A amostra, conseqüentemente, foram as pessoas participantes que responderam, devolvendo ao final o questionário. O método de escolha da amostra para estudo não compromete a essência do trabalho, pois, amostragem boa é aquela que possibilita abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões. (SILVA, 2003).

Na próxima parte estarão evidenciados o perfil da amostra estudada e os resultados obtidos com a pesquisa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte são apresentados e analisados os resultados obtidos com a aplicação dos questionários de pesquisa aos participantes do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, estruturados com o objetivo de responder a questão da pesquisa, levantada na Introdução deste trabalho.

Esta parte está dividida em duas seções. A primeira seção apresenta a análise descritiva dos resultados. Na segunda seção procede-se à análise das hipóteses levantadas na Introdução deste trabalho de pesquisa e realização do cruzamento das informações obtidas (análise multivariada).

4.1 Análise descritiva dos resultados

Como a técnica para obtenção dos dados foi a aplicação do questionário, com a maior parte das entrevistas presenciais, para a grande maioria das questões obteve-se 100% das respostas.

4.1.1 Caracterização da Amostra

Para fins de apresentação, utilizou-se a mesma subdivisão orientada pelo questionário, dividindo-se essa seção em cinco grupos, a saber:

1. Perfil;
2. Contabilidade Forense;
3. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou obrigações;
4. Prática profissional;
5. Especialização em Contabilidade Forense, e;
6. Técnicas de apuração de crimes de lavagem de dinheiro.

4.1.1.1 Grupo 1 – Perfil

Nesta seção foram levantadas características do tipo faixa etária, gênero, formação, grau de instrução, tempo de experiência profissional em anos e cursos realizados com a temática de lavagem de dinheiro dos participantes.

Com relação a faixa etária, a maioria dos respondentes, cerca de 59 (70,24%) possui idade entre 20 e 40 anos (tabela 1).

Tab. 1 – Faixa Etária

Faixa Etária	Freqüência	Percentual	* PVA
De 20 A 30 anos	24	28,57	28,57
De 31 a 40 anos	35	41,67	70,24
de 41 a 50 anos	16	19,05	89,29
de 51 a 60 anos	7	8,33	97,62
Sub Total	82	97,62	100,00
Não Responderam	2	2,38	
Total	84	100,00	
* PVA – Percentual Válido Acumulado			

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Com relação a gênero, as mulheres responderam por aproximadamente 60% (tabela 2).

Tab. 2 – Gênero

Gênero	Freqüência	Percentual	* PVA
Masculino	22	26,19	40
Feminino	33	39,29	60
Sub Total	55	65,48	100
Não Responderam	29	34,52	
Total	84	100,00	

* PVA – Percentual Válido Acumulado	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Quando questionados com relação a formação superior, os respondentes informaram de acordo com a tabela 3. Cumpre esclarecer que a opção de marcação em OUTRAS FORMAÇÕES se dá por exclusão daquelas já possibilitadas pelo questionário que são direito, ciências contábeis, ciências econômicas, engenharias, figurando nos questionários respondidos os cursos de psicologia, arquitetura, secretariado executivo, ciência da computação, comunicação social, administração, recursos humanos e estatística.

Tab. 3 – Formação

Engenharia		Quantidade
	Sim	9
Ciências Contábeis		Quantidade
	Sim	10
Direito		Quantidade
	Sim	43
	Em curso	14
Economia		Quantidade
	Sim	2
Outras Formações		Quantidade
	Sim	16
	Em curso	2

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Essa questão possibilitou, com a intenção de melhor caracterizar a formação do respondente, a marcação de mais de um curso que o participante tivesse concluído ou estivesse em curso. Na tabela 3 acima estão demonstradas além do quantitativo de formação dos profissionais, a sua condição de já ter concluído o curso ou estar

cursando. Dentro da possibilidade de marcar mais de um curso de formação, constatou-se a formação de alguns profissionais em mais de uma área do saber, de acordo com as tabelas abaixo.

Tab. 4 – Formação em Engenharia e Direito

Formação		**Direito**			**Total**
		Sim	Não	Em curso	
Engenharia	Sim	**2**	6	**1**	9
	Não	41	19	13	73
Total		43	25	14	82

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise descritiva da tabela 4, constatou-se que existem dois participantes que possuem formação acadêmica em Direito e em Engenharia, bem como que há um engenheiro cursando Direito.

Tab. 5 – Formação em Engenharia e Outras Formações

Formação		**Outras Formações**			**Total**
		Sim	Não	Em curso	
Engenharia	Sim	**1**	8	0	9
	Não	15	56	2	73
Total		16	64	2	82

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Na análise da tabela 5, comprovou-se que existe um participante que possui formação acadêmica em Engenharia e possui outra formação.

Tab. 6 – Formação em Ciências Contábeis e Outras Formações

Formação		**Outras Formações**			**Total**
		Sim	Não	Em curso	
Contábeis	Sim	**1**	9	0	10
	Não	15	55	2	72
Total		16	64	2	82

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Novamente, analisando a tabela 6, constatou-se que existe um participante que

possui formação acadêmica em Ciências Contábeis e possui outra formação.

Tab. 7 – Formação em Direito e Outras Formações

Formação		Outras Formações			Total
		Sim	Não	Em curso	
Direito	Sim	**4**	38	**1**	43
	Não	9	15	1	25
	Em curso	3	11	0	14
Total		16	64	2	82

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Em termos de análise, verificou-se na tabela 7, que existem quatro participantes que possuem formação acadêmica em Direito e um bacharel em direito aluno de um outro curso de formação diversa das propostas.

Tab. 8 – Formação em Engenharia e Ciências Contábeis

Formação		Contábeis		Total
		Sim	Não	
Engenharia	Sim	**1**	8	9
	Não	9	64	73
Total		10	72	82

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Concluindo a análise dos questionamentos de formação, verificou-se na tabela 8, que existe um engenheiro que também é contador.

Apesar de o questionário possibilitar como possibilidades de grau de instrução máximo doutorado e pós-doutorado, não se verificou essa possibilidade dentre os participantes, conforme demonstrado (tabela 9).

Tab. 9 – Grau de Instrução Máximo

Instrução	Frequencia	Percentual	* PVA
Especialização	50	59,52	94,34
Mestrado	3	3,57	5,66
Total	53	63,10	100,00
Não Responderam – Não Possuíam	31	36,90	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Com relação ao traço de perfil referente ao tempo de experiência profissional, ficou comprovado que dentre os respondentes cerca de 40% estão dentro do intervalo entre 06 e 15 anos (ver tabela 10).

Tab. 10 – Tempo de Experiência Profissional

Tempo de Experiência Profissional	Frequencia	Percentual	* PVA
De 0 a 5 anos	21	25,00	25,00
De 6 a 10 anos	19	22,62	47,62
De 11 a 15 anos	15	17,86	65,48
De 16 a 20 anos	12	14,29	79,76
De 21 a 25 anos	3	3,57	83,33
De 26 a 30 anos	7	8,33	91,67
Total	77	91,67	100,00
Não Responderam – Não Possuíam	7	8,33	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Finalizando o grupo do questionário definido como de perfil do participante, constatou-se a modesta participação da maioria dos participantes em cursos de lavagem de dinheiro, conforme a tabela 11.

Tab. 11 – Participação em cursos de lavagem de dinheiro

Participação em cursos de Lavagem de Dinheiro	Frequencia	Percentual	* PVA
Até 05	64	76,19	94,12
Mais de 05	4	4,76	5,88
Total	68	80,95	100,00

Não Responderão – Não tinham participado	16	19,05	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

4.1.1.2 Grupo 2 – Contabilidade Forense

Nesta seção, constituída de três questionamentos, foram coletadas informações acerca do conhecimento prévio e do conceito do que vem a ser Contabilidade Forense, bem como apresentado um questionamento para verificar junto aos respondentes se há ou não confusão conceitual entre Contabilidade Forense e perícia contábil. Neste bloco foram dispostas duas questões que se utilizam de escalas tipo *Likert*, dando a opção aos entrevistados de responderem com as seguintes proposições: concorda plenamente, concorda parcialmente, discorda parcialmente, discorda totalmente e indiferente aos itens investigados, restando uma de caráter dicotômico (SIM ou NÃO).

O primeiro questionamento serve para aferir o conhecimento prévio dos respondentes acerca do que vem a ser Contabilidade Forense, tendo causado espécie o percentual dos que já tinham ouvido falar, porém ainda faltava-lhe uma base conceitual mais sólida. Tal surpresa foi pormenorizada em virtude de existir dentre os participantes peritos contábeis federais, funcionários de Banco Central e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF/MF. Abaixo a tabela 12 reflete o achado na amostra.

Tab. 12 – Conhecimento prévio do que é Contabilidade Forense

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	18	21,43	22,22
Não	63	75,00	77,78
Total	81	96,43	100,00
Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela acima verificou-se que aproximadamente 22% dos participantes que

responderam essa questão já possuem um conhecimento prévio de Contabilidade Forense.

No segundo questionamento, fora oferecido aos participantes respostas que se utilizam de escalas do tipo *Likert,* verificou-se parcela expressiva que não sabe diferenciar Contabilidade Forense de perícia contábil (tabela 13).

Tab. 13 – Contabilidade Forense é o mesmo que Perícia Contábil

	Freqüência	Percentual	* PVA
Concorda Plenamente	3	3,57	3,70
Concorda Parcialmente	26	30,95	32,10
Discorda Parcialmente	16	19,05	19,75
Discordo Totalmente	18	21,43	22,22
Indiferente	18	21,43	22,22
Total	81	96,43	100,00
Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela acima, constatou-se que mais de 65%(sessenta e cinco por cento) não concorda que os termos Contabilidade Forense e perícia contábil são sinônimos.

No último questionamento desse grupo, foi apresentado aos respondentes o seguinte conceito de Contabilidade Forense: “Contabilidade Forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”. Foi observado o seguinte comportamento (tabela 14).

Tab. 14 – Contabilidade Forense – Conceito

	Frequencia	Percentual	* PVA
Concorda Plenamente	28	33,33	34,57
Concorda Parcialmente	29	34,52	35,80
Discorda Parcialmente	6	7,14	7,41
Discordo Totalmente	3	3,57	3,70
Indiferente	15	17,86	18,52
Sub Total	81	96,43	100,00
Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela acima, verificou-se que mais da metade dos respondentes acreditam que o conceito de Contabilidade Forense está de acordo com o proposto. Cumpre destacar o percentual de aproximadamente 17,86% das pessoas que não souberam opinar.

4.1.1.3 Grupo 3 – Lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou valores

O objetivo geral desse grupo é aferir do respondente o grau de conhecimento acerca do que vem a ser criminalidade organizada e lavagem de capitais, tendo por finalidade verificar a eventual ligação entre aquelas duas temáticas.

Esse grupo é constituído de quatro questionamentos, sendo duas questões que se utilizam de escalas tipo *Likert*, dando a opção aos entrevistados de responderem com as seguintes proposições: concorda plenamente, concorda parcialmente, discorda parcialmente, discorda totalmente e indiferente aos itens investigados. Os outros dois questionamentos são de caráter dicotômico (SIM ou NÃO).

No primeiro questionamento que teve por finalidade verificar dentre os respondentes

o grau de adesão dos que entendem que a criminalidade que pratica a lavagem de capitais trata-se de uma forma não convencional, comprovou-se que se segue na tabela 15 abaixo.

Tab. 15 – Lavagem de Dinheiro e Criminalidade não convencional

	Freqüência	Percentual	* PVA
Concorda Plenamente	48	57,14	57,83
Concorda Parcialmente	25	29,76	30,12
Discorda Parcialmente	5	5,95	6,02
Discordo Totalmente	3	3,57	3,61
Indiferente	2	2,38	2,41
Sub Total	83	98,81	100,00
Não Responderam	1	1,19	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Como era de se esperar, em virtude do seleto grupo de participantes, comprovou-se que as pessoas que praticam o crime de lavagem de capitais constituem uma criminalidade que foge ao conceito do comum, configurando-se assim numa criminalidade não convencional (aproximadamente 87%).

Na segunda pergunta, procurou-se verificar a percepção da importância da prova contábil no rastreamento dos recursos utilizados na lavagem de capitais, tendo por finalidade comprovar ou esclarecer a sua origem (tabela 16).

Tab. 16 – Prova Contábil e rastreamento de recursos na Lavagem de Dinheiro

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	81	96,43	98,78
Não	1	1,19	1,22
Total	82	97,62	100,00
Não Responderam	2	2,38	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Essa é outra pergunta que reforça a compreensão da seletividade do público participante do curso, sendo quase uníssona a percepção da importância dessa prova no enfrentamento a lavagem de capitais.

O terceiro questionamento tem por finalidade verificar junto aos participantes o percentual de concordância que organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para "reciclar" o dinheiro sujo de origem ilícita (tabela 17).

Tab. 17 – Organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro

	Frequencia	Percentual	* PVA
Sim	79	94,05	97,53
Não	2	2,38	2,47
Total	81	96,43	100,00
Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Quase que repetindo o percentual das respostas da questão anterior, comprovou-se que os respondentes acreditam sim que as organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para fazer o "branqueamento" do dinheiro de origem ilícita.

A quarta e última questão desse grupo, de característica mais técnica em virtude de ser necessário conhecimento anterior de que a integração é a terceira e última fase da lavagem de capitais, tem por finalidade verificar o grau de concordância, ou não, com a afirmativa de que na fase de integração é muito difícil diagnosticar a origem dos recursos utilizados na lavagem, exceto quando há um seguimento do "rastro" deixado pelas movimentações de bens, direitos e/ou valores (tabela 18).

Tab. 18 – Integração e origem dos recursos utilizados na Lavagem de Dinheiro

	Freqüência	Percentual	* PVA
Concorda Plenamente	45	53,57	55,56
Concorda Parcialmente	28	33,33	34,57
Discorda	4	4,76	4,94

Parcialmente			
Discordo Totalmente	2	2,38	2,47
Indiferente	2	2,38	2,47
Sub Total	81	96,43	100,00
Não responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Mais uma vez ratificando a qualidade da amostra selecionada, comprovou-se que quase 90%(noventa por cento) dos respondentes concordam que com a integração torna-se muito difícil a separação entre os recursos de origem lícita dos de ilícita.

4.1.1.4 Grupo 4 – Prática Profissional

O objetivo geral desse grupo é aferir do respondente se a sua atividade laboral possui relação com a investigação de crimes de naturezas econômico-financeiras e, em existindo participação do respondente nas investigações, se o mesmo precisou do auxílio de profissionais com conhecimentos de contabilidade e ciências afins.

Esse grupo é constituído de quatro questionamentos, sendo todas as questões de caráter dicotômico (SIM ou NÃO).

Na primeira pergunta teve-se o objetivo de saber se nas atividades laborais do respondente em sua Instituição de origem se há uma preocupação na geração de provas ou evidências que poderão resultar numa responsabilização cível ou criminal.

Tab. 19 – Execução dos trabalhos e produção de provas

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	75	89,29	91,46
Não	7	8,33	8,54
Total	82	97,62	100,00
Não Responderam	2	2,38	

Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Comprovou-se um percentual muito expressivo, próximo a 90% (noventa por cento) dos respondentes trabalham visando a produção de evidencias ou provas com o intuito de eventual responsabilização cível ou criminal (tabela 19).

O segundo questionamento procurou saber da existência de algum setor responsável pelo enfrentamento aos delitos econômico-financeiros na sua Instituição de origem dos respondentes (tabela 20).

Tab. 20 – Órgãos de origem e setor de enfrentamento a delitos econômico – financeiros

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	68	80,95	82,93
Não	14	16,67	17,07
Total	82	97,62	100,00
Não Responderam	2	2,38	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela acima, ficou evidenciado que os órgãos de aproximadamente 81% (oitenta e um por cento) dos respondentes possuem um setor específico para apuração e enfrentamento aos delitos econômico-financeiros.

A terceira pergunta tem o objetivo de aferir a participação dos respondentes em investigação de lavagem de capitais, cujo resultado depreende-se da tabela abaixo (tabela 21).

Tab. 21 – Participação em investigações de Lavagem de Capitais

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	31	36,90	38,27
Não	50	59,52	61,73
Total	81	96,43	100,00

Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise do demonstrado na tabela acima constatou-se que, embora todos estejam sendo capacitados para o enfrentamento à lavagem de capitais, somente 37% (trinta e sete por cento) já participaram ou cooperaram com investigações que tinham por objeto o delito da lavagem de dinheiro.

A última pergunta desse grupo teve por objetivo saber se, dentre os respondentes que participaram de investigações em delitos de lavagem de capitais, no transcorrer das investigações, precisaram de profissionais com conhecimentos econômico-financeiros (ver tabela 22).

Tab. 22 – Conhecimentos econômico-financeiros e investigação de Lavagem de Capitais

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	28	33,33	75,68
Não	9	10,71	24,32
Total	37	44,05	100,00
Não Responderam – Não Participaram	47	55,95	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Ficou evidenciado através da tabela acima que mais de um quarto das pessoas que participaram de investigações em delitos de lavagem de capitais dão importância de conhecimentos econômico-financeiros.

4.1.1.5 Grupo 5 – Especialização em Contabilidade Forense

O objetivo geral desse grupo é aferir do respondente a intenção em se desenvolver

novos conhecimentos acerca da lavagem de capitais, bem como em Contabilidade Forense.

Esse grupo é constituído de três questionamentos, sendo um que se utiliza de escalas tipo *Likert*, dando a opção aos entrevistados de responderem com as seguintes proposições: concorda plenamente, concorda parcialmente, discorda parcialmente, discorda totalmente e indiferente aos itens investigados. Os outros dois questionamentos são de caráter dicotômico (SIM ou NÃO).

A primeira pergunta teve por objetivo aferir a importância atribuída pelos respondentes quanto a inclusão de disciplinas que tratam do combate à lavagem de capitais nos cursos de graduação (tabela 23).

Tab. 23 – Importância da inclusão de disciplinas de Lavagem de Capitais na graduação

	Freqüência	Percentual	* PVA
Concorda Plenamente	63	75,00	75,90
Concorda Parcialmente	14	16,67	16,87
Discorda Parcialmente	3	3,57	3,61
Discordo Totalmente	2	2,38	2,41
Indiferente	1	1,19	1,20
Sub Total	83	98,81	100,00
Não Responderam	1	1,19	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Constatou-se um percentual expressivo (92%) dos respondentes acredita ser importante a inclusão de disciplinas, já na graduação, que abordem a temática lavagem de capitais.

O segundo questionamento tinha por objetivo aferir a intenção dos respondentes em adquirir conhecimentos mais especializados em Contabilidade Forense participando de uma pós-graduação nessa temática (tabela 24).

Tab. 24 – Intenção em participar de pós-graduação em Contabilidade Forense

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	61	72,62	74,39
Não	21	25,00	25,61
Total	82	97,62	100,00
Não Responderam	2	2,38	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Contatou-se que aproximadamente três quartos dos respondentes têm intenção, caso exista, em participar de uma especialização em Contabilidade Forense. Causou surpresa um percentual tão expressivo com interesse em adquirir conhecimentos na temática.

A última pergunta do grupo tem a intenção de aferir dos respondentes, verificada a importância de conhecimentos em Contabilidade Forense, a intenção deles em indicar algum participante para participar de uma pós-graduação naquela área (tabela 25).

Tab. 25 – Intenção em indicar um participante para pós-graduação em Contabilidade Forense

	Freqüência	Percentual	* PVA
Sim	79	94,05	97,53
Não	2	2,38	2,47
Total	81	96,43	100,00
Não Responderam	3	3,57	
Total	84	100,00	

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima, ficou evidenciado que a temática é percentualmente muito interessante para os respondentes, pois aproximadamente 98% (noventa e

oito por cento) dos respondentes indicariam a pós-graduação em Contabilidade Forense para alguma pessoa participar.

4.1.1.6 Grupo 6 – Técnicas de apuração de crimes de lavagem de dinheiro

O objetivo geral desse grupo é aferir do respondente o conhecimento de utilização de técnicas de investigação de crimes de lavagem de dinheiro, bem como colher outras não ofertadas no questionário.

Nesse grupo são propostas as seguintes técnicas de investigação: quebra de sigilo fiscal; quebra de sigilo telefônico; quebra de sigilo bancário; análise de evolução patrimonial, e; análise de fluxos de capitais. Foi também conferido ao respondente a possibilidade também de indicar outras técnicas. Os respondentes poderão indicar uma ou mais de uma técnica que ele julga ser útil. As tabelas abaixo revelam os percentuais de importância (tabela 26, 27, 28, 29, 30, e 31)

Tab. 26 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Bancário

	Frequencia	Percentual
Sim	83	98,81
Não assinalaram	1	1,19
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Tab. 27 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Telefônico

	Frequencia	Percentual
Sim	68	80,95
Não assinalaram	16	19,05
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Tab. 28 – Técnica de investigação – Análise de Evolução Patrimonial

	Frequencia	Percentual
Sim	82	97,62
Não assinalaram	2	2,38
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Tab. 29 – Técnica de investigação – Análise de Fluxo de Capitais

	Frequencia	Percentual
Sim	71	84,52
Não assinalaram	13	15,48
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Tab. 30 – Técnica de investigação – Quebra de Sigilo Fiscal

	Frequencia	Percentual
Sim	83	98,81
Não assinalaram	1	1,19
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Tab. 31 – Técnica de investigação – Outras técnicas

	Frequencia	Percentual
Sim	13	15,48
Não	71	84,52
Total	84	100,00

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela 31 pôde-se inferir que dos 13(treze) dos 84(oitenta e quatro) questionários respondidos houve a indicação de outras técnicas de investigação na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou valores. As opções foram essas: prova testemunhal, conciliação bancária, técnica de entrevista, técnica de interrogatório, análise de vínculos familiares, cooperação internacional, delação premiada, infiltração de agentes, busca e apreensão, entrega vigiada, venda de bens, colaboração premiada, ação controlada, infiltração de agentes peritos em

contabilidade financeira em setores críticos de lavagem de capitais, circularização de auditoria e pesquisas de coincidências nos dados de empresas, sócios, representantes, contadores, advogados em várias fontes de informações (junta comercial, banco de dados cadastrais das receitas federal e estadual, banco de dados de pagamentos de governo federal, estadual e prefeituras).

4.2 Análise multivariada dos resultados

Nesta seção serão apresentados os resultados da análise multivariada dos dados. Inicialmente, procedeu-se com teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados do grupo "perfil" com os demais grupos do questionário. Na seqüência foi verificado se as variáveis contidas no grupo "perfil" influenciam nas demais respostas do questionário por meio da aplicação do teste qui-quadrado (*chi-square*) para aqueles grupos de respostas configurados em modelos de tabela r x 2, e o teste *Kruskal Wallis Test* para as respostas configuradas em modelos de tabelas 3 x 2, para verificar a tendência das respostas encontradas. Foram definidas como características a serem testadas, além das questões do grupo perfil, o questionamento sobre o conhecimento prévio em Contabilidade Forense. Tal procedimento visa a testar a influência dessas características tidas como básicas sobre o conhecimento da Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada.

4.2.1 Análise realizada com a variável "Faixa Etária"

Inicialmente, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica da "faixa etária" com os demais questionamentos da pesquisa.

Tab. 32 – Característica Básica – Faixa Etária

Grouping Variable: Faixa Etária Grupo 1	Grupo	Chi-Square	DF	Asymp. Sig.
LD criminalidade não convencional	3	1,731	2	0,421
LD e prova contábil	3	2,333	2	0,311

OC e Lavagem de Dinheiro	3	0,818	2	0,664
Integração e Lavagem	3	2,944	2	0,230
Trabalho e produção de provas	4	0,713	2	0,700
Organização e setores de combate LD	4	4,389	2	0,111
Participação em Investigação LD	4	3,810	2	0,149
Participação de Profissional na Inv LD	4	0,937	2	0,626
Disciplinas na graduação de LD	5	0,663	2	0,718
Respondente faria pós	5	0,495	2	0,781
Respondente indicaria pós	5	0,936	2	0,626
QSB-QSF-AEP	6	0,000	2	1,000
QST	6	3,680	2	0,159
AFC	6	0,304	2	0,859
Outras	***6***	***5,397***	***2***	***0,067***
Kruskal Wallis Test				

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 32), através da aplicação do teste do qui-quadrado (chi-square), verificou-se que as respostas acerca da indicação de **outras técnicas úteis na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores contrariou** a hipótese nula, admitindo como possível a hipótese alternativa – *o perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas*. Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Faixa Etária para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabela abaixo (tabela 33):

Tab. 33 – Faixa Etária X Outras Técnicas Úteis – Tabulação Cruzada

Faixa Etária			**Outras**		**Total**
			Sim	**Não**	
Faixa Etária	De 20 A 30 anos	Count	1	23	24
		% within Faixa Etária	4,2%	95,8%	100,0%
	De 31 a 40 anos	Count	4	31	35
		% within Faixa Etária	11,4%	88,6%	100,0%
	De 41 a 60 anos	Count	6	16	22
		% within Faixa Etária	27,3%	72,7%	100,0%
Total		Count	11	70	81
		% within Faixa Etária	13,6%	86,4%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da tabela 33 pôde-se confirmar que mais de 50% das pessoas que indicaram outras técnicas úteis na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores estão na faixa etária que vai de 41 a 60 anos, permitindo assim que se possa inferir que quanto maior a faixa etária maior será o conhecimento de outras técnicas úteis. Ou seja, subentende-se que também na elucidação dos crimes de lavagem de dinheiro a experiência adquirida ao longo dos tempos de exercício profissional, aqui vislumbrada através da faixa etária, é algo que não pode ser desprezado em nenhuma política de enfrentamento do crime de lavagem de capitais.

4.2.2 Análise realizada com a variável "Gênero"

Dando seguimento, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica do "gênero" com os demais questionamentos da pesquisa, conforme a tabela 34 abaixo.

Tab. 34 – Característica Básica – Gênero

Grouping Variable: Gênero Grupo 1	Grupo	Mann-Whitney U	Wilcoxon W	Z	Asymp. Sig. (2-tailed)
Contabilidade Forense = Perícia	2	225	435	-0,66332	0,507
Cont Forense = Coleta de Dados	2	212	443	-1,09386	0,274
LD criminalidade não convencional	3	319	572	-1,46403	0,143
LD e prova contábil	3	352	880	0	1,000
OC e Lavagem de Dinheiro	3	341	594	-0,82916	0,407
Integração e Lavagem	3	345	906	-0,053	0,958
Trabalho e produção de provas	4	363	924	0	1,000
Organização e setores de combate LD	4	330	583	-0,92828	0,353
Participação em Investigação LD	4	334	587	-0,38803	0,698
Participação de Profissional na Inv LD	4	62	128	-0,30861	0,758
Disciplinas na graduação de LD	5	324	885	-1,00609	0,314
Respondente faria pós	***5***	***258***	***489***	***-1,81762***	***0,069***
Respondente indicaria pós	5	320	848	-1,23443	0,217
QSB-QSF-AEP	6	346,5	907,5	0	1,000

QST	6	343,5	904,5	-0,0791	0,937
AFC	***6***	***279***	***510***	***-1,85514***	***0,064***
Outras	6	295,5	526,5	-1,47044	0,141
Tempo de Experiência		315	780	0	1,000

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima, através da aplicação do teste Mann Whitney, verificou-se que as respostas referentes aos questionamentos acerca de se o respondente **faria pós-graduação em Contabilidade Forense e aqueles que indicaram a técnica de análise de fluxos de capitais como técnica útil na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores contrariaram** a hipótese nula – *o perfil dos respondentes **não altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas* – admitindo como possível a hipótese alternativa. Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Gênero para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabelas abaixo:

Tab. 35 – Gênero X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada

			Respondente faria pós		Total
			Sim	Não	Sim
Gênero	Masculino	Count	18	3	21
		% within Gênero	85,7%	14,3%	100,0%
	Feminino	Count	20	12	32
		% within Gênero	62,5%	37,5%	100,0%
Total		Count	38	15	53
		% within Gênero	71,7%	28,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 35), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo do gênero feminino que não fariam pós-graduação em Contabilidade Forense. Porém, cumpre salientar, que em ambos os gêneros, o percentual de aceitação ficou acima de 60%, sendo comprovado que mais de 85% dos homens tinham a intenção de fazer uma pós-graduação nessa temática. Outra inferência que pôde ser extraída é a de que

mesmo com uma parcela considerável de mulheres que não faria pós-graduação em Contabilidade Forense, todas indicariam a realização de pós-graduação em Contabilidade Forense para alguma pessoa.

Tab. 36 – Gênero X Análise de Fluxo de Capitais – Tabulação Cruzada

			AFC		Total
			Sim	Não	
Gênero	Masculino	Count	20	1	21
		% within Gênero	95,2%	4,8%	100,0%
	Feminino	Count	25	8	33
		% within Gênero	75,8%	24,2%	100,0%
Total		Count	45	9	54
		% within Gênero	83,3%	16,7%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Mais uma vez, a variável feminino de gênero influenciou na negação da hipótese nula de pesquisa (tabela 36). Quase que 25% das mulheres não indicaram a análise de fluxo de capitais como uma técnica útil na elucidação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Através dessa pesquisa não se pôde definir a sua causa, mesmo porque não era também seu objetivo. Porém pôde-se atribuir, dentre outras causas não mensuradas, ao desconhecimento ou mesmo a não concordância com a proposta na pesquisa.

4.2.3 Análise realizada com a variável “Formação”

Dando continuidade, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica da “formação”, sendo para fins de testes considerados três grandes grupos, a saber: contábeis e economia; direito, e; outras formações. Ao grupo de formação em ciências contábeis foram adicionados os de economia por serem áreas com temáticas bastante próximas em termos de formação acadêmica. As inferências estão separadas por grupos de formação conforme tópicos abaixo.

4.2.3.1 Formação em Ciências Contábeis e Economia

Dentro do grupo "formação em Ciências Contábeis e Economia" foi realizado aplicado o teste *Kruskal Wallis Test*, sendo verificado que as respostas acerca da **indicação da participação do respondente em investigação de lavagem de capitais, a necessidade de conhecimentos econômico-financeiros nas investigações de lavagem de capitais, se o respondente faria pós-graduação em Contabilidade Forense e a utilização da técnica de quebra de sigilo telefônico contrariaram** a hipótese nula, admitindo como possível a hipótese alternativa – *o perfil dos respondentes* ***altera*** *a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas*.

Tab. 37 – Característica Básica – Formação – Ciências Contábeis e Economia

Grouping Variable: Formação Contábeis-Economia Grupo 1	**Grupo**	**Chi-Square**	**DF**	**Asymp. Sig.**
Contabilidade Forense = Perícia	2	1,816	2	0,40337
Cont Forense = Coleta de Dados	2	1,620	2	0,44475
LD criminalidade não convencional	3	0,985	2	0,61100
LD e prova contábil	3	0,176	2	0,91555
OC e Lavagem de Dinheiro	3	0,363	2	0,83408
Integração e Lavagem	3	1,186	2	0,55275
Trabalho e produção de provas	4	1,337	2	0,51252
Organização e setores de combate LD	4	0,863	2	0,64947
Participação em Investigação LD	***4***	***16,291***	***2***	***0,00029***
Participação de Profissional na Inv LD	***4***	***4,708***	***1***	***0,03003***
Disciplinas na graduação de LD	5	0,231	2	0,89095
Respondente faria pós	***5***	***4,962***	***2***	***0,08365***
Respondente indicaria pós	5	0,363	2	0,83408
QSB-QSF-AEP	6	0,000	2	1,00000
QST	***6***	***9,729***	***2***	***0,00771***

AFC	6	4,729	2	0,09398
Outras	6	0,368	2	0,83196
Kruskal Wallis Test				

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Formação em Ciências Contábeis e Economia para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, dentro das três possibilidades admitidas no teste *Kruskal Wallis Test,* conforme as tabelas e análises respectivas.

Tab. 38 – Formação Contábeis e Economia X Participação em Investigação Lavagem de Dinheiro – Tabulação Cruzada

			Participação em Investigação LD		Total
			Sim	Não	
Formação Contábeis-Economia	Sim	Count	10	1	11
		% within Formação Contábeis-Economia	90,9%	9,1%	100,0%
	Não	Count	19	48	67
		% within Formação Contábeis-Economia	28,4%	71,6%	100,0%
	Em curso	Count	0	1	1
		% within Formação Contábeis-Economia	,0%	100,0%	100,0%
Total		Count	29	50	79
		% within Formação Contábeis-Economia	36,7%	63,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 38), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo (71,6%) dos respondentes com outra formação que não em ciências contábeis e economia que não participaram em investigações para apurar o crime de lavagem de capitais. Cumpre salientar o percentual quase que unânime (90,9%) dos bacharéis em contabilidade e economia que contribuíram com seus conhecimentos nas referenciadas investigações.

Tab. 39 - Formação Contábeis e Economia X Participação de Profissional com conhecimentos econômico-financeiros em investigações de lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Participação de Profissional na Inv LD		Total
			Sim	Não	
Formação Contábeis-Economia	Sim	Count	10	0	10
		% within Formação Contábeis-Economia	100,0%	0%	100,0%
	Não	Count	16	9	25
		% within Formação Contábeis-Economia	64,0%	36,0%	100,0%
Total		Count	26	9	35
		% within Formação Contábeis-Economia	74,3%	25,7%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 39), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (36 %) com outra formação que não ciências contábeis e economia. Neste caso, em termos de inferência estatística, pode-se desconsiderar a hipótese alternativa em virtude do encadeamento lógico disposto no questionário, no qual somente deveriam responder esse questionamento os respondentes que já tinham participado de investigações que tinham por objeto verificar a ocorrência de lavagem de capitais. Mais uma vez, ratifica-se a importância da participação de conhecimentos econômico-financeiros através da unanimidade (100%) dos respondentes que tiveram formação acadêmica em ciências contábeis e economia e que também acharam importante a participação de profissionais com conhecimentos econômico-financeiros.

Tab. 40 – Formação Contábeis e Economia X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada

			Respondente faria pós		Total
			Sim	Não	
Formação Contábeis-Economia	Sim	Count	11	0	11
		% within Formação Contábeis-Economia	100,0%	0%	100,0%
	Não	Count	47	21	68
		% within Formação	69,1%	30,9%	100,0%

		Contábeis-Economia			
	Em curso	Count	1	0	1
		% within Formação Contábeis-Economia	100,0%	,0%	100,0%
Total		Count	59	21	80
		% within Formação Contábeis-Economia	73,8%	26,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 40), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (aproximadamente 31%) com outra formação que não ciências contábeis e economia que não fariam pós-graduação em Contabilidade Forense. Ratifica-se novamente a predisposição dos contadores e economistas em participarem de pós-graduação em Contabilidade Forense, possibilidade esta aceita também por mais de 69% dos respondentes que não têm formação em ciências contábeis e economia, reforçando assim a importância e a necessidade de uma maior especialização na temática de Contabilidade Forense, independente do tipo de graduação.

Tab. 41 – Formação Contábeis e Economia X Quebra de Sigilo Telefônico - Tabulação Cruzada

			QST		Total
			Sim	Não	
Formação Contábeis-Economia	Sim	Count	5	6	11
		% within Formação Contábeis-Economia	45,5%	54,5%	100,0%
	Não	Count	59	10	69
		% within Formação Contábeis-Economia	85,5%	14,5%	100,0%
	Em curso	Count	1	0	1
		% within Formação Contábeis-Economia	100,0%	,0%	100,0%
Total		Count	65	16	81
		% within Formação Contábeis-Economia	80,2%	19,8%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 41), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (54,5 %)

com formação em ciências contábeis e economia que discordam ou não indicaram a técnica de quebra de sigilo telefônico como sendo útil na elucidação dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Pode-se, neste caso, em termos de inferência estatística, considerar que os contadores e economistas, por muitas das vezes não se utilizarem, no desempenho de suas atividades profissionais, da técnica de quebra de sigilo telefônico desconhecerem ou minimizarem a sua importância. Essa assertiva é ratificada pelo percentual expressivo (85,5%) dos respondentes que possuem outras formações que não ciências contábeis e economia, figurando dentro desse universo os graduados em direito, e nesse curso de capacitação representados por Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, Procuradores da República que atribuem uma importância destacada a técnica de quebra de sigilo telefônico como sendo útil na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

4.2.3.2 Formação em Direito

Dentro do grupo “formação em Direito” foi realizado aplicado o teste *Kruskal Wallis Test*, sendo verificado que as respostas que **contrariaram** a hipótese nula, admitindo como possível a hipótese alternativa – *o perfil dos respondentes* ***altera*** *a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas* –, conforme tabela abaixo são: **a Contabilidade Forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica; a que alude a possibilidade das pessoas envolvidas em crimes de lavagem de capitais fazerem parte de uma criminalidade não convencional; a existência na Instituição que desempenha suas atividades funcionais de órgão ou setor responsável pela enfrentamento aos delitos econômico-financeiros; participação do respondente em investigações para apurar a ocorrência de lavagem de capitais; se o respondente faria pós-graduação em Contabilidade Forense, e; a utilidade da quebra de sigilo telefônico como técnica na elucidação do crime**

de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

Tab. 42 – Característica Básica – Formação – Direito

Grouping Variable: Formação Direito Grupo 1	Grupo	Chi-Square	df	Asymp. Sig.
Contabilidade Forense = Perícia	2	1,988	2	0,3700
Cont Forense = Coleta de Dados	***2***	***8,179***	***2***	***0,0168***
LD criminalidade não convencional	***3***	***9,486***	***2***	***0,0087***
LD e prova contábil	3	4,333	2	0,1146
OC e Lavagem de Dinheiro	3	1,617	2	0,4454
Integração e Lavagem	3	4,109	2	0,1281
Trabalho e produção de provas	4	1,306	2	0,5205
Organização e setores de combate LD	***4***	***5,993***	***2***	***0,0500***
Participação em Investigação LD	***4***	***17,690***	***2***	***0,0001***
Participação de Profissional na Inv LD	4	0,250	2	0,8825
Disciplinas na graduação de LD	5	0,310	2	0,8564
Respondente faria pós	***5***	***7,004***	***2***	***0,0301***
Respondente indicaria pós	5	0,594	2	0,7431
QSB-QSF-AEP	6	0,000	2	1,0000
QST	***6***	***10,393***	***2***	***0,0055***
AFC	6	5,568	2	0,0618
Outras	6	3,408	2	0,1819
Kruskal Wallis Test				

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Formação em Direito para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, dentro das três possibilidades admitidas no teste *Kruskal Wallis Test,* conforme as tabelas e análises respectivas.

Tab. 43 - Formação Direito X Contabilidade Forense é coleta de Dados – Tabulação Cruzada

			Cont Forense = Coleta de Dados		Total
			Concorda	Discorda	
Formação Direito	Sim	Count	36	2	38
		% within Formação Direito	94,7%	5,3%	100,0%
	Não	Count	15	3	18
		% within Formação Direito	83,3%	16,7%	100,0%
	Em curso	Count	6	4	10
		% within Formação Direito	60,0%	40,0%	100,0%
Total		Count	57	9	66
		% within Formação Direito	86,4%	13,6%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 43), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (40 %) que estão cursando direito e que discordam ser a Contabilidade Forense voltada para a coleta e produção de provas nos crimes de natureza econômica. Pode-se, neste caso, em termos de inferência estatística, bem como pelas respostas dos outros respondentes que possuem formação em direito e os que não possuem, afirmar que a aceitação da hipótese alternativa se dá mais por desconhecimento ou até mesmo pouca experiência profissional.

Tab. 44 – Formação Direito X Lavagem de Dinheiro e criminalidade não convencional – Tabulação Cruzada

			LD criminalidade não convencional		Total
			Concorda	Discordo	
Formação Direito	Sim	Count	41	0	41
		% within Formação Direito	100,0%	0%	100,0%

	Não	Count	19	5	24
		% within Formação Direito	79,2%	20,8%	100,0%
	Em curso	Count	11	3	14
		% within Formação Direito	78,6%	21,4%	100,0%
Total		Count	71	8	79
		% within Formação Direito	89,9%	10,1%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 44), pôde-se inferir que a aceitação estatística da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (10,1%) que ou estão cursando direito ou não cursaram direito e que discordam ser a criminalidade praticante do delito de lavagem de capitais caracterizada como sendo uma criminalidade não convencional. Essa possibilidade fica descredenciada na medida em que 100% dos bacharéis em direito concordam com a afirmativa de que as pessoas envolvidas em processos de lavagem de capitais fazem parte de uma criminalidade não-convencional.

Tab. 45 - Formação Direito X Organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Organização e setores de combate LD		Total
			Sim	Não	
Formação Direito	Sim	Count	30	11	41
		% within Formação Direito	73,2%	26,8%	100,0%
	Não	Count	21	3	24
		% within Formação Direito	87,5%	12,5%	100,0%
	Em curso	Count	15	0	15
		% within Formação Direito	100,0%	,0%	100,0%
Total		Count	66	14	80
		% within Formação Direito	82,5%	17,5%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Do ponto de vista objetivo esse questionamento teve por escopo colher maiores

informações com relação a estrutura interna dos órgãos de repressão ao crime de lavagem de capitais. A análise inferencial estatística fica prejudicada, pois a existência ou não de órgão em nada altera o perfil dos respondentes acerca da percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas.

Tab. 46 - Formação Direito X Participação em investigações de lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Participação em Investigação LD		Total
			Sim	Não	
Formação Direito	Sim	Count	10	30	40
		% within Formação Direito	25,0%	75,0%	100,0%
	Não	Count	17	7	24
		% within Formação Direito	70,8%	29,2%	100,0%
	Em curso	Count	2	13	15
		% within Formação Direito	13,3%	86,7%	100,0%
Total		Count	29	50	79
		% within Formação Direito	36,7%	63,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 46), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (75 %) que formados em Direito e que não participaram nem contribuíram com investigações que tivessem por fim a elucidação dos crimes de lavagem de capitais.

Tab. 47 – Formação Direito X Respondente faria pós em Contabilidade Forense – Tabulação Cruzada

			Respondente faria pós		Total
			Sim	Não	
Formação Direito	Sim	Count	25	16	41
		% within Formação Direito	61,0%	39,0%	100,0%
	Não	Count	21	3	24

		% within Formação Direito	87,5%	12,5%	100,0%
	Em curso	Count	13	2	15
		% within Formação Direito	86,7%	13,3%	100,0%
Total		Count	59	21	80
		% within Formação Direito	73,8%	26,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 47), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (39 %) que estão cursando direito não possuírem interesse em participar de pós-graduação em Contabilidade Forense.

Tab. 48 – Formação Direito X Quebra de sigilo telefônico – Tabulação Cruzada

			QST		Total
			Sim	Não	
Formação Direito	Sim	Count	37	5	42
		% within Formação Direito	88,1%	11,9%	100,0%
	Não	Count	14	10	24
		% within Formação Direito	58,3%	41,7%	100,0%
	Em curso	Count	14	1	15
		% within Formação Direito	93,3%	6,7%	100,0%
Total		Count	65	16	81
		% within Formação Direito	80,2%	19,8%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 48), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (41,7%) que não cursaram direito e que não concordaram que a quebra de sigilo telefônico é útil nas investigações de lavagem de capitais. A negação da hipótese nula ficou contrastada na medida em que um percentual próximo a 88% dos bacharéis em direito concordaram que a técnica é útil.

4.2.3.3 Outras Formações

Dentro do grupo "com outras graduações" foi realizado aplicado o teste *Kruskal Wallis Test*, sendo verificado que a resposta acerca da **indicação da participação de profissional com conhecimentos na área econômico-financeira em investigação de lavagem de capitais contrariou** a hipótese nula, admitindo como possível a hipótese alternativa – *o perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas*.

Tab. 49 – Característica Básica – Formação – Outras Formações

Grouping Variable: Outras Formações Grupo 1	**Grupo**	**Chi-Square**	**df**	**Asymp. Sig.**
Contabilidade Forense = Perícia	2	0,023	2	0,988
Cont Forense = Coleta de Dados	2	2,056	2	0,358
LD criminalidade não convencional	3	0,792	2	0,673
LD e prova contábil	3	0,481	2	0,786
OC e Lavagem de Dinheiro	3	0,884	2	0,643
Integração e Lavagem	3	5,081	2	0,079
Trabalho e produção de provas	4	1,208	2	0,547
Organização e setores de combate LD	4	1,245	2	0,537
Participação em Investigação LD	4	3,096	2	0,213
Participação de Profissional na Inv LD	***4***	***5,477***	***1***	***0,019***
Disciplinas na graduação de LD	5	0,473	2	0,789
Respondente faria pós	5	2,975	2	0,226
Respondente indicaria pós	5	0,469	2	0,791
QSB-QSF-AEP	6	0,000	2	1,000
QST	6	0,788	2	0,674
AFC	6	1,566	2	0,457
Outras	6	1,490	2	0,475
Kruskal Wallis Test				

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Outras Formações para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, dentro da possibilidade admitida no teste *Kruskal Wallis Test,* conforme as tabela e análise respectivas.

Tab. 50 – Outras Formações X Participação em investigação lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Participação em Investigação LD		Total
			Sim	Não	
Outras Formações	Sim	Count	11	12	23
		% within Outras Formações	47,8%	52,2%	100,0%
	Não	Count	18	35	53
		% within Outras Formações	34,0%	66,0%	100,0%
	Em curso	Count	0	3	3
		% within Outras Formações	,0%	100,0%	100,0%
Total		Count	29	50	79
		% within Outras Formações	36,7%	63,3%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 50), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (52%) que possuem outras formações e que não participaram de investigações de lavagem de capitais. A negação da hipótese nula, neste questionamento influencia em tão somente no diagnóstico inexpressivo da participação de pessoas portadoras de outras graduações que não sejam direito, ciências contábeis e economia naquelas investigações. Sendo assim, fica prejudicado afirmar que o perfil destes respondentes **altera** a percepção deles em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas quando na realidade presta-se tão somente a aferição do percentual de colaboração de pessoas portadoras de outras formações que não direito, ciências contábeis e economia em

investigações de lavagem de capitais.

4.2.4 Análise realizada com a variável “Instrução”

Dando prosseguimento, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica da “instrução”, sendo para fins de testes considerados dois grandes grupos, a saber: não especialistas e especialistas. Essa adequação das respostas dos questionários para fins de inferência foi adotada em virtude de somente 53(cinqüenta e três) respondentes afirmarem possuir especialização, sendo que dentro desse universo apenas três possuíam mestrado.

Foi aplicado do teste *Mann Whitney* e verificou-se que somente no questionamento acerca da **existência no órgão de trabalho do respondente de setor voltado para o enfrentamento a delitos econômico-financeiros contrariou** a hipótese nula – *o perfil dos respondentes **não altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas* – admitindo como possível a hipótese alternativa.

Tab. 51 – Característica Básica – grau máximo de instrução

Grouping Variable: Pós Graduação Grupo 1	**Grupo**	**Mann-Whitney U**	**Wilcoxon W**	**Z**	**Asymp. Sig. (2-tailed)**
Contabilidade Forense = Perícia	2	435	1381	-0,274	0,784
Cont Forense = Coleta de Dados	2	418	1408	-1,510	0,131
LD criminalidade não convencional	3	667,5	2045,5	-1,649	0,099
LD e prova contábil	3	754	2132	-1,317	0,188
OC e Lavagem de Dinheiro	3	742,5	2120,5	-0,421	0,673
Integração e Lavagem		709	1115	-	0,911

	3			0,112	
Trabalho e produção de provas	4	749	1184	-0,391	0,696
Organização e setores de combate LD	***4***	***606,5***	***1041,5***	***-2,411***	***0,016***
Participação em Investigação LD	4	628,5	2006,5	-1,468	0,142
Participação de Profissional na Inv LD	4	127	182	-0,368	0,713
Disciplinas na graduação de LD	5	786	2112	-0,104	0,917
Respondente faria pós	5	747	2073	-0,550	0,582
Respondente indicaria pós	5	702	2080	-1,906	0,057
QSB-QSF-AEP	6	806	1302	0,000	1,000
QST	6	682,5	1178,5	-1,701	0,089
AFC	6	786	1282	-0,309	0,757
Outras	6	729	2107	-1,151	0,250

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Logo em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) para verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabelas abaixo:

Tab. 52 - Grau máximo de instrução X organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Organização e setores de combate LD		Total
			Sim	Não	
Pós Graduação	Sim	Count	40	13	53
		% within Pós Graduação	75,5%	24,5%	100,0%
	Não	Count	28	1	29
		% within Pós Graduação	96,6%	3,4%	100,0%
Total		Count	68	14	82
		% within Pós Graduação	82,9%	17,1%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 52), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (24,5%) que possuem pós-graduação e que não têm em seus órgãos setores responsáveis pelo enfrentamento a delitos econômico-financeiros. A negação da hipótese nula revela tão somente uma quantidade expressiva de órgãos que não possuem na sua estrutura um setor responsável pelo enfrentamento a delitos econômico-financeiros e que possuem no seu quadro funcional pessoas portadoras de especialização. Sendo assim fica prejudicado afirmar que o perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas quando na realidade presta-se tão somente a aferição do percentual de instituições que têm no seu quadro funcional pessoas portadoras de especialização e, em cujo órgão funcional não tem setor/departamento voltado para o enfrentamento a delitos econômico-financeiros, como é o caso dapare lavagem de dinheiro.

Ficou evidenciado ainda que quase 50% dos respondentes que não possuem especialização têm em suas instituições de setores de combate à delitos econômico-financeiros, reforçando a necessidade de especializações na temática tendo por finalidade uma maior eficácia, eficiência e efetividade nesse enfrentamento.

4.2.5 Análise realizada com a variável "Tempo de Experiência Profissional"

Dando prosseguimento, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica do "tempo de experiência profissional", sendo para fins de testes considerados três grandes grupos, a saber: com experiência de até 05 anos; de 6 a 15 anos de experiência, e; acima de16 anos de experiência.

Em seguida foi aplicado o teste *Kruskal Wallis Test*, sendo verificado que o grupo de respostas que **contrariou** a hipótese nula, admitindo como possível a hipótese alternativa – *o perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às*

temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas -, conforme tabela abaixo foi o da **existência na Instituição que desempenha suas atividades funcionais de órgão ou setor responsável pelo enfrentamento aos delitos econômico-financeiros**.

Tab. 53 – Característica Básica – tempo de experiência profissional

Grouping Variable: Tempo de Experiência Grupo 1	**Grupo**	**Chi-Square**	**df**	**Asymp. Sig.**
Contabilidade Forense = Perícia	2	0,881	2	0,644
Cont Forense = Coleta de Dados	2	1,979	2	0,372
LD criminalidade não convencional	3	1,215	2	0,545
LD e prova contábil	3	2,571	2	0,276
OC e Lavagem de Dinheiro	3	0,862	2	0,650
Integração e Lavagem	3	3,094	2	0,213
Trabalho e produção de provas	4	1,135	2	0,567
Organização e setores de combate LD	***4***	***6,407***	***2***	***0,041***
Participação em Investigação LD	4	4,843	2	0,089
Participação de Profissional na Inv LD	4	0,348	2	0,840
Disciplinas na graduação de LD	5	0,335	2	0,846
Respondente faria pós	5	0,352	2	0,839
Respondente indicaria pós	5	1,083	2	0,582
QSB-QSF-AEP	6	0,000	2	1,000
QST	6	0,772	2	0,680
AFC	6	0,058	2	0,971
Outras	6	2,182	2	0,336
Kruskal Wallis Test				

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Por fim, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) envolvendo os dados da variável do Grupo Perfil – Tempo de Experiência Profissional para se verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabelas abaixo:

Tab. 54 – Tempo de Experiência X organização e setores de combate lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

		Organização e setores de combate LD	**Total**

			Sim	Não	
Tempo de Experiência	Até 5	Count	21	0	21
		% within Tempo de Experiência	100,0%	,0%	100,0%
	de 6 a 15	Count	25	9	34
		% within Tempo de Experiência	73,5%	26,5%	100,0%
	acima de 16	Count	17	4	21
		% within Tempo de Experiência	81,0%	19,0%	100,0%
Total		Count	63	13	76
		% within Tempo de Experiência	82,9%	17,1%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 54), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (17,1%) que possuem acima de 06 anos de tempo de experiência profissional e que não têm em seus órgãos setores responsáveis pelo enfrentamento a delitos econômico-financeiros. Mais uma vez, a negação da hipótese nula revela tão somente uma quantidade expressiva de órgãos que não possuem na sua estrutura um setor responsável pelo enfrentamento a delitos econômico-financeiros e que possuem no seu quadro funcional pessoas com tempo de experiência profissional superior a 06 anos. Sendo assim fica prejudicado afirmar que o perfil dos respondentes **altera** a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas quando na realidade presta-se tão somente a aferição do percentual de instituições que têm no seu quadro funcional pessoas com experiência profissional superior a 06 anos e, cujo órgão não tem setor/departamento voltado para o enfrentamento a delitos econômico-financeiros.

Ficou evidenciado e torna-se importante ressaltar que em aproximadamente 83% dos órgãos dos respondentes a este questionamento existem sim setores de combate à delitos econômico-financeiros.

4.2.6 Análise realizada com a variável "Cursos de Lavagem de Dinheiro"

Prosseguindo, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica da "participação em cursos de lavagem de dinheiro", sendo para fins de testes considerados dois grandes grupos, a saber: que participaram de até 05 cursos e o aqueles respondentes que participaram em mais de 05.

Foi aplicado do teste Mann Whitney e verificou-se que somente no questionamento acerca da **participação do respondente em investigações para apurar ocorrência de lavagem de capitais contrariou** a hipótese nula – *o perfil dos respondentes* ***não altera*** *a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas* – admitindo como possível a hipótese alternativa.

Tab. 55 – Característica Básica – participação em cursos de lavagem de dinheiro

Grouping Variable: Cursos de Lavagem de Dinheiro Grupo 1	Grupo	Mann-Whitney U	Wilcoxon W	Z	Asymp. Sig. (2-tailed)	Exact Sig. [2*(1-tailed Sig.)]
Contabilidade Forense = Perícia	2	53	59	-0,946	0,344	0,452
Cont Forense = Coleta de Dados	2	64,5	70,5	-0,736	0,462	0,668
LD criminalidade não convencional	3	100	1930	-1,099	0,272	0,602
LD e prova contábil	3	120	130	-0,256	0,798	0,968
OC e Lavagem de Dinheiro	3	118	128	-0,365	0,715	0,927
Integração e Lavagem	3	96,5	1866,5	-1,294	0,196	0,558
Trabalho e produção de provas	4	114	124	-0,586	0,558	0,806
Organização e setores de combate LD	4	117	2070	-0,273	0,785	0,866
Participação em Investigação LD	***4***	***42***	***52***	***-2,591***	***0,010***	***0,026***
Participação de Profissional na Inv LD	4	37	362	-1,061	0,288	0,444
Disciplinas na graduação de LD	5	116	126	-0,520	0,603	0,846
Respondente faria pós	5	123	133	-0,035	0,972	0,990
Respondente indicaria pós	5	120	130	-0,256	0,798	0,968
QSB-QSF-AEP	6	126	136	0,000	1,000	1,000

QST	6	120,5	2136,5	-0,207	0,836	0,888
AFC	6	110,5	2126,5	-0,694	0,487	0,692
Outras	6	110,5	120,5	-0,694	0,487	0,692

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) para verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabelas abaixo:

Tab. 56 - Participação em cursos de lavagem de dinheiro X participação em investigação lavagem de dinheiro – Tabulação Cruzada

			Participação em Investigação LD		Total
			Sim	Não	
Cursos de Lavagem de Dinheiro	Até 05	Count	21	40	61
		% within Cursos de Lavagem de Dinheiro	34,4%	65,6%	100,0%
	Mais de 05	Count	4	0	4
		% within Cursos de Lavagem de Dinheiro	100,0%	,0%	100,0%
Total		Count	25	40	65
		% within Cursos de Lavagem de Dinheiro	38,5%	61,5%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 56), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude, basicamente, do quantitativo expressivo dos respondentes (65,6%) que participaram de até 05 cursos de combate à lavagem de capitais e que não participaram nem colaboraram com investigações em lavagem de dinheiro. Cabe salientar que dentro desse quantitativo estão pessoas que estavam participando pela primeira vez de um curso sobre essa temática.

Ficou evidenciado, frente à unanimidade (100%), que na medida em que os respondentes participaram de uma quantidade maior de cursos, mais puderam contribuir e participar de investigações de lavagem de capitais, sendo comprovada uma maior demanda de mercado por profissionais mais capacitados e especializados. Ficou também comprovado a necessidade de se aumentar a quantidade de capacitações na temática lavagem de dinheiro, por ser um delito

complexo e, em cujo combate necessita-se de um conhecimento mais especializado principalmente nas áreas econômico-financeiras.

4.2.7 Análise realizada com a característica básica "Conhecimento Prévio em Contabilidade Forense"

Por último, foi realizada a inferência estatística acerca da característica básica do "conhecimento prévio em Contabilidade Forense", sendo para fins de testes considerados dois grandes grupos, a saber: portadores de conhecimento prévio e não portadores de conhecimento prévio. Através dessa inferência testa-se a segunda hipótese desse estudo.

Foi aplicado do teste Mann Whitney e verificou-se que somente no questionamento acerca de **ser a Contabilidade Forense a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica contrariou** a hipótese nula – *o conhecimento prévio em contabilidade forense* ***não altera*** *a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas* – admitindo como possível a hipótese alternativa, conforme tabela abaixo.

Tab. 57 – Característica Básica – Conhecimento prévio em Contabilidade Forense

Grouping Variable: Conhecimento Prévio em Cont. Forense Grupo 2	Grupo	Mann-Whitney U	Wilcoxon W	Z	Asymp. Sig. (2-tailed)
Contabilidade Forense = Perícia	2	310,5	1345,5	-1,670	0,095
Cont Forense = Coleta de Dados	***2***	***342***	***513***	***-1,985***	***0,047***
LD criminalidade não convencional	3	468	639	-1,625	0,104
LD e prova contábil		540	711	-	0,587

	3			0,543	
OC e Lavagem de Dinheiro	3	522	693	-0,780	0,436
Integração e Lavagem	3	450,5	603,5	-1,361	0,174
Trabalho e produção de provas	4	486	657	-1,496	0,135
Organização e setores de combate LD	4	517	2408	-0,565	0,572
Participação em Investigação LD	4	411	582	-1,827	0,068
Participação de Profissional na Inv LD	4	100	166	-1,501	0,133
Disciplinas na graduação de LD	5	524	677	-0,085	0,932
Respondente faria pós	5	427,5	580,5	-1,551	0,121
Respondente indicaria pós	5	501,5	654,5	-0,751	0,452
QSB-QSF-AEP	6	535,5	2551,5	0,000	1,000
QST	6	511,5	2527,5	-0,407	0,684
AFC	6	513,5	666,5	-0,418	0,676
Outras	6	509	662	-0,522	0,601

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Em seguida, foi realizado o teste de tabulação cruzada (*crosstab*) para verificar a admissibilidade da hipótese alternativa, conforme tabela abaixo:

Tab. 58 - Conhecimento Prévio em Contabilidade Forense X Contabilidade Forense é igual a coleta de dados – Tabulação Cruzada

			Cont Forense = Coleta de Dados		Total
			Concorda	Discorda	
Conhecimento Prévio em Cont. Forense	Sim	Count	18	0	18
		% within Conhecimento Prévio em Cont. Forense	100,0%	,0%	100,0%
	Não	Count	38	9	47
		% within Conhecimento Prévio em Cont. Forense	80,9%	19,1%	100,0%
Total		Count	56	9	65
		% within Conhecimento Prévio em Cont. Forense	86,2%	13,8%	100,0%

Fonte: Pesquisa de dados, mar. 2009

Da análise da tabela acima (tabela 58), pôde-se inferir que a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude, basicamente, do quantitativo expressivo dos respondentes (19,1%) que não possuíam conhecimento prévio em Contabilidade Forense e que discordavam da afirmativa de que Contabilidade Forense a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica.

Ficou evidenciado, frente à unanimidade (100%), dos respondentes que já possuíam conhecimento prévio em Contabilidade Forense que a afirmativa estava correta, sendo relevante também o percentual de aproximadamente 81% daqueles que embora desconhecessem o que viria a ser Contabilidade Forense, achavam que ela poderia ser utilizada ou conceituada de acordo com aquela afirmativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Esta parte do trabalho está dividida em três seções. A primeira seção apresenta as considerações finais, com as respostas às questões da pesquisa e às hipóteses da pesquisa. Na segunda fazem-se comentários sobre as limitações da pesquisa e, por fim, na última parte são feitas sugestões para trabalhos futuros.

5.1 Considerações Finais

O objetivo da pesquisa era o de responder o problema evidenciado na Introdução do presente trabalho. A questão proposta era diagnosticar como os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a importância da Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas.

Com a finalidade de responder ao problema do estudo, foi realizada inicialmente uma revisão bibliográfica para diagnosticar o Estado da Arte. Com esse fito foram desenvolvidos estudos sobre Sociedade do Risco, Direito Penal Econômico, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e, finalmente, Contabilidade Forense.

Na parte que trata da teoria da sociedade do risco de Ulrich Beck, constatou-se que os avanços produzidos pela globalização e tecnologia são irretroativos. Os riscos originados daí também são inquantificáveis e os danos provocados, irrecuperáveis.

O avanço tecnológico possibilitou muitas melhorias sociais, ampliação dos mercados comerciais e financeiros e facilidade das comunicações. Mas também produziu a expansão de organizações legais e ilegais, dentro dessas organizações criminosas. Na tentativa de conter as ações e os danos provocados por essas organizações criminosas, resgatando a harmonia da convivência social, a sociedade cobra do Poder Legislativo normas que possam debelá-las.

Devido a esse empenho na produção legislativa, no afã de trazer as estatísticas dos crimes para níveis aceitáveis, há a identificação por parte da população de “leis que se aplicam” e “leis que não se aplicam”. Resumindo: o Direito tão somente não consegue conter o crescimento do crime organizado dentro da sociedade do risco.

Um dos fatores que contribui para o desenvolvimento das organizações criminosas é a possibilidade delas poderem contar com os recursos econômico-financeiros frutos da atividade ilícita. Para que esses ganhos não sejam facilmente identificados e apreendidos, as organizações criminosas, quando não praticam, conferem à profissionais a incumbência de tornar aqueles recursos ilícitos em lícitos, processo esse conhecido no Brasil como lavagem de capitais. De acordo com os achados na pesquisa ficou comprovado que a criminalidade que pratica e se utiliza desse processo são tidas como diferenciadas ou não convencionais.

Como na maioria das possibilidades de lavagem, existe movimentação de recursos financeiros, a Ciência Contábil é convidada a colaborar com o Estado no enfrentamento dessas organizações criminosas. Tal colaboração se dá desde o rastreamento dos recursos (*follow the money*) ilícitos na tentativa de “branqueá-los”, até na identificação das técnicas e mecanismos de engenharia financeira utilizados. Nessa esteira de pensamento surge e pode ser utilizada, conforme demonstrado na fundamentação teórica do presente estudo, a Contabilidade Forense. De acordo com a pesquisa, a contabilidade figura como Ciência importante no rastreamento dos recursos lavados ou em processos de lavagem.

Constatou-se através da revisão de literatura que muitos autores, Instituições, profissionais e empresas de consultoria têm a expectativa de um crescimento muito grande da Contabilidade Forense. Comprovou-se que existe nos Estados Unidos graduação e pós-graduação *lato sensu* nessa temática, bem como uma pós-graduação *stictu sensu* na Austrália. Cumpre salientar que maior parte da literatura que dá fundamentação a Contabilidade Forense é estrangeira.

Comprovou-se também a carência de literatura no Brasil que aborde a temática Contabilidade Forense. Cumpre salientar que em termos de produção científica brasileira somente foi encontrada a dissertação de mestrado do Programa

Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis de autoria de Fernando Nazareth Cardoso, intitulado “Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Insipiência”. Constata-se que estudos, trabalhos e pesquisas precisam ser incentivados, bem como a qualificação de discentes e docentes.

Transposta a identificação do “estado da arte”, passou-se a realização de pesquisa de campo junto aos participantes do módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro, por meio de aplicação de questionários estruturados e foram realizadas entrevistas durante o evento que aconteceu nos dias 23 e 24 de março de 2009, no auditório do Banco Central, em Recife, Pernambuco.

As questões constantes no questionário objetivavam testar as hipóteses de pesquisas adotadas, quais sejam: a primeira, “o perfil dos respondentes não altera a percepção destes em relação às temáticas de Contabilidade Forense, lavagem de dinheiro e organizações criminosas” e; a segunda, “o conhecimento prévio em Contabilidade Forense dos respondentes não altera a percepção destes em relação às temáticas de lavagem de dinheiro e organizações criminosas. Na pesquisa, como um todo, as hipóteses admitidas como nulas foram negadas, prevalecendo as hipóteses alternativas.

Os resultados relevantes obtidos através da **análise univariada ou descritiva** e que responderam às questões da pesquisa foram os seguintes: a maioria dos respondentes (70,24%) possui idade entre 20 e 40 anos; a maioria dos respondentes (60%) era do sexo feminino; a maioria dos participantes da pesquisa possuía formação em Direito, fazendo-se presente também graduados em Ciências Contábeis, Economia, Engenharia e outras formações; a maioria dos respondentes (94,34%) possuía nível de escolaridade com especialização, portanto pessoas com grau de escolaridade diferenciado, qualificando assim a amostra; 5,66% dos respondentes possuíam mestrado; a maioria dos respondentes (25%) possuía tempo de experiência profissional igual ou abaixo dos 05 anos de atividade; 5,88% dos respondentes tinham participado de mais de cinco cursos de lavagem de dinheiro; apenas 22,22% possuíam conhecimento prévio em Contabilidade Forense, reforçando assim a idéia de uma especialização contábil pouco conhecida, estudada, explorada e discutida no Brasil; mais de 65% dos respondentes não

concordam que os termos Contabilidade Forense e perícia contábil são sinônimos; as pessoas que praticam o crime de lavagem de capitais constituem uma criminalidade que foge ao conceito do comum, configurando-se assim numa criminalidade não convencional (aproximadamente 87%), reforçando a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do Estado no seu enfrentamento; para 98,78% dos respondentes a prova contábil no rastreamento do dinheiro nos crimes de lavagem de capitais tem grau de relevância destacada, corroborando assim com a importância da Contabilidade Forense no deslinde de investigações que envolvam crimes de natureza econômico-financeira; os respondentes acreditam que as organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para fazer o "branqueamento" do dinheiro de origem ilícita (97,53%); verificou-se que quase 90% dos respondentes concordam que com a fase de integração, última na lavagem de capitais, torna-se muito difícil a separação entre os recursos de origem lícita dos de ilícita; constatou-se que um percentual expressivo, próximo a 90% dos respondentes, trabalha visando a produção de evidências ou provas com o intuito de eventual responsabilização cível ou criminal; verificou-se que os órgãos de aproximadamente 81% dos respondentes possuem um setor específico para apuração e enfrentamento aos delitos econômico-financeiros; constatou-se que somente 37% dos respondentes já participaram ou cooperaram com investigações que tinham por objeto o delito da lavagem de dinheiro; mais de 25% dos respondentes que participaram de investigações em delitos de lavagem de capitais reputam ser importante conhecimento na área econômico-financeira; verificou-se que 92% dos respondentes acreditam ser importante a inclusão de disciplinas, já na graduação, que abordem a temática lavagem de capitais; constatou-se que aproximadamente 75% dos respondentes tem intenção, caso exista, em participar de especialização em Contabilidade Forense; constatou-se que 98% dos respondentes indicariam a pós-graduação em Contabilidade Forense para alguma pessoa participar; por fim, foram coletadas outras técnicas de investigação na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e/ou valores dentre aqueles que já militam no combate há mais tempo. As opções foram as seguintes: prova testemunhal, conciliação bancária, técnica de entrevista, técnica de interrogatório, análise de vínculos familiares, cooperação internacional, delação premiada, infiltração de agentes, busca e apreensão, entrega vigiada, venda de bens, colaboração premiada, ação controlada, infiltração de agentes peritos em

contabilidade financeira em setores críticos de lavagem de capitais, circularização de auditoria e pesquisas de coincidências nos dados de empresas, sócios, representantes, contadores, advogados em várias fontes de informações (junta comercial, banco de dados cadastrais das receitas federal e estadual, banco de dados de pagamentos de governo federal, estadual e prefeituras).

Os resultados relevantes obtidos através da **análise multivariada**, que responderam às questões da pesquisa e que contrariaram a hipótese nula num patamar de diferenças estatisticamente significativas no patamar de 5% foram os descritos abaixo. Estão listados abaixo também alguns pontos de destaque que não necessariamente significaram pontos de divergência com a hipótese nula, mas que ganharam relevância através da análise não-paramétrica. São eles: pôde-se afirmar que mais de 50% das pessoas que indicaram outras técnicas úteis na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores estão na faixa etária que vai de 41 a 60 anos, permitindo assim que se possa inferir que quanto maior a faixa etária maior será o conhecimento de outras técnicas úteis. Ou seja, subentende-se que também na elucidação dos crimes de lavagem de dinheiro a experiência adquirida ao longo dos tempos de exercício profissional, aqui vislumbrada através da faixa etária, é algo que não pode ser desprezado em nenhuma política de enfrentamento do crime de lavagem de capitais; quantitativo expressivo do gênero feminino que não fariam pós-graduação em Contabilidade Forense. Cumpre destacar que, em ambos os gêneros, o percentual de aceitação ficou acima de 60%, sendo comprovado que mais de 85% dos homens tinham a intenção de fazer uma pós-graduação nessa temática. Outra inferência que pôde ser extraída é a de que mesmo com uma parcela considerável de mulheres que não faria pós-graduação em Contabilidade Forense, todas indicariam a realização de pós-graduação em Contabilidade Forense para alguma pessoa. Mais uma vez, a variável feminino de gênero influenciou na negação da hipótese nula de pesquisa. Quase que 25% das mulheres não indicaram a análise de fluxo de capitais como uma técnica útil na elucidação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Através dessa pesquisa não se pôde definir a sua causa, mesmo porque não era também seu objetivo. Porém pôde-se atribuir, dentre outras causas não mensuradas, ao desconhecimento ou mesmo a não concordância com a proposta na pesquisa; ratificou-se a importância de conhecimentos econômico-financeiros na investigação

e elucidação dos crimes de lavagem de capitais, através da unanimidade (100%) dos respondentes que tiveram formação acadêmica em ciências contábeis e economia, que também participaram de investigações e que, finalmente, tiveram por objeto verificar a ocorrência de lavagem de capitais; constatou-se a predisposição dos contadores e economistas em participarem de pós-graduação em Contabilidade Forense, possibilidade esta aceita também por mais de 69% dos respondentes que não têm formação em ciências contábeis e economia, reforçando assim a importância e a necessidade de uma maior especialização na temática de Contabilidade Forense, independente do tipo de graduação; pôde-se verificar que os contadores e economistas, muitas das vezes não utilizam, no desempenho de suas atividades profissionais, da técnica de quebra de sigilo telefônico nas investigações de lavagem de dinheiro por desconhecerem ou minimizarem a sua importância. Essa assertiva é ratificada pelo percentual expressivo (85,5%) dos respondentes que possuem outras formações que não ciências contábeis e economia, figurando dentro desse universo os graduados em direito, e nesse curso de capacitação representados por Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, Procuradores da República que atribuem uma importância destacada a técnica de quebra de sigilo telefônico como sendo útil na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; uma das inferências importou na aceitação da hipótese alternativa deveu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (40 %) que estão cursando direito e que discordam ser a Contabilidade Forense voltada para a coleta e produção de provas nos crimes de natureza econômica. Pode-se, neste caso, afirmar que a aceitação da hipótese alternativa deu-se mais por desconhecimento, e em alguns casos, por pouca experiência profissional; em outra oportunidade, a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo expressivo dos respondentes (10,1%) que ou estão cursando direito ou não cursaram direito e que não concordam que as pessoas envolvidas em processos de lavagem de capitais fazem parte de uma criminalidade não-convencional. Essa possibilidade fica descredenciada na medida em que 100% dos bacharéis em direito concordaram com a afirmativa; em outra análise, a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude do quantitativo dos respondentes (41,7%) que não cursaram direito e que não concordaram que a quebra de sigilo telefônico é útil nas investigações de lavagem de capitais. A negação da hipótese nula ficou contrastada na medida em que um percentual próximo a 82% dos bacharéis em direito

concordaram que a técnica é sim útil; ficou evidenciado ainda que quase 50% dos respondentes que não possuem especialização têm em suas instituições de setores de combate à delitos econômico-financeiros, reforçando a necessidade de especializações na temática Contabilidade Forense tendo por finalidade uma maior eficácia, eficiência e efetividade nesse enfrentamento de organizações criminosas; ficou evidenciado que em aproximadamente 83% dos órgãos de atividade laboral dos respondentes existem sim setores de combate à delitos econômico-financeiros; em outra oportunidade, a aceitação da hipótese alternativa deu-se em virtude, basicamente, do quantitativo expressivo dos respondentes (65,6%) que participaram de até 05 cursos de combate à lavagem de capitais e que não participaram nem colaboraram com investigações em lavagem de dinheiro. Cabe salientar que dentro desse quantitativo estão pessoas que estavam participando pela primeira vez de um curso sobre essa temática; ficou evidenciado, frente à unanimidade (100%), que na medida em que os respondentes participaram de uma quantidade maior de cursos, mais puderam contribuir e participar de investigações de lavagem de capitais, sendo comprovada uma maior demanda de mercado por profissionais mais capacitados e especializados; ficou também comprovado a necessidade de se aumentar a quantidade de capacitações na temática lavagem de dinheiro, por ser um delito complexo e, em cujo combate necessita-se de um conhecimento mais especializado principalmente nas áreas econômico-financeiras.

Diante dos resultados obtidos e da fundamentação teórica apresentada, concluiu-se que a Contabilidade Forense é um componente relevante dentre os instrumentos utilizados pelos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais como um suporte no processo investigatório das organizações criminosas. Além disso, há a necessidade de criação no curto a médio prazo de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, a fim de capacitar os acadêmicos e profissionais nessa temática para os desafios cada vez mais complexos decorrentes desses delitos.

Outros achados que merecem destaque foram que: apenas aproximadamente 14% dos participantes informaram outras técnicas úteis no combate à lavagem de capitais. As pessoas com faixa etária superior a 31 anos foram as que mais contribuíram, logo têm mais experiência nessas investigações; o quantitativo de

mulheres participantes da pesquisa tem maior interesse do que os homens em participar de pós-graduação em Contabilidade Forense; mais de 80% dos respondentes acreditam que a análise de fluxo de capital é uma técnica útil na elucidação do crime de lavagem de capitais; mais de 90% dos contadores participam ou participaram de investigações em crimes de lavagem de capitais; todos os contadores e 75% dos respondentes da pesquisa necessitaram de profissionais com conhecimentos econômico-financeiros quando estavam participando de procedimentos para apurar possível ocorrência de lavagem de capitais; 74% dos respondentes fariam pós-graduação em Contabilidade Forense; 80%dos participantes acreditam que a quebra de sigilo telefônico é útil nas investigações de crimes de lavagem de capitais; quase a totalidade das pessoas pesquisadas concorda que a “Contabilidade forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”; segundo os bacharéis em Direito e em quase 90% dos participantes da pesquisa a criminalidade que pratica lavagem de capitais pode ser caracterizada como não convencional, não comum, ou seja, diferenciada; em mais de 80% das Instituições de trabalho dos participantes da pesquisa existe um órgão, setor ou departamento cuja atribuição é de enfrentamento aos delitos econômico-financeiros, dentre eles a lavagem de capitais; aproximadamente 40% dos participantes já participaram ou participam de investigações que envolvam lavagem de capitais; mais de 60% dos bacharéis em Direito fariam pós-graduação em Contabilidade Forense; mais de 80% dos bacharéis em Direito acredita que a quebra de sigilo telefônico é uma técnica útil na elucidação do crime de lavagem de capitais; aproximadamente 75% dos pós-graduados participantes da pesquisa possuem na sua Instituição de trabalho setor, órgão ou departamento de enfrentamento aos delitos e econômico-financeiros, dentre eles a lavagem de capitais; na medida em que as pessoas participam de uma quantidade maior de cursos de combate à lavagem de capitais, maiores são as chances de elas participarem de investigações nesse sentido. Isso comprovado quando 100% dos participantes da pesquisa que fizeram mais de 05 cursos comprovaram essa assertiva; todos que tinham conhecimento prévio em Contabilidade Forense acredita que “Contabilidade forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”; comprovou-se que 92%

dos respondentes acreditam ser importante a inclusão de disciplinas, já na graduação, que abordem a temática lavagem de capitais; constatou-se que aproximadamente 75% dos respondentes tem intenção, caso exista, em participar de especialização em Contabilidade Forense.

5.2 Limitações

Inicialmente vislumbrou-se a possibilidade de se trabalhar com dados de processos judiciais. Porém a grande maioria dos processos em tramitação sobre lavagem de capitais está resguardada no segredo de justiça, sendo esta uma das primeiras limitações encontrada na elaboração desse estudo. Tal segredo se dá ou para preservar as investigações em curso ou, como na maioria das vezes, para preservar a imagem de pessoas portadoras de alto destaque social que estão sendo investigadas ou processadas.

Outra dificuldade é que os dados sobre lavagem de capitais não estão disponíveis na rede mundial de computadores, sendo a sua maioria protegida inclusive por sigilo.

Soma-se as limitações para realização do trabalho o fato do embasamento teórico sobre Contabilidade Forense ter sido obtido em idioma diverso do português. Abordando a temática Contabilidade Forense somente se conseguiu identificar em idioma nacional a dissertação de mestrado do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis de autoria de Fernando Nazareth Cardoso, intitulado “Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Insipiência”.

Outro fator que limitou a confecção do trabalho foi a pouca literatura encontrada relacionando a contabilidade, com o direito e com a apuração de delitos de lavagem de capitais. Foi encontrado apenas na língua nacional o livro Comportamento Econômico, Corrupção e Inteligência, da AB Editora, tendo por autor o perito criminal federal Fernando de Jesus.

Outra dificuldade encontrada foi a de que normalmente as organizações criminosas se utilizam, conforme exposto nesse trabalho, da prática de lavagem de capitais para se auto-financiarem. E as pessoas e Instituições são muito reservadas em permitir o acesso a dados que envolvam a temática.

Por fim, outra limitação do presente trabalho foi a amostra utilizada. O resultado extraído dela não pode se generalizar em virtude de mesmo sendo afastada a Teoria do Limite Central (número de questionários superior a 30 exemplares), a quantidade de respondentes pouco representa o total de profissionais brasileiros ligados ao combate à lavagem de capitais.

5.3 Propostas para trabalhos futuros

Em virtude de a temática Contabilidade Forense ser ainda pouco explorada no Brasil, pode-se, seguindo o modelo da AICPA incentivar pesquisas na área de identificação, prevenção e persecução de fraudes, bem como incrementar a possibilidade de auxílio nos processos judiciais em tramitação, sejam eles de natureza criminal, a exemplo dos que apuram delitos de natureza econômico-financeira, sejam eles de natureza cível, a exemplo dos que apuram delitos societários e de divórcios que importem na aferição de patrimônios das partes envolvidas que, por algum motivo, estejam encobertos ou não declarados.

Outra área de pesquisa para a Contabilidade Forense seria relacioná-la ao combate à corrupção e engendrar esforços para pesquisar acerca da evolução patrimonial dos agentes públicos.

Dentro da temática de lavagem de capitais, poder-se-ia pesquisar e elaborar estudos que possibilitassem a criação de mecanismos de rastreamento dos valores oriundos de atividades ilícitas (*follow the Money*), a sua correta identificação e recuperação dos valores “lavados”.

Avançando-se dentro das pesquisas de Contabilidade Forense e lavagem de capitais, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos da América, os contadores

forenses poderiam, diante da especialização na identificação de técnicas de “lavagem”, ser ouvidos e proporem alterações legislativas que dificultassem a legalização dos capitais.

Outro trabalho científico que poderia ser elaborado era o de identificar como o conhecimento de Contabilidade Forense está inserido nas legislações internacionais de combate à lavagem de capitais.

Por ser ainda pouco explorada, a temática Contabilidade Forense possui grande diversidade de temáticas a serem estudadas, sejam voltadas para iniciativa privada, como é o caso do assunto fraude, sejam voltadas para a sociedade em geral, como é o caso do apoio a investigação aos delitos econômico-financeiros.

Referências

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil: Normas brasileiras de Perícia Contábil comentadas (NBC.T.13 e NBC.P.2); Aspectos Legais, civis e criminais; Casos práticos de Perícia contábil das áreas cível, federal e trabalhista (instrução e liquidação); Honorários periciais**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas SA, 2007.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETTO, Pedro Humberto Teixeira. **Auditoria Contábil: enfoque teórico, normativo e prático atualizado com as novas Normas de Auditoria do CFC, comparadas com a Lei Sarbanes-Oxley.** São Paulo: Saraiva, 2008.

ARBEX JR., José; TOGNOLLI, Claudio Julio. **O século do crime.** São Paulo: Boitempo, 2004.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 4ª. Edição. São Paulo. Editora Atlas, 2009.

Auditoría Forense. Jun. 2008. Disponível em < http://afosonmer.blogspot.com/2008_06_01_archive.html>. Acesso em: 29 set. 2009.

AYROSA, E. A. T.; SAUERBRONN, J. F. R. **Uma introdução ao uso de métodos qualitativos de pesquisa em comportamento do consumidor.** In: VIEIRA, M. M. F.; ZOUAN, D. M. (Orgs). Pesquisa qualitativa em Administração. 2. ed, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo (org.); MORO, Sérgio Fernando (org.). **Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao ministro Gilson Dipp.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

BARBOSA, Renato Rodrigues. **Caso Banestado: perícia federal decifra códigos secretos do crime organizado no Brasil e suas conexões no exterior**. Revista Perícia Federal, Brasília, Ano IV, número 15, Setembro/Outubro 2003, p. 7-12.

_____. **“Lavagem” de Dinheiro: perícia federal mapeia os rastros deixados no maior escândalo de lavagem de dinheiro ocorrido no Brasil**. Revista Perícia Federal, Brasília, Ano IV, número 14, Junho/Julho 2003, p. 20-26.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas.** Petrópolis: Vozes, 1990.

BARROS, Marco Antonio de. **Lavagem de Capitais e obrigações civis correlatas: comentários, artigo por artigo, à lei 9.613/98**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas.** 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Alexis Augusto Couto de Brito – Prefácio: René Ariel Dotti – São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BERTOLO, Geraldo; RODRIGUES, Euclides. **Crimes contra a nação: milhões de dólares deixam o país a cada ano por conta da imensa rede organizada que pratica crimes financeiros**. Revista Perícia Federal, Brasília, Ano IV, número 14, Junho/Julho 2003, p. 18-19.

BLANCO CORDERO, Isidoro. **El delito de blanqueo de capitales**. 2. ed. Navarra: Aranzadi, 2002, p. 242.

BONHO, Luciana Tramontin. **Noções introdutórias sobre o direito penal do inimigo**. Mai. 2006. Disponível em < http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8439>. Acesso: 28 set 2009.

BOYNTON, William; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Editora Atlas SA, 2002.

BRASIL. Lei Nº 9.613 de 13 de março de 1998. Brasil, 1998.

BRASIL. Resolução CFC 820/1997, de 17.12.1997: que Aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_820.doc.> Acesso em: 23 set 2009.

BRASIL. Resolução CFC 858/1999, de 21.10.1999: que Aprova a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Brasília, 1999. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc>. Acesso em: 23 set 2009.

BUENO, Eduardo. **A coroa, a cruz e a espada: lei, ordem e corrupção no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

CALLEGARI, André Luís (Org.). **Crime organizado: tipicidade – política criminal – investigação e processo – Brasil, Espanha e Colômbia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CALLEGARI, André Luís. **Direito Penal Econômico e Lavagem de Dinheiro: aspectos criminológicos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

_____. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais da lei 9.613/98.** 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CANCIO MELIÁ, Manuel; JAKOBS, Günter. **Manuel, Direito Penal do Inimigo, noções e críticas**. Org. e Trad.: André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CANO, Miguel Antonio y LUGO, Danilo. **"Auditoría Forense: en la investigación criminal del lavado de dinero y activos.".** 2ª. Edición; ECOE ediciones; 2004.

CANO, Miguel Antonio. **Modalidades de Lavado de Dinero y Activos: Prácticas Contables para su Detección y Prevención.** 1ª. Edición; ECOE ediciones; 2001.

CARDOSO, Fernando Nazareth. **Contabilidade Forense: Incipiência ou Insipiência.** 2008. 67 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2008.

CERVINI, Raúl. **Macrocriminalidad económica - Apuntes para una aproximación metodológica**, In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, número especial, 1995.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CRUMBLEY, Larry; HEITGER, Lester E.; SMITH, G. Stevenson. **Forensic and Investigative Accounting**. 3rd .Chicago – USA. CCH a Wolters Kluwer Business, 2007.

CRUMBLEY, Larry; REZZAE, Zabihollah; ELMORE, Robert C. **Forensic Accounting Education: A survey of academicians and practitioners**. Advances in Accounting Education, Forthcoming. Disponível em < http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=518263. >. Acesso em: 23 set 2009.

DANTAS, George Felipe de Lima. **Crime organizado**. Disponível em <http://www.cobrapol.org.br/htm/noticia.asp?cod=119. Acesso em: 28 set 2009.

DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso**. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2008.

DE SANCTIS, Fausto Martin. **Combate à lavagem de dinheiro: teoria e prática.** Campinas-SP: Millenium Editora, 2008.

ELIAS, Sérgio Nei Vieira. **Lavagem de Dinheiro: Criminalização, Legislação e aplicação ao mercado de capitais**. 2005. 58 f. Especialização em regulação do mercado de capitais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

ESTORILIO, Jairo Amodio. **Investigação Criminal nos delitos empresariais**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

FARIA COSTA, José Francisco de. **O fenômeno da globalização e o direito penal econômico**. Apud SILVA FRANCO, A. "Globalização e criminalidade dos poderosos". In: PODVAL, Roberto. Temas de Direito Penal Econômico. São Paulo : RT, 2000.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, "Sociedade de Risco" e o futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2001.

FERREIRA, Érica Lourenço de Lima. **Criminalidade Econômica Empresarial e Cibernética: o empresário como delinqüente econômico e os crimes cometidos através da internet.** Florianópolis: Momento Atual, 2004.

FERREIRA, Ricardo J. **Auditoria**. 3ª. edição. Rio de Janeiro. Editora Ferreira, 2004.

FERRO, Ana Luiza. **Crime organizado e organizações criminosas mundiais**. Curitiba: Juruá, 2009.

FONSECA, Jairo Simon da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Curso de estatística**. São Paulo: Atlas, 1996.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços.** 17ª edição. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLENNY, Misha. **Mcmáfia: crime sem fronteiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **O Crime organizado na visão da Convenção de Palermo.** 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2009.

GRAY, Dahli. **Forensic Accounting And Auditing: Compared And Contrasted To Traditional Accounting And Auditing.** American Journal of Business Education – Fourth Quarter 2008. Orlando, Florida, USA. Volume 1, Number 2.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre facticidade e validade.** Volumes I e II. 2ª ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOBBES. Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.l.]: Ed. Nova Cultural, 1997.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 6ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; CARLIN, Everson Luiz Breda. **Manual de**

auditoria contábil das sociedades empresárias: de acordo com o novo código civil lei 10.406/02. 2ª edição. Curitiba: Juruá Editora: 2007.

HUATUCO, Ivett Gisely Bravo. **Contabilidad Forense**. Disponível em < http://contabilidadforense.blogspot.com > Acesso em 29 set. 2009.

JAKOBS, Günther. **Sociedade, norma e pessoa**. Trad. Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003.

JESUS, Fernando de. **Comportamento Econômico, Corrupção e Inteligência: uma abordagem metacognitiva**. Goiânia: AB Editora, 2008.

_____. **Inteligência Financeira**. Revista Perícia Federal, Brasília, Ano IV, número 14, Junho/Julho 2003, p. 8-11

_____. **Perícia e Investigação de Fraude: uma análise psicológica e operacional na evidenciação de fraude.** 3ª edição. Goiânia: AB Editora, 2005.

JUND, Sérgio. **Auditoria: conceitos, normas técnicas e procedimentos: teoria e 550 questões – Estilo ESAF, UNB e outras.** 2ª. Edição Rio de Janeiro. Editora Impetus, 2001.

KOLIVER, Olívio. **A contabilidade e os contadores a serviço do judiciário**. Porto Alegre. Editora Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2006. 3ª. Edição.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de pesquisa metodológica científica**. 5ª ed. Revisado e ampliada. São Paulo:Atlas, 2003.

LEVINE, David M. et al. **Estatística: teoria e aplicações.** 5ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. **Freakonomics: O lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta: as revelações de um economista original e politicamente incorreto**; tradução Regina Lyra. 5ª. edição. Rio de Janeiro. Elsevier, 2005.

LIMA, Samuel Pantoja. **Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro: uma aplicação das teorias dos jogos e redes neurais para reconhecimento e**

descrição de padrões. 2005. 206 f. Tese. (Engenharia de Produção) . Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

LIPINSKI, Antonio Carlos. **Crime Organizado & a prova penal: Lei 9.034, de 03.05.1995**. 1ª. Edição. Volume I. Curitiba. Editora Juruá, 2004.

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas.** Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

MACHADO, Maíra Rocha (org.); REFINETTI, Domingos Fernando (org.). **Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MARTINEZ, Pedro Juan Mayor. **Concepcion criminológica de la criminalidad organizada contemporânea**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, a.7, n 25, jan/mar. 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Rui. **O dinheiro sujo da corrupção: porque a Suíça entregou Maluf.** São Paulo: Geração Editorial, 2005.

MEDEIROS, Andressa Kely de Medeiros; SERGIO, Lucicleia de Moura; BOTELHO, Ducineli Régis. **A importância da auditoria e perícia para o combate à fraudes e erros na contabilidade das empresas.** Disponível em < http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos12004/380.pdf.>. Acesso em: 12 fev. 2007.

MEIRA, Fernanda. **O combate à lavagem de dinheiro.** Revista CEJ. Brasília. nº 26, p. 50-55, jul./set. 2004.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** São Paulo: Editora Atlas SA, 2006

_____ . **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas SA, 2007.

MENEGAZ, Daniel da Silveira. **Os Mecanismos de Controle Penal em Processos de Lavagem de Dinheiro na Justiça Criminal Federal da 4ª Região e as Garantias Constitucionais: Colarinho Branco e Organizações Criminosas na Sociedade Contemporânea**. Revista de Estudos Criminais, v. 27, 2008.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e crime organizado: aspectos legais.** Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007

MORAIS, Neydja Maria Dias de. **A pena administrativa de perdimento nos Crimes de "Lavagem de Dinheiro"**. Disponível em < http://www.jfpb.gov.br/esmafe/pdf_esmafe/artigo_reda%C3%A7%C3%A3o_final_mestrado.pdf >. Acesso em: 12 de fev. 2007

MURCIA, Fernando Dal-Ri. **Relevância dos Red Flags na detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros.** 106 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Florianópolis, 2007.

NAIM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**; tradução Sérgio Lopes. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, Ed., 2006.

NUCCI, Gulherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 2ª. edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de drogas e crime organizado: peças e mecanismos**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

PARODI, Lorenzo. **Manual das fraudes**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

PEDRO PIMENTEL, Manoel. **Direito Penal Econômico**. São Paulo : RT, 1973.

PELLEGRINI, Angiolo; COSTA JR., Paulo José da. **Criminalidade Organizada**. Jurídica Brasileira, 1999.

PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **"La Globalización y las Actuales Orientaciones de la Política Criminal"**. In:. Direito Criminal. Belo Horizonte : Del Rey, 2.000.

PINHEIRO, Geraldo José; CUNHA, Luís Roberto Silva. **A importância da auditoria na detecção de fraudes**. Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte. V. 14, n. 1, p. 31-48, abr. 2003.

PINTO, Edson. **Lavagem de Capitais e Paraísos Fiscais**. São Paulo: Editora Atlas SA, 2007.

PITOMBO, Antonio Sérgio Altieri de Moraes. **Organização criminosa: nova perspectiva do tipo legal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

QUEIROZ, Júnio César Gonçalves. **Auditoria de Fraudes: detecção e apuração de fraudes nos convênios federais**. 2004. 149f. Monografia. (Especialização em Controle Externo – área auditoria governamental). Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2004.

RAMASWAMY, Vinita. **New Frontiers: Training Forensic Accountants within the Accounting Program**. University of. St. Thomas, Houston. Disponível em < http://www.cluteinstitute-onlinejournals.com/archives/abstract.cfm?ArticleID=187>. Acesso em: 23 set 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Tipicidade penal e sociedade do risco**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Lea Marta Geaquitino dos. **O Desafio ao combate à lavagem de dinheiro.** 2004. 13f. Especialização em Direito Legislativo. Universidade do Legislativo Brasileiro, Brasília, 2004.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22ª edição.

São Paulo. Editora Cortez, 2002.

SIEGEL, Sidney. **Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento**. São Paulo: McGraw-Hill,1975.

SIEGEL, Sidney; CASTELLAN, JR, N. John. **Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento**. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SILVA FRANCO, A. **"Globalização e criminalidade dos poderosos"**. In: PODVAL, Roberto. Temas de Direito Penal Econômico. São Paulo : RT, 2000.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do Direito Penal**. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002.

_____ . **La expanción del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales**. Madrid: Civitas, 1999.

_____. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Rodrigo Alfen da. **Características de um Direito Penal do Risco**. Jun. 2008. Disponível em < http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11390 >. Acesso: 28 set 2009.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal econômico como direito penal de perigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SINGLETON, Tommie W, et al. **Fraud auditing and forensic accounting.** 3rd. New Jersey: John Wiley & Sons, 2006.

SMITH, G. Stevenson; CRUMBLEY, Larry. **How divergent are pedagocical views toward the fraud/forensic accounting curriculum?.** Global Perspectives on Accounting Education. Volume 6, 2009, 1-24. Disponível em < http://gpae.bryant.edu/~gpae/Vol6/Divergent_Pedagogic_Views_on_Fraud-Forensic.pdf> . Acesso em: 23 set 2009.

SOARES, Roberta Oliveira. **Os Sigilos bancários e fiscal e o intercâmbio de informações sigilosas**. 2005. 38f. Monografia. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

SOLANS SOTERAS, Miguel. **Blanqueo de dinero y movimientos financieros**. Cadernos Jurídicos, n. 3, 1992.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 2001.

VIEIRA, Sonia. **Bioestatística: tópicos avançados.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

WAGNER, M. B.; MOTTA, V. T.; DORNELLES, C. **SPSS passo a passo: statistical package for the social sciences**. Caxias do Sul: Educs, 2004.

WOLOSKER, Heloisa Beatriz Moura. **Uma investigação sobre os esforços efetivos contra a lavagem de dinheiro**. 2005. 34f. Monografia. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

WOODIWISS, Michael. **Capitalismo Gângster: Quem são os verdadeiros agentes do crime organizado mundial.** Tradução de C. E. de Andrade. Rio de Janeiro. Ediouro, 2007;

ZIEGLER, Jean. **Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia.** Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2003.

APÊNDICE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis

COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS:
UMA PROPOSTA PELA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL

Prezado Participante do Módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro,

O presente questionário é parte de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis realizado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE que contribuirá na elaboração da dissertação de mestrado, que está sob a orientação do Professor Doutor Raimundo Nonato Rodrigues e examinadores dos Professores Doutora Umbelina Cravo Teixeira Lagióia Cravo e o Doutor Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti. Seus objetivos são:

a) Verificar a percepção dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais em relação à Contabilidade Forense e sua aplicação no enfrentamento àquele delito econômico
b) Traçar o perfil dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais, em especial no que tange à sua formação acadêmica;
c) Identificar a existência de demanda para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense no Brasil

Para tanto, foram selecionadas perguntas distribuídas em grupos, cujas respostas permitirão verificar o que significa a Contabilidade Forense nas atividades de investigação do delito de lavagem de capitais, traçar um perfil do profissional capacitado ao enfrentamento desse crime e sinalizar medidas a serem adotadas para aperfeiçoar o suporte acadêmico ao combate à lavagem de capitais em nosso País.

As informações aqui fornecidas são **CONFIDENCIAIS** e não terão aplicação diversa da proposta da pesquisa, sendo apresentadas de maneira **AGREGADA**.

Desde já agradeço a sua cooperação para o progresso científico e o estudo de possibilidades que permitam a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Atenciosamente.

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro

Recife, 23 de março de 2009

QUESTIONÁRIO

PERFIL

I - FAIXA ETÁRIA

☐ 20-30 ☐ 30-40 ☐ 40-50 ☐ 50-60 ☐ 60-70

II - GÊNERO

☐ M ☐ F

III - FORMAÇÃO

Indique sua formação acadêmica em cursos de GRADUAÇÃO. Para o primeiro curso, coloque o número "1" ao lado do mesmo; para o segundo – se for o caso – coloque o número "2", e assim sucessivamente. No caso de ainda estar cursando, coloque a letra "C" ao lado do curso correspondente.

(Exemplo: primeiro curso em Administração, segundo em Ciências Contábeis e cursando Direito – 1 Administração... 2 Ciências Contábeis ... C Direito...)

___ Engenharias ___ Ciências Contábeis ___ Direito ___ Ciências Econômicas

___ Outra(s) _____

IV - GRAU DE INSTRUÇÃO

Indique o mais alto nível de curso de pós-graduação que você realizou.

☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado ☐ Pós Doutorado

V - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EM ANOS)

☐ 0-5 ☐ 5-10 ☐ 10-15 ☐ 15-20 ☐ 20-25 ☐ 25-30

VI - CURSOS REALIZADOS COM A TEMÁTICA LAVAGEM DE DINHEIRO

☐ Até 5 ☐ Mais de 5

CONTABILIDADE FORENSE

I - Você possui algum conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense?

☐ SIM ☐ NÃO

II - "Contabilidade Forense" é o mesmo que "Perícia Contábil". Com essa afirmativa, você:

☐ Concordo Plenamente ☐ Concordo Parcialmente ☐ Discordo Parcialmente ☐ Discordo Totalmente ☐ Indiferente

III - "Contabilidade Forense é a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica". Você concorda com essa afirmativa?

☐ Concordo Plenamente ☐ Concordo Parcialmente ☐ Discordo Parcialmente ☐ Discordo Totalmente ☐ Indiferente

LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E/OU VALORES

I - As pessoas envolvidas em processos de lavagem de capitais fazem parte de uma criminalidade não convencional. Com essa afirmativa, você:

☐ Concordo Plenamente ☐ Concordo Parcialmente ☐ Discordo Parcialmente ☐ Discordo Totalmente ☐ Indiferente

II - Nos delitos de lavagem de capitais, o grau de importância da prova contábil produzida ganha relevância quando da investigação das origens dos recursos ilícitos e sua destinação final (*follow the Money*)?

☐ SIM ☐ NÃO

III - Dentro do seu conhecimento, organizações criminosas se utilizam da lavagem de capitais para reciclar e tornar lícitos os valores econômicos oriundos da prática do delito?

☐ SIM ☐ NÃO

IV - Quando se chega no estágio da integração é muito difícil a descoberta da origem ilícita dos fundos. A menos que se haja podido seguir seu rastro através das etapas anteriores, será muito difícil distinguir os capitais de origem ilegal dos de origem legal. Com essa afirmativa, você:

☐ Concordo Plenamente ☐ Concordo Parcialmente ☐ Discordo Parcialmente ☐ Discordo Totalmente ☐ Indiferente

PRÁTICA PROFISSIONAL

I - Em seus trabalhos, existe uma preocupação com a geração de documentos (evidências e provas) com vistas à responsabilização cível e/ou criminal?

☐ SIM ☐ NÃO

II - Na organização em que você desempenha suas atividades profissionais, existe algum órgão/setor/departamento responsável pelo enfrentamento aos delitos econômico-financeiros?

☐ SIM ☐ NÃO

III - Você já participou(cooperou) de algum procedimento investigativo para apurar a ocorrência de lavagem de capitais?

☐ SIM ☐ NÃO

IV - No caso de já ter participado de algum procedimento investigativo para apurar ocorrência de lavagem de capitais, foi necessária a participação de profissional com conhecimentos econômico-financeiros (Ciência Contábil)?

☐ SIM ☐ NÃO

ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE FORENSE

I – É importante a inclusão de disciplinas que tratam do combate à lavagem de dinheiro em cursos de graduação. Com essa afirmativa, você:

☐ Concordo Plenamente ☐ Concordo Parcialmente ☐ Discordo Parcialmente ☐ Discordo Totalmente ☐ Indiferente

II - Você faria uma pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense?

☐ SIM ☐ NÃO

III - Você sugeriria a alguém que fizesse uma pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense?

☐ SIM ☐ NÃO

TÉCNICAS DE APURAÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

I - Indique as técnicas que você acredita ser (em) útil (eis) na elucidação do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

☐ Quebra de Sigilo Bancário ☐ Análise de Fluxos de Capitais

☐ Quebra de Sigilo Telefônico ☐ Quebra de Sigilo Fiscal

☐ Análise de Evolução Patrimonial

☐ Outra(s) Técnica(s) _____

ANEXO A – CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 2.826/1998

Divulga relacao de operacoes e situacoes que podem configurar indicio de ocorrencia dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 03.03.98, e estabelece procedimentos para sua comunicacao ao Banco Central do Brasil.

A realizacao das operacoes ou a verificacao das situacoes abaixo descritas, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realizacao, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento economico ou legal, podem configurar indicio de ocorrencia dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 03.03.98, tendo em vista o disposto nos arts. 2. , paragrafo unico, e 4. , "caput", da Circular n. 2.852, de 03.12.98:

I - situacoes relacionadas com operacoes em especie ou em cheques de viagem:

a) movimentacao de valores superiores ao limite estabelecido no art. 4. , inciso I, da Circular n. 2.852/98, ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artificio para a burla do referido limite;

b) saques a descoberto, com cobertura no mesmo dia;

c) movimentacoes feitas por pessoa fisica ou juridica cujas transacoes ou negocios normalmente se efetivam por meio da utilizacao de cheques ou outras formas de pagamento;

d) aumentos substanciais no volume de depositos de qualquer pessoa fisica ou juridica, sem causa aparente, em especial se tais depositos sao posteriormente transferidos, dentro de curto periodo de tempo, a destino anteriormente nao relacionado com o cliente;

e) depositos mediante numerosas entregas, de maneira que o total de cada deposito nao e significativo, mas o conjunto de tais depositos o e;

f) troca de grandes quantidades de notas de pequeno valor por notas de grande valor;

g) proposta de troca de grandes quantias em moeda nacional por moeda estrangeira e vice-versa;

h) depositos contendo notas falsas ou mediante utilizacao de documentos falsificados;

i) depositos de grandes quantias mediante a utilizacao de meios eletronicos ou outros que evitem contato direto com o pessoal do banco;

j) compras de cheques de viagem e cheques administrativos, ordens de pagamento ou outros instrumentos em grande quantidade - isoladamente ou em conjunto -, independentemente dos valores envolvidos, sem evidencias de proposito claro;

l) movimentacao de recursos em pracas localizadas em fronteiras;

II - situacoes relacionadas com a manutencao de contas correntes:

a) movimentacao de recursos incompativel com o patrimonio, a atividade economica ou a ocupacao profissional e a capacidade financeira presumida do cliente;

b) resistencia em facilitar as informacoes necessarias para a abertura de conta, oferecimento de informacao falsa ou prestacao de informacao de dificil ou onerosa verificacao;

c) atuacao, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelacao da verdadeira identidade do beneficiario;

d) numerosas contas com vistas ao acolhimento de depositos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;

e) contas que nao demonstram ser resultado de atividades ou negocios normais, visto que utilizadas para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem indicacao clara de finalidade ou relacao com o titular da conta ou seu negocio;

f) existencia de processo regular de consolidacao de recursos provenientes de contas mantidas em varias instituicoes financeiras em uma mesma localidade previamente as solicitacoes das correspondentes transferencias;

g) retirada de quantia significativa de conta ate entao pouco movimentada ou de conta que acolheu deposito inusitado;

h) utilizacao conjunta e simultanea de caixas separados para a realizacao de grandes operacoes em especie ou de cambio;

i) preferencia a utilizacao de caixas-fortes, de pacotes cintados em depositos ou retiradas ou de utilizacao sistematica de cofres de aluguel;

j) dispensa da faculdade de utilizacao de prerrogativas como recebimento de credito, de altos juros remuneratorios para grandes saldos ou, ainda, de outros servicos bancarios especiais que, em circunstancias normais, seriam valiosas para qualquer cliente;

l) mudanca repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentacao de recursos e/ou nos tipos de transacao utilizados;

m) pagamento inusitado de emprestimo problematico sem que haja explicacao aparente para a origem dos recursos;

n) solicitacoes frequentes de elevacao de limites para a realizacao de operacoes;

o) atuacao no sentido de induzir funcionario da instituicao a nao manter, em arquivo, relatorios especificos sobre alguma operacao realizada;

p) recebimento de recursos com imediata compra de cheques de viagem, ordens de pagamento ou outros instrumentos para a realizacao de pagamentos a terceiros;

q) recebimento de depositos em cheques e/ou em especie, de varias localidades, com transferencia para terceiros;

r) transacoes envolvendo clientes nao residentes;

s) solicitacao para facilitar a concessao de financiamento - particularmente de imoveis - quando a fonte de renda do cliente nao esta claramente identificada;

t) abertura e/ou movimentacao de conta por detentor de procuracao ou qualquer outro tipo de mandato;

u) abertura de conta em agencia bancaria localizada em estacao de passageiros - aeroporto, rodoviaria ou porto - internacional ou pontos de atracao turistica, salvo se por proprietario, socio ou empregado de empresa regularmente instalada nesses locais;

v) proposta de abertura de conta corrente mediante apresentacao de documentos de identificacao e numero do Cadastro de Pessoa Fisica (CPF) emitidos em regiao de fronteira ou por pessoa residente, domiciliada ou que tenha atividade economica em paises fronteiricos;

x) movimentacao de contas correntes que apresentem debitos e creditos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artificio para burla da identificacao dos responsaveis

pelos depositos e dos beneficiarios dos saques;

III - situacoes relacionadas com atividades internacionais:

a) operacao ou proposta no sentido de sua realizacao, com vinculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em regiao considerada paraiso fiscal, ou em locais onde e observada a pratica contumaz dos crimes previstos no art. 1. da Lei n. 9.613/98;

b) solicitacao de facilidades estranhas ou indevidas para negociacao de moeda estrangeira;

c) operacoes de interesse de pessoa nao tradicional no banco ou dele desconhecida que tenha relacionamento bancario e financeiro em outra praca;

d) pagamentos antecipados de importacao e exportacao por empresa sem tradicao ou cuja avaliacao financeira seja incompativel com o montante negociado;

e) negociacao com ouro por pessoas nao tradicionais no ramo;

f) utilizacao de cartao de credito em valor nao compativel com a capacidade financeira do usuario;

g) transferencias unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a titulo de doacao;

IV - situacoes relacionadas com empregados das instituicoes e seus representantes:

a) alteracao inusitada nos padroes de vida e de comportamento do empregado ou representante;

b) modificacao inusitada do resultado operacional do empregado ou representante;

c) qualquer negocio realizado por empregado ou representante - quando desconhecida a identidade do ultimo beneficiario -, contrariamente ao procedimento normal para o tipo de operacao de que se trata.

2. A comunicacao, nos termos do art. 4. da Circular n. 2.852/98, das situacoes relacionadas nesta Carta-Circular, bem como de outras que, embora nao mencionadas, tambem possam configurar a ocorrencia dos crimes previstos na Lei n. 9.613/98, devera ser realizada por meio de transacao do Sistema de Informacoes Banco

Central - SISBACEN a ser oportunamente divulgada, ate o dia util seguinte aquele em que verificadas. Enquanto nao divulgada mencionada transacao, referida comunicacao deve ser encaminhada ao Departamento de Fiscalizacao (DEFIS), via transacao PMSG750 daquele Sistema.

3. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 1. , inciso III, da Circular n. 2.852/98:

I - os dados relativos as operacoes ali mencionadas devem ser mantidos a disposicao do Banco Central do Brasil, compreendendo, no minimo, o seguinte:

a) tipo;

b) valor em reais;

c) data de realizacao;

d) numero do CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ) do titular;

II - deve ser considerado o conjunto de movimentacoes financeiras ativas e passivas realizadas no Pais, como, por exemplo:

a) depositos de qualquer especie;

b) colocacao de titulos de emissao propria ou de quotas de fundos de investimento;

c) venda de metais preciosos;

d) venda de cheques administrativos ou de viagem;

e) ordens de pagamento;

f) pagamento ou amortizacoes antecipadas de emprestimos;

III - relativamente as operacoes que envolvam transferencias internacionais, bem como aquelas relacionadas a pagamentos e recebimentos em decorrencia da utilizacao de cartao de credito de validade internacional, devem ser observados os procedimentos de registro no SISBACEN e de envio de informacoes ao Banco Central do Brasil, estabelecidos nas normas cambiais em vigor.

4. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicacao, produzindo efeitos, relativamente a adocao dos procedimentos e das providencias de que tratam os itens 2 e 3, a partir de 01.03.99.

Brasilia, 04 de dezembro de 1998

DEPARTAMENTO DE CAMBIO

Jose Maria Ferreira de Carvalho
Chefe

DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO

Luiz Carlos Alvarez
Chefe

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

Antonio Francisco Bernardes de Assis
Chefe, em exercicio

ANEXO B – CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 3.461/2009

Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de julho de 2009, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e tendo em vista o disposto na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, promulgada por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005,

D E C I D I U :

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 1º As políticas de que trata o caput devem:

I - especificar, em documento interno, as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

II - contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;

III - definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;

IV - incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;

V - ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição;

VI - receber ampla divulgação interna.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas, que permitam:

I - confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações;

II - possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

§ 3º Para os fins desta circular, considera-se cliente eventual ou permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

§ 4º Os procedimentos de que trata o caput devem ser reforçados para início de relacionamento com:

I - instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos nesta circular;

II - clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.

Manutenção de Informações Cadastrais Atualizadas

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes permanentes, incluindo, no mínimo:

I - as mesmas informações cadastrais solicitadas de depositantes previstas no art. 1º da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 2.747, de 28 de junho de 2000;

II - os valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;

III - declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

§ 1º As informações relativas a cliente pessoa natural devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la.

§ 2º As informações cadastrais relativas a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

§ 4º As informações cadastrais relativas a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como as informações de que trata o inciso I relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

§ 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem obter as seguintes informações cadastrais de seus clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro:

I - quando pessoa natural, o nome completo, dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. Admite-se o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que não apresentem risco de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento do disposto no art. 12 desta circular.

Pessoas Politicamente Expostas

Art. 4º As instituições de que trata o art. 1º devem coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.

§ 1º Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu

relacionamento próximo.

§ 2º No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

§ 3º No caso de clientes estrangeiros, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos uma das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas;

IV - considerar a definição constante do glossário dos termos utilizados no documento "As Quarenta Recomendações", do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), não aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermediárias ou inferiores, segundo a qual uma pessoa politicamente exposta é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

§ 4º O prazo de cinco anos referido no § 1º deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§ 5º Para efeito do § 1º são considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às pessoas politicamente expostas sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Início ou Prosseguimento de Relação de Negócio

Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º somente devem iniciar relação de negócio de caráter permanente ou dar prosseguimento a relação dessa natureza já existente com o cliente se observadas as providências estabelecidas nos arts. 2º e 4º.

Registros de Serviços Financeiros e Operações Financeiras

Art. 6º As instituições de que trata o art. 1º devem manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome.

§ 1º No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar:

I - a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;

II - a origem dos recursos movimentados;

III - os beneficiários finais das movimentações.

§ 2º O sistema de registro deve permitir a identificação:

I - das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

II - das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Registros de Depósitos em Cheque, Liquidação de Cheques Depositados em Outra Instituição Financeira e da Utilização de Instrumentos de Transferência de Recursos

Art. 7º As instituições de que trata o art. 1º devem manter registros específicos das operações de transferência de recursos.

§ 1º O sistema de registro deve permitir a identificação:

I - das operações referentes ao acolhimento em depósitos de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis de mesma natureza, e à liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira;

II - das emissões de cheque administrativo, de cheque ordem de pagamento, de ordem de pagamento, de Documento de Crédito (DOC), de TED e de outros instrumentos de transferência de recursos, quando de valor superior a R$1.000,00 (mil reais).

§ 2º Os registros de que trata o inciso I do § 1º efetuados por instituição depositária devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque depositado, o código de compensação da instituição sacada, os números da agência e da conta de depósitos sacadas e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo titular.

§ 3º Os registros de que trata o inciso I do § 1º efetuados por instituição sacada devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque, o código de compensação da instituição depositária, os números da agência e da conta de

depósitos depositárias e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo titular, cabendo à instituição depositária fornecer à instituição sacada os dados relativos ao seu código de compensação e aos números da agência e da conta de depósitos depositárias.

§ 4º No caso de cheque utilizado em operação simultânea de saque e depósito na própria instituição sacada, com vistas à transferência de recursos da conta de depósitos do emitente para conta de depósitos de terceiros, os registros de que trata o inciso I do § 1º devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque sacado, bem como aos números das agências sacada e depositária e das respectivas contas de depósitos.

§ 5º Os registros de que trata o inciso II do § 1º devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o tipo e o número do documento emitido, a data da operação, o nome e o número de inscrição do adquirente ou remetente no CPF ou no CNPJ;

II - quando pagos em cheque, o código de compensação da instituição, o número da agência e da conta de depósitos sacadas referentes ao cheque utilizado para o respectivo pagamento, inclusive no caso de cheque sacado contra a própria instituição emissora dos instrumentos referidos neste artigo;

III - no caso de DOC, o código de identificação da instituição destinatária no sistema de liquidação de transferência de fundos e os números da agência, da conta de depósitos depositária e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo titular;

IV - no caso de ordem de pagamento:

a) destinada a crédito em conta: os números da agência destinatária e da conta de depósitos depositária;

b) destinada a pagamento em espécie: os números da agência destinatária e de inscrição do beneficiário no CPF ou no CNPJ.

§ 6º Em se tratando de operações de transferência de recursos envolvendo pessoa física residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a identificação prevista no § 5º, incisos I e IV, alínea "b", pode ser efetuada pelo número do respectivo passaporte, complementada com a nacionalidade da referida pessoa e, quando for o caso, o organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País.

§ 7º A identificação prevista no § 5º, incisos I e IV, alínea "b", não se aplica às operações de transferência de recursos

envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela RFB.

Registros de Cartões Pré-Pagos

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º devem manter registros específicos da emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos.

§ 1º O sistema de registro deve permitir a identificação da:

I - emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário;

II - emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores.

§ 2º Para fins do disposto no caput, define-se cartão pré-pago como o cartão apto a receber carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou de transferência a débito de contas de depósito.

§ 3º Os registros das ocorrências de que tratam os incisos I e II do § 1º devem conter as seguintes informações:

I - o nome ou razão social e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa natural ou jurídica responsável pela emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago, no caso de emissão ou recarga efetuada por residente ou domiciliado no País;

II - o nome, o número do passaporte e o respectivo país emissor, no caso de emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago efetuada por pessoa natural não residente no País ou domiciliada no exterior;

III - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF da pessoa natural a quem se destina o cartão pré-pago;

IV - a identificação das instituições, das agências e das contas de depósito ou de poupança debitadas, os nomes dos titulares das contas e respectivos números de inscrição no CPF, no caso de emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago oriundos de transferências a débito de contas de depósito ou de poupança tituladas por pessoas naturais;

V - a identificação das instituições, das agências e das

contas de depósito ou de poupança debitadas, os nomes dos titulares das contas e respectivos números de inscrição no CNPJ, bem como os nomes das pessoas naturais autorizadas a movimentá-las e respectivos números de inscrição no CPF, no caso de emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago oriundos de transferências a débito de contas de depósito ou de poupança tituladas por pessoas jurídicas;

VI - a data e o valor de cada emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago;

VII - o propósito da emissão do cartão pré-pago;

VIII - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF das pessoas naturais que representem as pessoas jurídicas responsáveis pela emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago.

Registros de Movimentação Superior a R$100.000,00 em Espécie

Art. 9º Os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito imobiliário, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de poupança e empréstimo e as cooperativas de crédito devem manter registros específicos das operações de depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque.

§ 1º O sistema de registro deve permitir a identificação de:

I - depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais);

II - depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

III - emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Os registros de que trata o caput devem conter as informações abaixo indicadas:

I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário ou beneficiário dos recursos e da pessoa que efetuar o depósito, o saque em espécie ou o pedido de provisionamento para saque;

II - o tipo e o número do documento, o número da instituição, da agência e da conta corrente de depósitos à vista ou da conta de poupança a que se destinam os valores ou de onde o valor será sacado, conforme o caso;

III - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, dos titulares das contas referidas no inciso II, se na mesma instituição;

IV - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF, no caso de saque em espécie por meio de cartão pré-pago cujo portador seja residente ou domiciliado no País;

V - o nome e o número do passaporte e o respectivo país emissor, no caso de saque em espécie por meio de cartão pré-pago cujo portador seja não residente no País ou domiciliado no exterior;

VI - a data e o valor do depósito, do saque em espécie, do saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou do provisionamento para saque.

Especial Atenção

Art. 10. As instituições de que trata o art. 1º devem dispensar especial atenção a:

I - operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;

II - propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

III - indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta circular;

IV - clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

V - transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil;

VI - situações em que não seja possível manter atualizadas

as informações cadastrais de seus clientes.

§ 1º A expressão "especial atenção" inclui os seguintes procedimentos:

I - monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;

II - análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que tratam os arts. 12 e 13;

III - avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

§ 2º Considera-se alta gerência qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

Manutenção de Informações e Registros

Art. 11. As informações e registros de que trata esta circular devem ser mantidos e conservados durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações:

I - 10 (dez) anos, para as informações e registros de que trata o art. 7º;

II - 5 (cinco) anos, para as informações e registros de que tratam os arts. 6º, 8º e 9º.

Parágrafo único. As informações de que trata o art. 2º devem ser mantidas e conservadas juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, o nome do gerente responsável pela conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o cliente permanente.

Comunicações ao Coaf

Art. 12. As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma determinada pelo Banco Central do Brasil:

I - as ocorrências de que trata o art. 8º, § 1º, inciso I, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês calendário;

II - as ocorrências de que trata o art. 9º, § 1º, incisos I e III, na data da operação.

Parágrafo único. Devem também ser comunicadas ao Coaf as propostas de realização das operações de que trata o caput.

Art. 13. As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar ao Coaf, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil:

I - as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;

II - as operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;

III - as operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;

IV - os atos suspeitos de financiamento do terrorismo.

§ 1º O disposto no inciso III aplica-se também às entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas ali mencionadas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando.

§ 2º As comunicações das ocorrências de que tratam os incisos III e IV devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que verificadas.

§ 3º Devem também ser comunicadas ao Coaf as propostas de realização das operações e atos descritos nos incisos I a IV.

Art. 14. As comunicações de que tratam os arts. 12 e 13 deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos.

§ 1º As comunicações relativas a cliente identificado como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.

§ 2º A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o quinto dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

Art. 15. As comunicações de que tratam os arts. 12 e 13 relativas a instituições integrantes de conglomerado financeiro e a instituições associadas a sistemas cooperativos de crédito podem ser efetuadas, respectivamente, pela instituição líder do conglomerado econômico e pela cooperativa central de crédito.

Art. 16. As instituições de que trata o art. 1º devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações de que tratam os arts. 12 e 13.

Procedimentos Internos de Controle

Art. 17. O Banco Central do Brasil aplicará, cumulativamente ou não, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma estabelecida no Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, às instituições mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta circular.

Art. 18. As instituições de que trata o art. 1º devem indicar ao Banco Central do Brasil diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta circular, bem como pelas comunicações de que tratam os arts. 12 e 13.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros.

§ 2º No caso de conglomerados financeiros, admite-se a indicação de um diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta circular, bem como pelas comunicações referentes às respectivas instituições integrantes.

Art. 19. O Banco Central do Brasil divulgará:

I - os procedimentos para efetuar as comunicações de que tratam os arts. 12 e 13;

II - operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;

III - situações exemplificativas de relacionamento próximo, para fins do disposto no art. 4º.

Art. 20. A atualização das informações cadastrais relativas a clientes permanentes cujos relacionamentos tenham sido iniciados antes da entrada em vigor desta circular deve ser efetuada em conformidade com os testes de verificação de que trata o § 5º do

art. 2º.

Art. 21. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos 30 (trinta) dias após a data de publicação para os relacionamentos com clientes permanentes ou eventuais estabelecidos a partir dessa data.

Art. 22. Ficam revogadas as Circulares ns. 2.852, de 3 de dezembro de 1998, 3.339, de 22 de dezembro de 2006, e 3.422, de 27 de novembro de 2008, e os arts. 1º e 2º da Circular nº 3.290, de 5 de setembro de 2005.

Brasília, 24 de julho de 2009.

Alexandre Antonio Tombini
Diretor

Alvir Alberto Hoffmann
Diretor

ANEXO C – INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 301/1999

Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como o disposto nos arts. 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no parágrafo único do art. 14 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, **resolveu** baixar a seguinte Instrução:

DO ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º - São regulados pelas disposições da presente Instrução a identificação e o cadastro de clientes, o registro de transações e o limite de que tratam os incisos I e II do art. 10, as operações, a comunicação e o limite referidos nos incisos I e II do art. 11, e a responsabilidade administrativa prevista nos arts. 12 e 13, todos dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos.

Art. 2º - Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários, assim como as bolsas de valores, as entidades do mercado de balcão organizado e as bolsas de mercadorias ou futuros, além das demais pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/98, que se encontrem sob a disciplina e fiscalização exercidas pela CVM, e dos administradores das pessoas jurídicas

DA IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613/98, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado dos mesmos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 220, de 15 de setembro de

1994, qualquer cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. se pessoa física:

   a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;

   b. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;

   c. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

   d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;

   e. ocupação profissional; e

   f. informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.

II. se pessoa jurídica:

   a. a denominação ou razão social;

   b. nomes dos controladores, administradores e procuradores;

   c. número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

   d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;

   e. atividade principal desenvolvida;

   f. informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva; e

   g. denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

III. nas demais hipóteses:

   a. a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores; e

   b. informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva.

§ 2º Os clientes deverão comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

DO REGISTRO DE TRANSAÇÕES E DO LIMITE RESPECTIVO

Art. 4º - Para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução manterão registro de toda transação

envolvendo títulos ou valores mobiliários cujo valor seja igual ou superior a dez mil reais, sob forma que permita a tempestiva comunicação a qual se refere o art. 7º desta Instrução.

Parágrafo único. O registro também será efetuado, na forma do "caput" deste artigo, quando a pessoa física, jurídica ou seus entes ligados, identificados no cadastro previsto nesta Instrução, realizarem, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, cujos valores, no conjunto, ultrapassem o limite específico ora fixado.

DO PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS CADASTROS E REGISTROS

Art. 5º - Os cadastros e registros referidos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º desta Instrução, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação.

DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 6º - Para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613/98, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução dispensarão especial atenção às seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

I. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

II. operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

III. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou freqüência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e

VI. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

Art. 7º - Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/98, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão comunicar à CVM, no prazo de vinte

e quatro horas, a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo:

I. todas as transações abarcadas pelos registros previstos no art. 4º desta Instrução, cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados, ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se; e

II. a proposta ou a realização de transação abarcada pelo preceituado no art. 6º desta Instrução.

§ 1º As comunicações de que trata este artigo poderão ser efetivadas com a utilização, no que couber, de meio magnético, abstendo-se os comunicantes de dar, aos respectivos clientes, ciência de tais atos.

§ 2º As comunicações de boa-fé não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas referidas no "caput" deste artigo.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Às pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613/98 e nesta Instrução serão aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções do art. 12 da Lei nº 9.613/98, na forma prevista no Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições nela contidas.

Art. 10 - As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão indicar à CVM, até o dia 2 de agosto de 1999, um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

VIGÊNCIA

Art. 11 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de agosto de 1999.

Original assinado por

FRANCISCO DA COSTA E SILVA

PRESIDENTE

ANEXO D - INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 463/2008

Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 15 e 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, nos Decretos nº 5640, de 26 de dezembro de 2005, e nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Deliberação Coremec nº 2, de 1º de dezembro de 2006, e na Resolução COAF nº 016, de 28 de março de 2007, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários, assim como as entidades administradoras de mercados de bolsa e de balcão organizado, além das demais pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/98, que se encontrem sob a disciplina e fiscalização exercidas pela CVM, e dos administradores das pessoas jurídicas." (NR)
>
> "Art. 3º.....
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, o cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> .....

§ 3º As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 meses.” (NR)

“Art. 4º As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução manterão registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

I – a tempestiva comunicação a qual se refere o art. 7º;

II – a verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critério definido nos procedimentos de controle da instituição, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:

a) os valores pagos a título de liquidação de operações;

b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e

c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.”(NR)

“Art. 5º Os cadastros e registros referidos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A desta Instrução, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.” (NR)

“Art. 6º .....

.....

II - operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

.....

VII – operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IX – operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e

XIII – pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

§ 1º As pessoas mencionadas no **caput** deste artigo deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes

categorias de clientes:

I – investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

II - investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking”*); e

III – pessoas politicamente expostas (art. 3º-B).

§ 2º Para os fins do disposto nesse artigo, as pessoas mencionadas no **caput** deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.” (NR)

“Art. 7º Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/98, e no Decreto nº 5.640/05, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão comunicar à CVM, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos no art. 4º desta Instrução que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

I - se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou,

II - falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

.....

§ 3º Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

§4º A comunicação prevista no **caput** deste artigo deverá, ainda, informar se se trata de cliente considerado como pessoa politicamente exposta.” (NR)

"Art. 9º As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão:

I - desenvolver e implementar manual de procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições desta Instrução; e

II - manter programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controle e de prevenção à lavagem de dinheiro." (NR)

"Art. 10. As pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução deverão ter um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas, ao qual deve ser franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados à Instrução CVM nº 301, de 1999, os art. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A As pessoas mencionadas no art. 2º deverão:

I – adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

II - identificar as pessoas consideradas politicamente expostas;

III – supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e

IV – dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de

países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política.

Parágrafo único No caso de relação de negócio entre as pessoas mencionadas no art. 2º e cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admite-se que as providências previstas nesta Instrução sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se:

I –pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

III – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

§1º O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso I deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§2º Sem prejuízo da definição do inciso I do **caput** deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou

d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.” (NR)

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 2º da Instrução CVM nº 301, de 1999, deverão adaptar seus procedimentos ao disposto nesta Instrução no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo